



gamento, afastar o reenquadramento funcional e restringir a condenação, decorrente de desvio funcional, às respectivas diferenças salariais. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Avelar, patrono do Recorrente. **Processo: ED-ROMS - 695774/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Embargado(a): Danessa Enxovais Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Washington de Queiroz Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: RXOFROAR - 695778/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 18ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José de Oliveira, Recorrido(s): Deumary Rodrigues Campos Dona e Outros, Advogado: Dr. Dalmo Isaac Saud, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a rescisória como entender de direito. **Processo: ED-ROAG - 696168/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Paulo Hugo Corsetti, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: A-ROMS - 696733/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geograf Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luís C. Vergueiro, Agravado(s): José Ferraz Loureiro, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 696756/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Pereira Maciel, Advogado: Dr. Nicancor Eustáquio Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFAR - 696763/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Interessado(a): Marta Ribeiro Magalhães e Outro, Advogada: Dra. Judite Silva Cerqueira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: AC - 698644/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar os efeitos da liminar concedida, que suspendeu a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 2301/91, em trâmite perante a MM. 16.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória TRT-AR-491/98. Custas, pelo Requerido, no montante de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atribuído à causa. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Autor. **Processo: ROAR - 699604/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Associação do Hospital de Caridade de Palmeira das Missões, Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Passo Fundo e Região, Advogado: Dr. Julio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 700023/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Almandaris Leite de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Maurício Carvalho, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 1ª Turma do TRT da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 702640/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Moema Vera Desjardins, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Novelli, Recorrido(s): Volnei Martins Pacheco, Advogado: Dr. Sérgio Tajés Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 704531/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Amicil S/A - Indústria, Comércio e Importação, Advogado: Dr. José Lopes de Lima, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivas, Material Plástico Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROMS - 704916/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Walter Alves de Santana, Advogado: Dr. Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Recorrido(s): Laboratórios Sinfarm S.A., Advogado: Dr. José Moacir de Matos Pacheco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROMS - 709718/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogada: Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Recorrido(s): Eneas Corte Rocha, Advogada: Dra. Olga Karla Léo de Sá, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Itabuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ROAR - 709765/2000-4 da 1a.**

Região. Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Recorrido(s): Carlos de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROAR - 712201/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: I - por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, receber os Embargos Declaratórios como Agravo do § 1.º do artigo 557 do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 712234/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Olímpia Martins Moura e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 712932/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Televisão Verdes Mares Ltda., Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Recorrido(s): José Calby Bezerra de Souza, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso. **Processo: ROMS - 712966/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Emydio Falcão A. Barbosa, Recorrido(s): Adecy Rodrigues Batista Salomão e Outros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 712969/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hotel Turismo Le Mazot Sumner Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Marinho de Brito Chaves, Recorrido(s): Monique Ivette Tschanz, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo B. Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itaguaí, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 713018/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Educacional Machado de Assis, Advogado: Dr. Marco Polo Giordani, Recorrido(s): Giolar dos Santos Dornelles, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência da Ação Rescisória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que a julgue como de direito. **Processo: ROMS - 713951/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Recorrido(s): Flávio Canedo Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Erika Farias de Negri, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 719927/2000-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jocelda Maria da Silva Stefanello, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a perda de objeto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Mandado de Segurança. **Processo: AG-AC - 723712/2001-4.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AC - 725991/2001-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal (sucessora da extinta SUDENE), Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado do Maranhão - Sindisep/MA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROMS - 729261/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Otávio de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Clini Diana, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar que se proceda a penhora em dinheiro. Oficie-se ao Juízo da execução. **Processo: AG-AC - 729269/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ana Maria de Oliveira Freitas Sacchet, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Agravante(s): Maria Clara Mallmann Hickenbick, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Agravante(s): Maria Helena Bodanese Zanettini, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Agravante(s): Mara Jane Cruz de Melo Sereno, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Agravante(s): Rivo Reinoldo Fischer, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROMS - 730790/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo,

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Geraldo Nazareno Martini, Advogada: Dra. Rosa Maria F. de Andrade, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jacarezinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, cassar a ordem judicial de penhora em numerário, determinando que se proceda a constrição no bem oferecido pelo executado. Oficie-se ao Juízo da Execução. **Processo: ROMS - 730792/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alcides Barbosa Teixeira Neto, Advogado: Dr. Oderci José Béga, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança requerida, cassar a ordem judicial de penhora em numerário. Custas em reversão. Oficie-se ao MM. Juízo da Execução. Observação 1: impedido o Senhor Ministro João Oreste Dalazen. Observação 2: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRO - 732428/2001-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ciro de Melo Tavares, Advogado: Dr. Ciro de Melo Tavares, Agravado(s): Maria Angélica Pereira da Silva e Outros, Agravado(s): Juiz Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Aracaju. Agravado(s): Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 732773/2001-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Cesar Bezerra de Lima, Recorrido(s): Rejane de Lourdes Góes de Lima e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: ROAG - 733705/2001-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Casa Francesa Câmbio e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Recorrido(s): Leandro Veiga de Melo, Advogada: Dra. Rosilene Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir a multa imposta no acórdão recorrido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quarenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo José Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Antônio Barros Levenhagen e os Juizes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Horácio Raymundo de Senna Pires; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Dr. Jefferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcelos e Francisco Fausto. O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira pediu a palavra para registrar votos de pesar pelo falecimento do Dr. Alino Costa Monteiro que foi complementado pelo Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes, o Dr. Jefferson Luiz Pereira Coelho, em nome do Ministério Público do Trabalho. Ao contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: AG-AC - 720433/2000-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Luiz Soares da Silva, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Soares, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-ROAR - 547284/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Camilo de Leles Rodrigues Ferreira, Advogada: Dra. Carla Maria Carneiro Costa, Advogada: Dra. Cácia Campos Pimentel, Agravado(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Dra. Gladys Morato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROAR - 434030/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gisele Mattner, Recorrido(s): Celso Melquiades Alves Félix, Advogada: Dra. Maria Eloisa Silvério, Decisão: retomado o julgamento iniciado na sessão do dia 14/11/2000, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Barros Levenhagen e o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: embora ausente o Ministro Francisco Fausto, relator, com voto já consignado na sessão de 14/11/2000, ultimou-se o julgamento do feito, nos termos do artigo 233, § 6.º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ACP - 548420/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Réu: Banco de Estado de São Paulo S.A. -



BANESPA, Advogado: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Ives Gandra da Silva Martins Filho, declarar a incompetência funcional do Tribunal Superior do Trabalho, determinando a remessa dos autos à MM. 28.ª Vara do Trabalho de São Paulo, órgão competente para apreciar originariamente a presente Ação Civil Pública, a fim de que ali seja proferida sentença, como entender de direito. **Processo: ROAR - 380473/1997-1 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba - SSP/CP, Advogado: Dr. José Claudemir Tavares Soares, Recorrido(s): Jorgemar Pereira de Lima, Advogado: Dr. Gilson de Brito Lira, Recorrido(s): José Espinola da Costa, Advogado: Dr. Amauri de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 510336/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Waldir Sales Souto e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Recorrido(s): Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 607567/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fasolo Artefatos de Couro Ltda., Advogado: Dr. Itiberê Francisco Nery Machado, Recorrido(s): Amélia Dal Ponte Giordani, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Aquini Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade com base no salário contratual da Reclamante e o pagamento do adicional de horas extraordinárias relativamente ao período coberto pelo acordo de compensação de horas de sobrejornada em atividade insalubre. **Processo: ROMS - 740593/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Waldyr Camillo Jorge, Advogado: Dr. Camilo Jorge Neto, Recorrido(s): Regina Célia Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Recorrido(s): SIAM - Sistema Integrado de Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Camilo Jorge Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROMS - 579993/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Honório Rodrigues, Advogado: Dr. Luciano Carvalho da Cunha, Agravado(s): Randon S.A. Implementos e Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: ressalvaram, em parte, entendimento pessoal quanto a redação da ementa os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Barros Levenhagen e o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ED-AR - 343427/1997-3.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Advogada: Dra. Jane Salvador, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 678088/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Advogada: Dra. Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Embargado(a): Adriana Ribeiro Baptista, Advogada: Dra. Aura Magalhães Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROMS - 664049/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Protege Oficina S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Chinaglia, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Embargado(a): Gerson Ely Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRO - 688021/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elson Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 711055/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 638494/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Alvaro Campelo Fonseca, Advogado: Dr. José de Arimatéa Fonseca, Embargado(a): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 501336/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Francesco Barbieri, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Distillerie Stock do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Decisão: por maioria, vencido em parte o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, para suprir omissão e prestar esclarecimentos. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ED-AG-AC - 671569/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Carlos Nascimento Levy, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A.,

Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em Vista Regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, relator, rejeitava os Embargos de Declaração. Tomou assento ao Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: ROAR - 732773/2001-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Rejane de Lourdes Gomes de Lima e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000 (DJ 11.10.2000). **Processo: AR - 616463/1999-3.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Carlos A. de Oliveira, Réu: Elizabeth Alvarenga Borges, Advogado: Dr. Niltemar José Machado, Réu: Ildete José de Souza, Advogado: Dr. Niltemar José Machado, Réu: Ivone Lima Martins, Advogado: Dr. Niltemar José Machado, Ré: Maria Luzeni dos Santos, Advogado: Dr. Niltemar José Machado, Réu: Neuza Franco de Carvalho, Advogado: Dr. Niltemar José Machado, Réu: Vânia Soares Gomes, Advogado: Dr. Niltemar José Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a litigância de má-fé, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar totalmente improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. **Processo: ED-AR - 645025/2000-3.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Dagoberto Grohs Drechsel e Outros, Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Embargado(a): Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os Embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 690413/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Leonário Rosário de Souza e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Distrito Federal, Procurador: Dr. Yara Fernandes Valladares, Procurador: Dr. René Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AR - 586870/1999-1.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. João Oreste Dalazen. Autor(a): Cleane Toscano Souto Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Heleno Luiz de França Filho, Réu: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo dos Autores, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00 (quatro reais), dispensado o recolhimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e os Juizes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Horácio Raymundo de Senna Pires; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcelos e Francisco Fausto. O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira pediu a palavra para fazer registro de voto de congratulações ao Dr. Jorge Ulisses Jacob Fernandes, pela posse de S. Ex.ª como Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes e a Dr.ª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, em nome do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ROAR - 287713/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gilberto Luiz Ferst, Advogado: Dr. Nelson Borges, Recorrente(s): Ferst Indústria de Calçados Ltda., Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre M da F Freitas, Decisão: por

unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROAR - 345700/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Telma Santos Gonçalves e outra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AR - 384382/1997-2.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP, Advogada: Dra. Ana Paula Maida Freire, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Simone Alves Rocha, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 387535/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eduardo Pessa da Silveira, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 412717/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jairo Manoel Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Mauricio Rands Coelho Barros, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio José Monteiro de Moraes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-RXOFROAR - 413117/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Elaine Lúcio Pereira Copilillo, Embargado(a): Américo Matheus Florentino, Advogado: Dr. Joao Manoel Caldas E. Rabha, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos Declaratórios para, concedendo-lhes efeito modificativo, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ROAR - 421585/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Cristina da Costa, Advogado: Dr. Paulo Estêvão de Carvalho, Advogada: Dra. Olívia de Moraes, Recorrido(s): Município de Novo Horizonte, Advogado: Dr. Átila J. Gonzalez, Advogada: Dra. Olívia de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 421609/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Construtora Ene Esse Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Rigo da Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobilário de Balneário Camboriu, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o acórdão recorrido, em virtude de erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue a Ação Rescisória, como entender de direito, afastado o descabimento. **Processo: ED-ROAR - 436014/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Polo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Embargado(a): Kleber Ferreira Mandral, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 437505/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente e Região, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Presidente Prudente, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, também, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 445389/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Robson Gonçalves Santos e Outros, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): Calsete Indústria de Calcinção Sete Lagoas Ltda., Advogado: Dr. Ione Abreu Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 445390/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ageu Pereira Marques, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): Calsete Indústria de Calcinção Sete Lagoas Ltda., Advogado: Dr. Ione Abreu Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 456955/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Botuvera, Guabiruba, Nova Trento, São João Batista, Canelinha, Tijucas, Major Gercino e Leoberto Leal, Advogada: Dra. Rosana Letzow, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Francisco Efting, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-ROAR - 458287/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município de Tibagi, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: I - preliminarmente, determinar, de ofício, a reatuação dos autos para que passe a constar como Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário em Ação Rescisória; II - por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAA - 468203/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min.



José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Embargado(a): José Epifânio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAG - 471695/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Daldio S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Recorrido(s): João Lourenço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, afastar o óbice do Enunciado n.º 83 do Tribunal Superior do Trabalho e, passando desde logo a análise da Ação Rescisória, julgá-la procedente para, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na Ação Rescisória. Observação: ressalvou entendimento pessoal do Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal. **Processo: ROAR - 471712/1998-1 da 23a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Orivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Orivaldo Ribeiro, Recorrido(s): Centrais Elétricas Matogrossense S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROMS - 472564/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Glauro Bráulio Santos, Advogado: Dr. Luís Otávio Mourao, Advogado: Dr. Lúvia Maria Gomes, Embargado(a): Manuel Serafim, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para determinar que as custas processuais sejam pagas pelo Impetrante, das quais fica dispensado. **Processo: ROMS - 478019/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos Pisani e Outro, Advogado: Dr. Angela Benghi, Recorrido(s): Antônio Donizete Grisoste e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juizes do Trabalho em Exercício nas 17.ª, 2.ª, 7.ª e 3.ª JCI de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 488348/1998-7 da 14a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Reinaldo Magalhães Redorat, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Recorrido(s): CMR - Companhia de Mineração de Rondônia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AG-AC - 490796/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Ismael Palma Pinto, Advogado: Dr. Humberto Antônio Ludovico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressalvou entendimento pessoal do Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen. **Processo: ROAR - 495522/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Airon Passos do Nascimento, Advogado: Dr. Eloísio Francisco de Santana, Recorrido(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogada: Dra. Eliane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 495537/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Barbosa Pequeno, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Recorrido(s): Narciso Maia Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Neves B. Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCI do Recife, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional recorrido, denegar a segurança pleiteada. Custas a cargo do Impetrante, no valor de R\$ 4.377,00 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial. **Processo: ROMS - 505160/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Norma Moreira Forattini e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª JCI de Vitória/ES, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 17/4/2001, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Ministro João Oreste Dalazen acompanha o voto do Relator que julga extinto o processo sem julgamento do mérito, por incabível o Mandado de Segurança, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 507896/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Mozart Freitas Ventura, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Advogado: Dr. Francisco Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 511498/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Paulo Tavares de Lima, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 13/03/01, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a decadência do direito de ação, argüida em contra-razões e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Antônio José de Barros Levenhagen e Horácio Raymundo de Senna Pires, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar prescrito o direito de ação em relação às parcelas vencidas anteriormente a 26/6/1984. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ED-RXOFROAR - 519218/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Embargado(a): Maria de Lourdes Braga Teixeira, Advogado: Dr.

Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios aviadados. **Processo: ED-RXOFROAR - 519229/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Ricardo de Lira Sales, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Pedro Moreno Gondim e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 533030/1999-4 da 14a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Valdir Emmanuel Gama, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. - CAERD, Advogada: Dra. Rosária Gonçalves Novais Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 533034/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Lamartine Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior. **Processo: ROAR - 535390/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Implementos Agrícolas Jan S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Carazinho, Advogado: Dr. César Luís Piva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo nº 94.035909-0 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar extinta a Reclamação Trabalhista, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade de parte, em relação aos empregados não-associados, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: A-ROAR - 535611/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): César Augusto Darós, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 537655/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, Advogada: Dra. Leonira Telles Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Santa Casa de Misericórdia para, afastando a decretação de decadência do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da Ação Rescisória, como entender de direito. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen. **Processo: ROAR - 537678/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Dana Industrial S/A, Advogada: Dra. Sylvania Maria Simone Romano, Recorrido(s): Luzia Barbosa Aguiar, Advogado: Dr. Iranir Schubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 538433/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Recorrido(s): Jussara Cardoso, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 540132/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto de Costa de Mendonça, Recorrido(s): Vanja Nazaré da Silva Ringuês e Outros, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: I - preliminarmente, deixar de analisar os pedidos de tutela antecipada, de nulificação do ato de intimação da União Federal quanto ao acórdão rescindendo e de retificação da data do trânsito em julgado da decisão rescindenda, com apoio no artigo 515 do Código de Processo Civil, haja vista que essas questões não foram apreciadas em primeiro grau, nem houve insurgência, nas razões do recurso do Estado do Amapá, relativamente a elas; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Estado do Amapá e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em sede de juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, e limitar a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho subsequentes, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, na Ação Rescisória, de que fica isenta, na forma da lei. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrida União Federal. **Processo: ROAR - 547470/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rápido Zefir Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Recorrido(s): Vercino Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Francisco Leite, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 551288/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Matilde Paiva dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Ad-

vogada: Dra. Valesca Gobbato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 553139/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Recorrente(s): Paulo Fernandes Leite e Outro (Espólio de), Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos interpostos. Observação: registrada a presença do Dr. Milton Carrizo Galvão, patrono dos Recorrentes Paulo Fernandes Leite e Outro (Espólio de). **Processo: ROAR - 555224/1999-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Recorrido(s): Arnaldo Ferrari, Advogado: Dr. Elton José Assis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. CAERD, Advogada: Dra. Rosária Gonçalves Novais Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de não-cabimento da Ação Rescisória e de impossibilidade jurídica do pedido, ambas argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamentos diversos daqueles perfilhados pela decisão recorrida. **Processo: ROAG - 557519/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Logasa - Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): Inácio Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, afastar o óbice do Enunciado n.º 83 do Tribunal Superior do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a fim de que processe e julgue a Ação Rescisória, como entender de direito. **Processo: ROAR - 562865/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Warman Hero Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Valdeci Carneiro de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido. **Processo: ED-AR - 564581/1999-6** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Embargado(a): Gregório Lisboa Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 570359/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar e Chuí, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais derivantes do IPC de março de 1986. **Processo: RXOFROAR - 571175/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Neusa Maria Timpani, Recorrido(s): Rosa Maria Sorce Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Bernardino Marques Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: AIRO - 571929/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação Saelpa de Segurança Social - SAELPA, Advogado: Dr. Normando Araújo de Sá, Agravado(s): Luís Hermano Araújo Guerra, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de Agravado de Instrumento. **Processo: ROAR - 573127/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gislaíne Ester Dias Gonçalves, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Universal Indústrias Gerais Ltda., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Advogado: Dr. René Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo de folhas 41-3 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, condenar a então Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade provisória da gestante e conseqüentes legais pertinentes. Custas a cargo da Requerida, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), à razão de R\$ 30,00 (trinta reais), dispensada. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen. **Processo: ED-AG-ROAR - 576324/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Rivo Gianini de Araújo, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: AC - 578428/1999-1.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapeço/SC, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para suspender a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1734/89, em curso perante a MM. Vara do Trabalho Chapeço-SC, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-1528/98



(TST-ED-A-ROAR-577.267/99.9). Custas pelo réu no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor arbitrado à causa na inicial. Observação: registrada a presença do Dr. Nilton Correia, patrono do Réu. **Processo: ED-ROAR - 584002/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Marina Aparecida Souza de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Denise A. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 585908/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Silane Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Biasioli, Recorrido(s): Magli Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bernardino, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para se retirar da conclusão do acórdão recorrido a expressão "e comissões", folha 308. **Processo: ROAR - 587843/1999-5 da 14a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Recorrido(s): Josefina Riça Mourão, Advogado: Dr. Leniertan Mariano, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. CAERD, Advogado: Dr. Simone da Costa Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamentos diversos daqueles perfilhados pela decisão recorrida. **Processo: ROAR - 594752/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Almir José Freire e Outros, Advogado: Dr. Mauricio Rands Coelho Barros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor, ficando prejudicado o exame do Recurso Adesivo dos Réus. Observação: registrada a presença do Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono dos Recorrentes Almir José Freire e Outros, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 595123/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Raimundo Jorge Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 597240/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cláudio Luís dos Santos, Advogado: Dr. José Lineu de Freitas, Recorrido(s): Conecta Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Érico Albert Payão, Recorrido(s): Capela Obras Industriais Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 14ª JCI de Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 600091/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Geraldo João Goes de Oliveira, Advogado: Dr. Clementino Humberto C. Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia de Seguros da Bahia, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 8/5/2001. DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, em voto divergente, negava provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFAR - 603689/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Valdimir Moraes Pessoa, Interessado(a): Elizabeth Maria da Silva e Outras, Advogado: Dr. Antônio Oneildo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial, mantendo a decisão que julgou extinto o processo com julgamento do mérito. **Processo: ED-AG-ROAR - 605802/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: AC - 609077/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): CBL - Companhia Brasileira de Lítio, Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: José de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. **Processo: A-RXOFROAR - 611777/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Carlos Herbst (Espólio de), Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria José Oliveira Lima Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Agravada. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal; **Processo: AG-ROAR - 612141/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Indústria Mecânica Braspar Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Aguiar, Agravado(s): Welner Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: I - preliminarmente, receber o Agravamento como Agravado do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e determinar a reatuação dos autos; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, reputando-se o recurso meramente protelatório, impor à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro re-

curso ao depósito do respectivo valor. **Processo: ROAR - 612174/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Saletê Aparecida Vivan, Advogado: Dr. Osvaldo Gimenes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para reformando o acórdão regional recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória, ficando invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa, patrona do Recorrido. **Processo: RXOFROAR - 613087/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Evilásio Feitosa da Silva, Recorrido(s): Genice dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 27/3/2001. DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para rescindir parcialmente a r. sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 96.57.1446-25, da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo/AL e, em juízo rescisório, excluir da avença a multa diária e os honorários advocatícios. **Processo: ED-ROMS - 613185/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Euclides de Amorim, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RXOFROAR - 615579/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Recorrido(s): Hildebrando Carneiro, Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo de folhas 68-9, complementado às folhas 73-4 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: ROMS - 615580/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sinubol Bar e Diversões Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Maltos, Recorrido(s): Mário Batista de Souza, Advogado: Dr. Veniçom Jacinto Beligolli, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Petrópolis, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: RXOFROAR - 615596/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Recorrido(s): Carlos Jorge Ataíde Cavalcante, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 27/3/2001. DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para rescindir parcialmente a sentença homologatória, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 96.57.1423-25, da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo/AL e, em juízo rescisório, excluir da avença a multa diária e os honorários advocatícios. **Processo: ROAR - 617124/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Waldir de Castro Braga, Recorrente(s): Aires Antônio Wenceslau e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Abel Abrão Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso da Autora, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos. **Processo: ROAR - 618272/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Recorrido(s): Ranuzia Julieta da Conceição, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 3/4/2001. DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para rescindir parcialmente a r. sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 96.57.1504-25, da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo/AL e, em juízo rescisório, excluir da avença a multa diária e os honorários advocatícios. **Processo: A-RXOFROAR - 620485/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado, Agravado(s): Jayr da Silva Ramos e Outro, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Banco-Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Agravados, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 620487/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fernando Batista Luiz, Advogado: Dr. João de S. Filho, Recorrido(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Manoel Nobrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-A-ROAR - 620488/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Missalidis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios por ausência do depósito referente à multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 620932/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Empresa de Águas Minerais Ondina Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Mar-

ques, Recorrido(s): Carlos Humberto Bastos, Advogado: Dr. Luiz Pavésio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário empresarial. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Marques; **Processo: ED-ROAR - 620933/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Juvenal Eudes Sanglard, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. J. Arthur Pedreira Franco Filho, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: RXOFROMS - 623048/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): Neyde Lauterbach Kraus, Advogada: Dra. Miriam de Araújo Pastor, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Petrópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente. **Processo: ED-ROMS - 627064/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Zélia de Jesus Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 629167/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Neves Silva e Outros, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais (Sucessor da Caixa Econômica de Minas Gerais - MINASCAIXA), Procurador: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 630306/2000-5 da 19a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 27/3/2001. DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para rescindir parcialmente a sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 96.57.1443-25, da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo/AL e, em juízo rescisório, excluir da avença a condenação à multa diária e aos honorários advocatícios. **Processo: ROAR - 630314/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ALFA - Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Afonso Proença Branco Filho, Recorrido(s): Dimas Basílio, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: acolher a proposição do Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal para suspender a proclamação do resultado do julgamento e, ante a relevância da matéria, submetê-la à apreciação do Tribunal Pleno desta Corte, nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "d" do Ato Regimental n.º 5, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 697/2000, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator, dava provimento ao Recurso Ordinário para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja proferida outra decisão, facultando ao advogado da Reclamada o direito à sustentação oral, conforme pleiteado da tribuna, no que foi acompanhado pelos Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen. Em voto divergente, o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen negava provimento ao apelo, no que foi seguido pelos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Ronaldo José Lopes Leal e pelos Juizes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: A-ROIVC - 637726/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Elaine Carnelos Caetano, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. Observação: registrada a presença do Dr. Carlos Elias Júnior, patrono da Agravante. **Processo: ED-ROAR - 638131/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Gabriela Roveri Fernandes, Embargado(a): Luiz Gonzaga Giachetti, Advogado: Dr. Luciano Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: AG-AC - 641101/2000-0.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavelaro, Agravado(s): Sueli dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Ministro Relator, em função da petição TST-Pet-57894/2001.6. **Processo: ROMS - 644433/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Parque Estacionamento S.C. Ltda., Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena, Recorrido(s): Viviane dos Santos Gonzaga Ferreira, Advogado: Dr. Solange A. Armelin Gonzaga Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI Santo André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-A-ROAR - 645980/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Janduhi Medeiros de Souza e Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Maria Auxiliadora Praxedes de Freitas, Advogado: Dr. Diógenes Neto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.



Processo: ED-ROMS - 648899/2000-2 da 9a. Região. Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Milton Félix Barbosa, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Embargos de Declaração, para sanar a omissão verificada, nos termos da fundamentação, mantendo, todavia, intocável o dispositivo da decisão embargada. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: A-ROMS - 655956/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Maria Helena Duarte Bustamante, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RXOFROAR - 655969/2000-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorrido(s): Janete Seixas de Castro e Outro, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, afastando a incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, determinar o retorno dos autos àquele juízo para que julgue a questão relativa às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, como entender de direito e, no que tange às URPs de abril e maio de 1988 e fevereiro de 1989, extinguir o feito sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI e § 3.º, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do Recurso Ordinário da União Federal. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente. **Processo: AIRO - 658552/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Agravado(s): Meire Luciane da Silva, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 1ª JCI de Sorocaba/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastando a intempestividade do Apelo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que sejam examinados os pressupostos de cabimento do Agravo Regimental, conforme fundamentação supra. **Processo: A-ROAR - 661733/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Antônio Martins Filho, Advogada: Dra. Cecília Arakaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-ROAR - 662086/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Braz da Silva, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 667952/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): JSC - Editora Jornal de Santa Catarina Ltda., Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 8/5/2001, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen, após consignado o voto do Ministro José Luciano de Castilho Pereira que, acompanhando a divergência encabeçada pelo Ministro João Oreste Dalazen, negava provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 668849/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Primeira Vara do Trabalho de Bauru, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a fim de que, aplicando o princípio da fungibilidade, sejam examinados os pressupostos de cabimento do Agravo Regimental, nos termos da fundamentação. **Processo: ROAR - 670174/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Norte Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Rubens Musiello, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-cabimento da Ação Rescisória e a prejudicial de decadência do direito de ação, ambas suscitadas pelo Recorrido e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 à data-base da categoria dos substituídos processualmente. Custas pelo Requerido, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), calculados sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dado à causa. **Processo: ROAR - 670184/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Epsa - Administração e Participações Ltda., Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Almirante Ávila de Mello, Advogado: Dr. Leonir Fátima Giordani, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 24/4/2001, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Ives Gandra da Silva Martins Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal. Observação 2: ocupou a tribuna para prestar esclarecimento de fato o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: ROAR - 671242/2000-9 da 17a. Região.** Relator:

Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Carlos Nogueira de Mattos, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional, julgar procedente o pedido de rescisão, isto para desconstituir a sentença de Primeiro Grau proferida pela MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) de Vitória/ES nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2139/97 e, em juízo rescisório, ao proferir novo julgamento, determinar que seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade devido ao obreiro o salário-mínimo. **Processo: ED-ROMS - 671543/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Valle Sul Terraplenagem Ltda., Advogado: Dr. Elmiro Chiesse Coutinho Júnior, Embargado(a): Cleozeni Givisiel Manteco, Advogado: Dr. Moacyr Flores P. das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAC - 672963/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Carlos Nogueira de Mattos, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário da Recorrente, isto para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação imposta pelo Regional no julgamento dos Embargos Declaratórios de folhas 92-4. **Processo: ED-ROAR - 672967/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ítalo Cavalheri, Advogado: Dr. Simone Ferraz Arruda Capucho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, ante o seu nítido caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-A-ROMS - 674011/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Luiza dos Santos Vellozo e Outros, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RXOFROAG - 675545/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Estado do Pará, Procurador: Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos, Embargado(a): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Embargado(a): Abelardina Maria Cabral Moura e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios. **Processo: A-ROAR - 676905/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Klabin Kimberly S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Agravado(s): Fábio Santana Soares, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Decisão: I - preliminarmente, receber o Agravo Regimental como Agravo do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e determinar a reatuação dos autos; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando-se o recurso meramente protelatório, impor à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. **Processo: ROAR - 677276/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Lindomar Abdala Leite, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Recorrido(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAC - 677841/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. João Apriégio Menezes, Recorrido(s): José Roberto Greggio, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. **Processo: AR - 678091/2000-1.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Neli Dias Moreira, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Réu: Antares Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de inépcia da petição inicial e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 7.000,00, no importe de 140,00. Observação: registrada a presença da Dr. Márcia Guimarães, patrona do Réu. **Processo: ROAR - 678435/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Recorrido(s): Antônio Leão Costa, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 3/4/2001, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para rescindir parcialmente a sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1499-25, da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo/AL e, em juízo rescisório, excluir da avença a multa diária e os honorários advocatícios. **Processo: ROAR - 678440/2000-7 da 19a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Elba dos Santos, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 3/4/2001, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para rescindir parcialmente a r. sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista

nº 96.57.1450-25, da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo/AL e, em juízo rescisório, excluir da avença a multa diária e os honorários advocatícios. **Processo: A-ROAR - 681939/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Arli Quinhões Paes e Outros, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ROAR - 681944/2000-1 da 23a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Clarice Zimmermann Saldanha, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 681947/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Antártica Paulista - IBBC, Advogado: Dr. Hillas Mariante, Recorrido(s): Elias Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8ª JCI de Campinas/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário com fundamento nos artigos 37 do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ROAR - 681951/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rute Manhães Freire do Amaral, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Cláudio Brazil Vieira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gonçalo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário da Reclamante: por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir a condenação em honorários advocatícios; II - Recurso Adesivo do Reclamado: por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 683736/2000-6 da 19a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Recorrido(s): Maria da Apresentação Anselmo, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 3/4/2001, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para rescindir parcialmente a r. sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1500-25, da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo/AL e, em juízo rescisório, excluir da avença a multa diária e os honorários advocatícios. **Processo: A-RXOFROAR - 686569/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - SINDISERF, Advogado: Dr. Marcelo Garcia da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo aviado no processado pela União Federal. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Agravante. **Processo: ED-RXOFROAR - 689242/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Embargado(a): Francisco Torres de Oliveira, Advogado: Dr. Patrice Lurtumba Sabino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 689294/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: RXOFROAR - 689896/2000-7 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. João Gonçalves de Moraes Filho, Recorrido(s): Clarísia Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 27/03/2001, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e, em sede de reexame necessário, confirmar a decisão regional. **Processo: A-ED-ROAR - 689950/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, Advogado: Dr. Winston Sebe, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: I - por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Banco do Brasil S.A. apenas para explicitar que a decisão rescindida é composta pelos acórdãos 6.032/90 (folhas 230-3) e 9.699/90 (folhas 237-9) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do § 2.º do artigo 557 do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa, patrona do Agravado. **Processo: A-RXOFROAR - 690392/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Fe-



deral, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria da Conceição Soares Coimbra, Advogado: Dr. Lavoisier Arnoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Agravante. **Processo: AG-AC - 692906/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, Advogada: Dra. Ondina Pimont Berndt, Agravado(s): Enaida Raquel de S. Thiago, Advogada: Dra. Márcia Regina Brand Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência, suscitada nas razões finais e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, e indeferir os pedidos de aplicação de multa à Autora, por litigância de má-fé e de condenação dela ao pagamento de honorários advocatícios, ficando prejudicado o exame do Agravado Regimental. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 193.154,49 (cento noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) no importe de R\$ 3.863,08 (três mil oitocentos sessenta e três reais e oito centavos). **Processo: ROMS - 693845/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Genézio Morales Ângelo, Advogado: Dr. José Geraldo Malaquias, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Abdalla, Recorrido(s): Município da Estância de Águas de Santa Bárbara, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Avaré/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 693852/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Proveza Facas Industriais Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Recorrido(s): Manuel Guilherme Coutinho Gomes, Advogado: Dr. Antônio de Sousa Fernandes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Vara do Trabalho de Itu, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da Impetrante para, reformando em parte o acórdão regional recorrido, afastar a condenação em litigância de má-fé. **Processo: ROMS - 695761/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Oscar Moreira Pinto - FOMOP, Advogado: Dr. Edmilson Boavivagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Janilson Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Recorrido(s): Rádio Veneza Ltda (Rádio Cidade), Advogado: Dr. Sônia Ferreira Barbosa, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 11ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 695780/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Embargado(a): Vasco Jesuino de Souza, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 695783/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cantina Castelo Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti, Recorrido(s): Antônio Francisco da Maia, Advogado: Dr. Dorgival Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como de direito. **Processo: ROMS - 696736/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Colégio Ateneu de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Maria Helena G. R. Padiã, Recorrido(s): Ivânia Peraçoli Monteiro, Advogada: Dra. Cláudia Regina Monteiro Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFAR - 696763/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Interessado(a): Marta Ribeiro Magalhães e Outro, Advogada: Dra. Judite Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando o acórdão regional, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFAR - 704540/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: TRT da 11ª Região, Autor(a): Escola Técnica Federal do Amazonas, Procurador: Dr. Adelson Monteiro de Andrade, Interessado(a): Nair Cardoso de Freitas, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa de Ofício e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Autora. **Processo: ROAR - 705500/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Leonel Rocha, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRO - 706340/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Derval Cardoso Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): Jean Carlos Felix Barbio, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Agravado(s): Izabel e Derval Decorações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ROAR - 711429/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mecano Fabril Ltda., Advogado: Dr. José Alcides de Campos Marques, Recorrido(s): Manoel Fernandes de Oliveira Sobrinho, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, De-

cição: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 712217/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Rosana Ambrosano Finholdt, Advogado: Dr. Manoel José de Alencar Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 712245/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Aparecida Mendes Alves e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 713963/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rômulo Linhares Fraga Júnior, Advogado: Dr. Raul Tavares da Silva, Recorrido(s): VDO do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Rosana Diniz de Souza Foz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, Autoridade Coatora: Wagner José de Souza - Juiz Relator da 2ª Turma do TRT 2ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 716043/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Decisão: acolher proposição do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen no sentido de suspender o julgamento do feito, por entender que a competência para apreciar a matéria tratada nestes autos é do Tribunal Pleno desta Corte e, em consequência, determinar a remessa dos autos ao Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa, patrona do Agravante. **Processo: ROMS - 717771/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Pedro Siviero, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Maringá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança, cassar a ordem judicial de penhora em numerário e determinar que se proceda à constrição no bem oferecido pelo executado. Oficie-se ao Juízo da Execução. **Processo: AG-AC - 718145/2000-3**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência e Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Agravada, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Agravada. **Processo: AC - 721042/2001-7 da 24a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Mato Grosso do Sul, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: AG-AC - 730814/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Molex Brasil Ltda, Advogado: Dr. Jurandir Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Sérgio Paula Souza Caiuby, Agravado(s): Nilo Márcio Valença dos Reis, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e os Juizes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Horácio Raymundo de Senna Pires; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, Sub-Procurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos e Francisco Fausto. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ED-ROAR - 352377/1997-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Ceará (Extinta CEDAP), Procurador: Dr. Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto, Procuradora: Dra. Ana Margarida Praça, Embargado(a): Francisco Neves Queiroz, Advogado: Dr. Car-

los Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 365184/1997-0 da 23a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Geraldo Afonso Andrade, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BE-MAT, Advogado: Dr. Celso Tadeu Monteiro Bastos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 387513/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Embargado(a): Marcelo de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Domingos Bossolan, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Embargos de Declaração, para sanar a omissão verificada, prestando os devidos esclarecimentos, nos termos da fundamentação, mantendo, todavia, intocável o dispositivo da decisão embargada. **Processo: ROAR - 400366/1997-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Oladir Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Marcelo Mariani Dalian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 401717/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Tostes Sobrinho, Advogado: Dr. Mário Matheus, Recorrido(s): Sathel Usinas Termo e Hidroelétricas S.A., Advogado: Dr. Enoque Tadeu de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, explicitar que a nulidade não é do Processo e determinar o retorno dos autos da Reclamação Trabalhista à Vara do Trabalho de origem, a fim de que lhe dê processamento a partir da notificação citatória, bem como, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-ROMS - 410389/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Mário César Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcos Gabrielcic Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 410398/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Paulo Henrique Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 63ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 413112/1997-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município - IPM, Procurador: Dr. Regina Stella Carneiro Gondim, Recorrido(s): Francisca Jucileide de Carvalho Meneses e Outra, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Custas na forma da lei. **Processo: ED-RXOFROAR - 414455/1997-2 da 7a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Sabóya Martins, Embargado(a): Angela Maria Brasileiro Capistrano Pinto e Outros, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 417164/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Dafferner S.A. - Máquinas Gráficas, Advogado: Dr. Antônio José R. de S. Neto, Advogado: Dr. Maurício Vedovato, Recorrente(s): Juscelino Antônio do Prado, Advogado: Dr. José Marcondes Figueiredo Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos. Falou pelo recorrente o Dr. Maurício Vedovato. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal. **Processo: AG-RXOFROAR - 421629/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Ana Maria de Orcinêia Cunha, Agravado(s): Geraldil Santos Almeida e Sousa, Advogado: Dr. Moacyr Raymundo de Souza, Decisão: I - preliminarmente, receber o Agravado Regimental como Agravado do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e determinar a reatuação dos autos; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravado, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido, em proveito do Agravado, em face de seu caráter protelatório, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 436009/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ivai - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcello Sgarbi, Recorrido(s): João Renato Dobrowolski, Advogada: Dra. Jussara Grando, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 18ª JCJ de Curitiba/PR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a Segurança, determinar a liberação da penhora feita em dinheiro para que esta recaia sobre os bens oferecidos pela Impetrante, desde que suficientes, evidentemente. **Processo: RXOFROAR - 439985/1998-7 da 23a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Município de Rondonópolis, Procurador: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Recorrido(s): Nélcio Nunes Cabette, Advogado: Dr. Luiz Roberto Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Voluntário da Municipalidade e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 459394/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jabur Pneus S.A., Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Recorrido(s): Rene Pedro Grando, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 460105/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Walter Pizzo, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 465775/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Daniella Fontes de Faria Brito, Recorrido(s): Abimael dos Reis Mata e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 468173/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): João Campos Barquilha, Advogado: Dr. Lucy Aparecida Rosado, Recorrido(s): M. Agostini S.A., Advogado: Dr. Eloy Franco de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, preferencialmente considerar prejudicado o pedido de revogação parcial da liminar deferida na Ação Cautelar Inominada Incidental (Processo nº 1.186/96-P-9, em apenso), face os requerimentos formulados pelo recorrente às folhas 195-6 e 202-3. Doutra tanto, ainda à unanimidade, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Obreiro, conhecer do mesmo e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRO - 475856/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Fabíola Furtado Magalhães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Josias Sulate, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, analisar o instrumento para rejeitar a preliminar de traslado deficiente e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a fim de que processe o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, afastada a deserção. **Processo: ROAR - 488195/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Délio Farias de Almeida (Espólio de), Advogado: Dr. Deoclides Barreto de A. Netto, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Advogado: Dr. Wagner Rossi Rodrigues, Recorrido(s): Everaldo dos Santos, Advogado: Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. Falou pelo recorrente o Dr. Wagner Rossi Rodrigues. **Processo: AG-ROAR - 488203/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante(s): Armino Acílio Alves, Advogado: Dr. Francisco Xavier Madureira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo nominado para, reformando a decisão agravada de folhas 158-60, determinar o regular processamento e inclusão em pauta do Recurso Ordinário, na forma da lei. **Processo: AG-ROAR - 488347/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Agravado(s): Waldir de Santana Silva e Outros, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando o despacho agravado, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário e a sua inclusão em pauta, na forma da lei. **Processo: ED-ROAR - 495594/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio C. Lobato, Embargado(a): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Sílvia Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, entendendo-os também protelatórios, elevar a multa inicialmente aplicada, por força do disposto no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, para 5% (cinco por cento). **Processo: ED-AR - 502078/1998-6.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Arlethe Maria de Souza, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Públicas Estaduais de Loterias e de Fomento às Atividades Comerciais, Industriais de Mineração e Turismo de Mato Grosso do Sul - SINEPSUL, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Telma Aparecida La Picirelli Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-AC - 502079/1998-0.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Arlethe Maria de Souza, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Públicas Estaduais de Loterias e de Fomento às Atividades Comerciais, Industriais de Mineração e Turismo de Mato Grosso do Sul - SINEPSUL, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Telma Aparecida La Picirelli Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROMS - 513794/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Bastos, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Claudéci Quaresma de Sousa Campos, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Anápolis, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, afastando o critério de incidência de custas arbitrado pelo Regional, determinar que as custas processuais sejam calculadas no montante de 2% sobre o valor atribuído à causa, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado monetariamente. **Processo: ED-ROAR - 513819/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Serviço Federal de

Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - Sindados, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos Declaratórios. **Processo: AC - 518815/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Fundação Universidade Federal do Piauí, Proctuidor: Dr. João Francisco Alexandrino Nogueira, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Réu: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Interessado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do feito, por perda de objeto, suscitada na contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar e indeferir o pedido do Réu de condenação da Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, por falta de amparo legal. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Autora. **Processo: ROAR - 519220/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adriana Dieckmann Passos, Advogado: Dr. Antônio A. A. M. e Albuquerque, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROMS - 531715/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ROAR - 535612/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 535622/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Paulo Alves Cavalheiro, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Zivi S/A - Cutelaria, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 541100/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Genésio Nardim e Outros, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outra, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 542438/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Rocha de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 548767/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Recorrido(s): Benedita da Apresentação Pimentel Silva e Outros, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1317-25 da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo-AL e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa diária previstos nas cláusulas 7ª e 8ª do referido Acordo. **Processo: ROAG - 554089/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen. Observação: registrada a presença do Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. **Processo: ED-RXOFROAA - 565184/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José de Oliveira, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Iolanda Soares Abadia, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, anular apenas os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à MM 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para que aprecie a Ação Anulatória originariamente, como entender de direito. **Processo: ED-AG-RXOFAC - 566902/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante:

Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Embargado(a): Juraci Pereira do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AG-ROAR - 570363/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Manuel Matias Pinheiro, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kable Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROAR - 570739/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Raimundo Belarmino, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Recorrido(s): Esplanada Hotéis S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lucena Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual suscitada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ED-RXOFROAC - 573052/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Embargado(a): Augusto Vicente Stanislau de Mendonça, Advogado: Dr. Itaceni Índio do B.D. Jacob, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, fazer constar da decisão recorrida que, não obstante a condenação do Autor ao pagamento de custas, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é isento do recolhimento, na forma do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93. **Processo: RXOFROAR - 574392/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Vilma Ribeiro Monteiro, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Advogado: Dr. Miguel José de Souza Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando prejudicado o exame do outro tema versado no apelo e da Remessa de Ofício. **Processo: ROMS - 576338/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petrobrás Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Rogério Olavo Cunha Leite, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Anderson Clayton Silva de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª JCI de Betim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, sustar os efeitos da tutela antecipada concedida na Reclamação Trabalhista nº 2050/98. Observação: registrada a presença do Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono da Recorrente. **Processo: ED-ROAG - 576921/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Carlos Alberto Pimentel, Advogado: Dr. Ecio João Baptista Farina, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-ROAR - 581112/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Distrito Federal - Sindpd/DF, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues, Embargado(a): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. A. Nabor A. Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: A-ROAC - 584234/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA, Advogada: Dra. Ângela Síngolo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROMS - 585939/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sylvio de Sampaio Leite, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivellini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 17ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, denegar a Segurança. Custas pela Impetrante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de 20,00 (vinte reais), dispensadas na forma da lei. **Processo: RXOFROAR - 586568/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Evilásio Feitosa da Silva, Recorrido(s): Jandira dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1518.25 da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo-AL e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa diária previstos nas cláusulas 7ª e 8ª do referido Acordo. **Processo: AC - 709164/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Réu: Carlos Gomes Salles, Advogado: Dr. Andréa Arrebola, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 06/03/2001, DECIDIU, pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, João



Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo e o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, julgar procedente a Ação Cautelar para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1957/1994, em curso perante a MM. 42ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida no Mandado de Segurança nº TRT-MS-207/2000 (TST-ROMS-729.280/2001.0). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Observação 1: declararam-se em condições de proferir voto os Excelentíssimos Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, embora ausentes em 6/3/2001, data do início do julgamento do presente processo; Observação 2: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen. Observação 3: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROAR - 596670/1999-8 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fazenda São Pedro e Outra, Advogado: Dr. Francisco Osani de Lavor, Recorrido(s): José Melo Sobrinho, Advogada: Dra. Inaldine Protázio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROAG - 598579/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Joselito Alves Barreto, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Maria Sueli do Carmo V. Boas, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 603698/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Evilásio Feitosa da Silva, Recorrido(s): Maria José dos Santos, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1531-25 da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo-AL e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa diária previstos nas cláusulas 7ª e 8ª do referido Acordo. **Processo: ROAR - 604280/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fábrica de Móveis Florense Ltda., Advogado: Dr. Paulo Felipe Becker, Recorrente(s): Alcides Santo Nissola, Advogada: Dra. Neiva Rosalia Seefeldt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e ao adesivo interpostos. **Processo: RXOFROAR - 604563/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabiula Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Clio da Rocha Monteiro Heidrich, Advogado: Dr. Anita Rocha Alves dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAG - 606573/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo, Recorrido(s): Helena Santos Maia Leal Gantus Francisco, Advogada: Dra. Lisyane Motta Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 607563/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado que o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, rejeitava a preliminar de deserção argüida pelo Banco e, no mérito, dava provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, proclamar a decadência do direito de ação e em consequência, julgar extinta, com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, a Ação Rescisória TRT-AR-00012.000/98. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Falou pelo recorrente a Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto; Falou pelo recorrido o Dr. Ricardo Leite Ludovice; **Processo: ROMS - 612127/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adhemar Luiz Capatti, Advogado: Dr. Bento Ricardo Corchs de Pinho, Recorrido(s): Maria Beatriz Pacheco Propheta do Nascimento e Silva, Advogado: Dr. Denise Elaine do Carmo Dias, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 613090/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Evilásio Feitosa da Silva, Recorrido(s): Benedito Júnior de Moura e Outros, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda, reconhecendo a existência de violação do artigo 11 da Lei nº 1.050/50, quanto ao tema honorários advocatícios e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento da parcela devida a tal título. **Processo: RXOFROAR - 614656/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Cas-

tilho Pereira, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. João Lufs Lôbo Silva, Recorrido(s): Edna Moura Gonçalves, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1516-25 da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo-AL e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa diária previstos nas cláusulas 7ª e 8ª do referido Acordo. **Processo: RXOFROAR - 614811/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Recorrido(s): Maria Betânia Silva Santos, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1514-25 da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo-AL e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa diária previstos nas cláusulas 7ª e 8ª do referido Acordo. **Processo: ROAR - 615578/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Miria Luiza de Andrade Alves, Advogado: Dr. Jurandir Marques, Recorrido(s): Restaurante Flamingo Skot Bar Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Melo Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: ROMS - 615580/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sinubol Bar e Diversões Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Maltos, Recorrido(s): Mário Batista de Souza, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Petrópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAC - 616395/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): Rosa Maria Sorce Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Bernardino Marques Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, anulando o acórdão regional recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para julgar o mérito da causa, como entender de direito, afastada a declarada perda de objeto. **Processo: ROAR - 619919/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Ulisses Bispo Barreto, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário da Reclamada: por unanimidade, negar-lhe provimento; II - Recurso Adesivo do Reclamante: por unanimidade, dele não conhecer. **Processo: A-ROAR - 620334/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Miriam Elizabeth Gregório, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Logasa Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RXOFROAR - 620500/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Advogada: Dra. Eliana Cordeiro Maria, Recorrido(s): Vera Lúcia Franco Silva, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. Francisco E. Gomes Teixeira, patrono da Recorrida. **Processo: RXOFROAR - 620920/2000-8 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Recorrido(s): Idinaldo Lima dos Santos, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1526-25 da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo-AL e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa diária previstos nas cláusulas 7ª e 8ª do referido Acordo. **Processo: RXOFROAR - 623605/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Advogado: Dr. Fabiano de Amorim Jatobá, Recorrido(s): Maria José dos Santos, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1531-25 da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo-AL e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa diária previstos nas cláusulas 7ª e 8ª do referido Acordo. **Processo: ROAG - 625167/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Domingos Sávio Gomes de Brito, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Pro-

cesso: **RXOFROAR - 626485/2000-4 da 23a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre, Recorrido(s): Olinda Acácio Nunes, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: AR - 627317/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, Advogado: Dr. Aristete Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do feito, sem julgamento do mérito, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e a de carência da Ação, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pela Autora no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: ROMS - 628414/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Recorrido(s): Eledino Villa, Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Londrina/PR, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, conceder a segurança requerida, a fim de que, em execução provisória, sejam admitidos os bens indicados pela Impetrante para garantir o juízo, autorizada a penhora de numerário em sua conta-corrente no montante necessário à complementação do valor total da execução. **Processo: RXOFROAR - 629548/2000-1 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Recorrido(s): Wellington Lins Lima, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1525-25 da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo-AL e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa diária previstos nas cláusulas 7ª e 8ª do referido Acordo. **Processo: ROMS - 630309/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elizabete Soprana Venzon, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Recorrido(s): Avelino Rossi, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Farrowipilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 632409/2000-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre, Recorrido(s): Eva Gruvira de Abreu, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 634473/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Anderson Márcio de Lisboa, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAG - 636598/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Recorrido(s): Gelson de Oliveira Corrêa e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Colodette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo, nos autos do RO 2936/91 do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais com base no IPC de junho de 1987 e na URJ de fevereiro de 1989. Custas da Ação Rescisória pelos Réus. **Processo: RXOFROAR - 636640/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): José de Rosa Lima, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RXOFROAR - 637437/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): Adélia Vicente e Outros, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente. **Processo: RXOFROAG - 638116/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas do Estado do Espírito Santo - SINODONTO, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, para suspender a execução da tutela antecipada, tal como postulado. **Processo: A-ROAR - 643858/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ban-



co do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. José Torres das Neves, patrono do Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu. **Processo: ROAR - 643870/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Eduardo Lima, Advogado: Dr. Paulo de Paula Reis Filho, Recorrido(s): Indústria de Carnes e Derivados São João Ltda., Advogado: Dr. Rogerio Andrade Miranda, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: ROAR - 643881/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Geplan Hotéis S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Irene Oscar Cadomuro, Advogado: Dr. Esber Chadda, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário por impossibilidade jurídica do pedido; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar apensada. Custas na Ação Cautelar nº 711088/2000, a cargo da Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROMS - 645644/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Dr. Luciana Betoni Pavanello, Recorrido(s): Sebastião Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 3ª JCI de Londrina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, liberar os créditos da Executada provenientes do Sistema Único de Saúde, junto à Autarquia Municipal de Saúde. **Processo: ROMS - 647470/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Recorrido(s): Coinara - Cooperativa Industrial Aracati Ltda., Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Limeiro do Norte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 648855/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Valéria Nunes de Castro, Advogada: Dra. Lídia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Francisco Batista Caetano e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de não-cabimento do recurso, por falta de prequestionamento da matéria, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo, proferido nos autos do processo nº 00633/93 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação: registrada a presença do Dr. Lídia Moniz Aragão, patrono do Recorrente. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, assumindo a presidência; **Processo: ED-ROMS - 649431/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivan Almeida Rozário e Outros, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRO - 650216/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Luiz Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por ausência de representação processual. **Processo: ROAR - 650225/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cleonira Marques Seixas, Advogado: Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 650226/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Recorrido(s): Maria José dos Santos, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1317-25 da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo-AL e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa diária previstos nas cláusulas 7ª e 8ª do referido Acordo. **Processo: ED-ROAR - 650231/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sucocétrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Advogado: Dr. Arlindo Frangioti Filho, Embargado(a): Miguel Cardoso, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao

pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 653277/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): José Idalécio Guimarães, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. Observação 2: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Ricardo Leite Ludovice; **Processo: ROAC - 653278/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): José Idalécio Guimarães, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: ROAR - 653285/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Carlos Nascimento Levy, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado que o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, rejeitava preliminar de nulidade do acórdão regional recorrido e, no mérito, negava provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo recorrente o Dr. Ricardo Leite Ludovice; Falou pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves; **Processo: ROAR - 653309/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Leonídio Ney Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Lay Freitas, Recorrido(s): Comercial Olimarte Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rosa Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 653363/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Francisco Fábio Fernandes Camargo e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 655965/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Eneas Torres, Recorrido(s): João Batista Rodrigues Gomes e Outra, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Recursos Ordinários e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no julgamento do Agravo de Petição nº 2449/90 às folhas 75-6 e, em juízo rescisório, determinar o processamento da execução na forma prevista no artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Observação: registradas as presenças do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente e da Dr.ª Marcelise Azevedo, patrona dos Recorridos. **Processo: AR - 656033/2000-4.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Autor(a): Mário Augusto da Silva, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Réu: Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação rescisória. Custas, pela Autor, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: ED-AIRO - 656746/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Luiz Carlos Pinto de Souza, Advogada: Dra. Sônia Maria Assunção, Embargado(a): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas S. A. - RIOCOP e Outro, Advogada: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 659642/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Sérgio Lopes Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Niterói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 662868/2000-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: José de Araújo Nunes e Outra, Advogado: Dr. José Anchieta Santos Sobreira Filho, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Marcelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RXOFROAR - 664037/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): Josafá Batista dos Santos Cardozo e Outros, Advogado: Dr. Rinaldes Martins de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e negar provimento à remessa necessária. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio José Vasconcelos, patrono do(a) Recorrente(s). **Processo: A-ROAR - 666326/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria Valentina de Azevedo Leão e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 667952/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): JSC - Editora

Jornal de Santa Catarina Ltda., Advogado: Dr. Wagner D Giglio, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 8/5/2001. DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, argüida em contra-razões e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Barros Levenhagen, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo de n.º 8.531/95, proferido nos autos do processo n.º TRT/SC/AG-PET 7.813/94 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a extinção do processo de execução, em relação aos substituídos que nele noticiaram a ocorrência de transação e condenar o Réu ao pagamento das custas, na forma da lei. Observação: registrada a presença do Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrido. **Processo: AG-AC - 669588/2000-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gutemberg Honorato da Silva, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rômulo Maranhão do Rego, Advogado: Dr. Néson Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimental da Autora. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00. **Processo: RXOFROAR - 670642/2000-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. João Gonçalves de Moraes Filho, Recorrido(s): Aurenice de Souza Aguiar, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 671268/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Carlos da Silva, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, Recorrido(s): Município de Jacarezinho, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 671554/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Warner Bros (South) Inc, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Marcelo Palatnik, Advogado: Dr. Camal Lima, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 38ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AG-AC - 671569/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Carlos Nascimento Levy, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 15/5/2001. DECIDIU, acolher em parte os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-A-ROAR - 672952/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clóvis Viana da França, Advogada: Dra. Heloisa Sérgio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 676035/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ismael Dalles Gonçalves, Advogado: Dr. Adilson Martins Gomes, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª JCI de São Gonçalo/RJ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Avelar, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 676050/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Amélio Leão de Souza e Outra, Advogado: Dr. Carlos Augusto F. de Viveiros, Recorrido(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogado: Dr. Marcus Antônio Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AR - 676928/2000-1.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoíhas, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 678062/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Recorrido(s): Antônio Pedro da Silva, Advogado: Dr. Valdélia Maria de Carvalho Branco, Decisão: adiar o julgamento do feito para próxima sessão a ser realizada em 5/6/2001, a pedido do Ministro relator. **Processo: ROAR - 678086/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Zamberlan Minussi e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresinha Talini Baggio, Recorrido(s): Luiz Sílvio dos Santos Zuchetto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio Escosteguy Castro, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 678439/2000-5 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Cristina Maria Santos Coelho, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1524-25 da então MM. Junta de Conciliação e Jul-



gamento de Porto Calvo-AL e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa diária previstos nas cláusulas 7ª e 8ª do referido Acordo. **Processo: ROMS - 679189/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrente(s): Geraldo Borges da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Autoridade Coatora: Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: I - Recurso Ordinário da Ré: por unanimidade, negar-lhe provimento; II - Recurso Adesivo do Autor: por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte o acórdão regional recorrido, determinar o prosseguimento da execução, com pagamento ao Exequente do montante equivalente aos valores incontroversos da execução, os quais devem ser devidamente calculados pelo setor competente do juízo da execução. **Processo: ROAR - 679243/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, em face da decadência corretamente pronunciada. **Processo: AIRO - 679481/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Raimundo Veras de Castro, Advogado: Dr. Emmanuel Pinto Carneiro, Agravado(s): Francisco Ricardo de Sousa, Advogado: Dr. Ari Machado Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ROMS - 680031/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Moisés Marques da Silva, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a realização da perícia independente do depósito prévio de honorários periciais. **Processo: ROAR - 681941/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Villela de Andrade Júnior (Espólio de), Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Francisco Garcia, Advogada: Dra. Sueli Udo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, em face das petições TST-Pet-61.670/2001 e TST-Pet-60.795/2001, que informam da celebração de acordo e da desistência da ação. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRO - 682546/2000-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Francisco Honório de Medeiros Filho, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINSENA, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar erigida em contraminuta e conhecer do Agravado de Instrumento, isto para, no mérito, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto como Agravado Regimental, procedendo ao seu julgamento como entender de direito. **Processo: ED-ROAR - 685047/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Aberlino Leite dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Gabriela Roveri Fernandes, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 685072/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Milton Souto Júnior, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Recorrido(s): SAVIP - São Vicente Segurança Bancária e Patrimonial S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de São Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 685079/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Recorrido(s): Valdeci Pereira da Silva, Advogado: Dr. Neves Aparecido da Silva, Recorrido(s): Jair Boni Cogo, Advogado: Dr. Salim Moises Sayar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, Falou pelo recorrido o Dr. Ricardo Leite Luduvicé. **Processo: ED-ROAR - 685419/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Pereira Santos e Outros, Advogado: Dr. João Carlos Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ROAG - 685986/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BBV - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Ataide Vinas Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ser incabível. **Processo: ROMS - 687326/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Auto Viação São José Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Francisco Vieira de Aquino, Advogado: Dr. César Augusto Frota Ribeiro, Autoridade

Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCI de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 687984/2000-8 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Recorrido(s): Edna Moura Gonçalves, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte sentença homologatória de transação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1516-25 da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Calvo-AL e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa diária previstos nas cláusulas 7ª e 8ª do referido Acordo. **Processo: A-ROAR - 689887/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria Elizabeth Cajaty Martins, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carlos Henrique Sampaio Teixeira, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado, aplicando a Agravante multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido, em proveito do Agravado, em face de seu caráter protelatório, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFROAR - 689892/2000-2 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. João Gonçalves de Moraes Filho, Recorrido(s): Irene Lilje Passamani, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAR - 689894/2000-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. João Gonçalves de Moraes Filho, Recorrido(s): Eleozinda Candida Dutra, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAR - 695003/2000-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Sônia Maria Leite Rodrigues, Gonçalves, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Piauí - SINSEPF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo proferido na Reclamação Trabalhista nº 30/91, oriunda da MM. 2ª Vara do Trabalho de Teresina-PI e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, ficando prejudicado o exame da verba honorária na presente ação. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente. **Processo: AIRO - 696202/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Juliana Imthorn Zweifel, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Denilson Araújo do Prado, Advogado: Dr. Nelson Beltz Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRO - 696729/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Nossaterra - N. V. P. Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Embargado(a): Carlos Antônio Jorge e Outros, Advogado: Dr. Fábio Cristiano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOFAR - 696761/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: União Federal - Sucessora da CAEEB, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Lúcia Lanari Ozolins e Outros, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 697122/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Nilton Diniz dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os Embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ROMS - 697148/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Moisés Dias de Araújo, Advogado: Dr. Caroline Said Dias, Recorrido(s): Diocélio Muniz, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Recorrido(s): Gramarcos - Comércio de Casas e Carpintaria Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 698717/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Karina Augusto Avino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lody El Khouri, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto. **Processo: ROAR - 700006/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústria de Fundição Tupy Ltda., Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Recorrido(s): Sebastião Bar-

bosa e Outros, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 700007/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Mendes Resende, Advogado: Dr. Beno Dias Batista, Recorrido(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 703383/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Palmasul Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Marta Ramalho, Recorrente(s): Aluísio da Silva Lucas e Outros, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo Russomano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos. **Processo: ROMS - 704536/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Domício Barbosa de Souza Neto, Advogado: Dr. Edmilson de Souza Pacheco, Recorrido(s): Luziailda de Fátima Souza, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): Anderson Clayton Almeida Vaz de Queiroz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ROMS - 709152/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Roberto Martins, Advogado: Dr. Wellington Bonicenna, Recorrido(s): José Paulo dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 709472/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ailton Fagundes da Silva, Advogada: Dra. Lucineide de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Avelar. **Processo: AIRO - 709723/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ailton Araújo da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento, ante a deserção do Recurso Ordinário do Agravante. **Processo: RXOFROAR - 709748/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): José de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão recorrido, por decadência da Ação Rescisória e de nulidade processual, por deficiência da citação, argüidas nas razões recursais e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 711079/2000-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Tiomar Helaine Martins Guimarães, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência naquela ação. Custas da presente Ação Rescisória pela Ré, que deverá reembolsar à Reclamada o montante expendido a este título. Observação: registrada a presença do Dr. Paulo César Bezerra de Lima, patrono da Recorrente. **Processo: ED-ROAG - 712002/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Embargado(a): Lojas Arapuá S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: A-RXOFROAR - 712195/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Agravado(s): Wilna Martins Viana e Outros, Advogado: Dr. Renan Martins Viana, Decisão: I - preliminarmente, receber o Agravado Regimental como Agravado do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e determinar a reatuação dos autos; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravado, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido, em proveito dos Agravados, em face de seu caráter protelatório, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 712235/2000-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Hélio Aristides, Advogado: Dr. José Soares, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, porque manifestamente incabível. **Processo: RXOFAC - 712964/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Tânia Mara de Siqueira Arrais, Interessado(a): Alberto Biriba dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Gileno da Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: AG-AR - 712976/2000-6.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Leila Maristani Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. **Processo: RXOFROAR - 713931/2000-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s):

Município de Esperantinópolis. Advogado: Dr. João Batista Ericeira. Recorrido(s): Isaura Brilhante da Silva, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAR - 715271/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Remetente: TRT da 2ª Região. Recorrente(s): Fundação Municipal "Anne Sullivan". Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand. Recorrido(s): Antônia Mendonça Covre, Advogado: Dr. Bernardino Marques Filho, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso voluntário por desfundamentado; II - por unanimidade, conhecer da Remessa necessária por imposição legal e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida. **Processo: RXOFROAR - 716571/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Remetente: TRT da 11ª Região. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. Humberto Braga Trigueiro. Recorrido(s): Euclides Batista da Silva, Advogado: Dr. João de Jesus Abdala Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa necessária e ao Recurso voluntário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo nº RO-3694/93 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que passou a ser devido, até o efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho subsequentes. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente. **Processo: RXOFROAR - 716576/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Remetente: TRT da 17ª Região. Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS. Procurador: Dr. Fernando Jorge de Salles Müller. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Djalma Simões de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa necessária e ao Recurso voluntário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº RO-0133/97 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 716580/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrente(s): Chapecô Companhia Industrial de Alimentos (Succesora de Prenda S/A), Advogado: Dr. Jorge Antônio Quenz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, dar-lhe provimento para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 95021282-2, proferido na Reclamação Trabalhista nº 755/93, oriunda da MM. Vara do Trabalho de Santa Rosa-RS e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989; II - Recurso Ordinário do Réu: por unanimidade, negar-lhe provimento. Custas em reversão. **Processo: ROAR - 716586/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia Amoryé de Crédito, Investimento e Financiamentos S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindendo prolatada na Reclamação Trabalhista nº 1482/91 e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, ficando, em consequência, prejudicada a condenação da decisão recorrida ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 717231/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Almir Magnago e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DE-TRAN/ES, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para desratar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário negado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000 (DJ 11.10.2000). **Processo: RXOFAR - 718357/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT 10ª Região. Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Interessado(a): Raimundo Francisco Soares da Silva Filho, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício para afastar a decadência declarada pelo acórdão regional recorrido e, passando desde logo ao exame do mérito do apelo, julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória para desconstituir em parte o acórdão rescindendo de folhas 91-7, no que tange às diferenças salariais derivadas das URPs de abril e maio de 1988 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação às respectivas diferenças salariais e reflexos a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), incidente sobre os salários de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente, com reflexos em junho e julho subsequentes. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono

da Autora. **Processo: RXOFROAR - 718682/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Remetente: TRT da 11ª Região. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Zacarias Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello, Decisão: I - por unanimidade, julgar prejudicado o pleito de antecipação de tutela deduzido como preliminar do Recurso Ordinário ante a inclusão do processo em pauta para solução definitiva; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso voluntário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão regional rescindendo nº 6.556/99 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pelo Recorrido, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente. **Processo: RXOFAC - 718683/2000-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Autor(a): Município de Rondonópolis, Procurador: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Interessado(a): Nélio Nunes Cabette, Advogado: Dr. Luiz Roberto Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, à falta de objeto. **Processo: ROAR - 721029/2001-3 da 24a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Deoclécio Boeira Braga, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso Adesivo do Requerido, já que é inviável a incursão no mérito - decadência -, quando já extinto o processo, sem julgamento de mérito, como colocado no Recurso do Autor. Observação: registrada a presença do Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: ROMS - 721817/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Priscila Moreno Salvador, Recorrido(s): Aparecido Donizete André, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 721822/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Cooperativa dos Servidores Autônomos Rurais e Urbanos Ltda. UNITRAB, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barilari Profeta, Recorrido(s): João Carlos Marinho e Outros, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Recorrido(s): Luiz Carlos Tenani, Recorrido(s): Antônio José Carlos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bebedouro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, afastando o óbice da extinção do processo, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do presente Mandado de Segurança, como entender de direito, especificamente com relação às constrições judiciais havidas nas execuções processadas sob os nºs 10/98, 38/98 e 40/98. **Processo: ROMS - 722747/2001-0 da 22a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Valmira Miranda Novack, Advogado: Dr. Antomar Gonçalves Filho, Recorrido(s): Empresa O Dia Ltda., Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 722749/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Maria Isabel Cisolotto Bertolcello, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 722750/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Recorrido(s): Nestor Paulo Grun, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guaíba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 723683/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Linda Luz Farias Barbosa, Advogado: Dr. Ailton Carre Chagas, Recorrido(s): Bernardino Teles Domingues, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 725772/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Seguros Monarca (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Henrique de Souza Dantas, Recorrido(s): Jader Ferreira de Abreu, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserto. **Processo: AG-AC - 726003/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Advogado(s): Sindicato

dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: registrada a presença da Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Agravo. **Processo: RXOFROAR - 726199/2001-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Isabel Mendonça Botelho Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão regional rescindendo nº 1460/94, prolatado nos autos do processo REXOF-878/94 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas processuais, ficando os Réus dispensados na forma da lei. **Processo: RXOFROAC - 730041/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Advogada: Dra. Ana Christina Raeder, Recorrido(s): Henrique da Silva Cardoso, Advogada: Dra. Jussara Leffe Martins, Recorrido(s): Elicon Vigilância S/C Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário da União Federal. **Processo: ROMS - 730789/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital da Mulher S.C. Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Komdorfer, Recorrido(s): Valdinete Brito Remigio, Advogado: Dr. Adrina Soni Abujamra, Recorrido(s): CLAM - Conselho Londrinense de Assistência à Mulher, Advogado: Dr. Francislaire Guidoni, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 731839/2001-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vanuza Aparecida Sales Lemos, Advogado: Dr. Danielle Lovencini Gazoni, Recorrido(s): Josafá Dias dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Hugo Mathias, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 732705/2001-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Maria das Graças Ribeiro de Farias e Outros, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão regional rescindendo nº 2046/95, prolatado nos autos da RT nº 45/94 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando os Réus dispensados na forma da lei. Oficie-se ao Juízo da execução. **Processo: RXOFAR - 733725/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Autor(a): Universidade do Rio de Janeiro - UniRio, Procurador: Dr. Rita Cristina Zampa da Silva, Interessado(a): Marlene Barbosa Marinho e Outros, Advogado: Dr. Suzel Seabra Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos do processo nº 8.232/92 e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, ficando, em consequência, prejudicada a condenação da decisão recorrida de pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando os Réus dispensados na forma da lei. **Processo: AIRO - 736906/2001-1 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Giovanni Fernandes, Advogado: Dr. Pedro José de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RXOFROAR - 739837/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal da Bahia - UFBA, Procurador: Dr. Carlos J. R. Araújo, Recorrido(s): Bolívar de Almeida Baptista Filho (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, assim como à Remessa Oficial para, reformando a decisão regional, julgar procedente o pedido de rescisão, isto para desconstituir o acórdão nº 6987/95, proferido pela 3ª Turma do egrégio 5º Tribunal Regional do Trabalho, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0989/91 e, em juízo rescisório, ao proferir novo julgamento, julgar improcedente a reclamatória proposta, invertendo-se o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente. **Processo: ROAG - 740587/2001-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Recorrido(s): Jairo de Bragança Barata Júnior, Advogado: Dr. Liliane C. Calixto Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança, cassar a ordem judicial de penhora que recaía em dinheiro e determinar que se restabeleça a penhora sobre o bem imóvel, invertido o ônus da sucumbência. Oficie-se ao Juízo da Execução. **Processo: AG-AC - 740618/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Barletta Ltda., Advogado: Dr. José Benedito Bonifácio, Agravado(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região, Advogado: Dr. Marcos Roberto Rabeca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRO - 746565/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Antônio Sarkis, Agravado(s): Vilmir Batista Borges, Advogado: Dr. Paulo Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por desfundamentado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria



Secretaria da 1ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 685100/2000-0 TRT DA 15ª. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 20 de junho de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 706943/2000-0 TRT DA 2ª. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CABRAL CATITA
AGRAVADO(S) : BAR E CAFÉ SENENSE LTDA.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 20 de junho de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 722487/2001-1 TRT DA 9ª. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA CARLESSO SENGER
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 20 de junho de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 725106/2001-4 TRT DA 15ª. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VENÂNCIO
ADVOGADO : DR(A). MARIA DE LOURDES VICTORIO CARLETTO

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 20 de junho de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 727905/2001-7 TRT DA 15ª. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE PEREIRA DE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RENATA RUSSO LARA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 20 de junho de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

A os vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às dez horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor JORGE EDUARDO DE SOUSA MAIA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O ministro Wagner Pimenta não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-AC - 614230/1999-5 da 9ª. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Paulo Renato Heyn, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar para confirmar a liminar de fl. 267, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 23.014/96, que tramita na 5ª CJJ de Curitiba até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no recurso de revista nº 575.438/99.7, ficando prejudicado o exame do agravo regimental. Custas pelo requerido, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00; **Processo: AG-AC - 727187/2001-7 da 7ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adalgiso Monteiro de Azevedo e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Declara-se suspeito o Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan; **Processo: AIRR - 414178/1998-3 da 24ª. Região.** corre junto com RR-414179/1998-7, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Alda Martins Borges Guazina, Advogada: Eimar Souza Schroder Rosa, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479458/1998-6 da 3ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Adelmo Cerqueira Alves (espólio de), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 580242/1999-4 da 3ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Plínio da Silva Carvalho, Advogado: Rachel Penido, Decisão: unanimemente, ne-

gar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672110/2000-9 da 5ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jeonora Euzébio Ribeiro e Outros, Advogado: Nivaldo Costa Souza Júnior, Agravado(s): Estado da Bahia, Advogada: Manuela da Silva Nonô, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 678785/2000-0 da 10ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Recreio Mugy Ltda., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): Gaspar Ribeiro Marinho, Advogado: Hitoshi Ito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 678789/2000-4 da 10ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CO-OPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): José Euclides de Carvalho, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 679123/2000-9 da 15ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lizete Gama da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679124/2000-2 da 15ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Ângela Favaro Ribas, Agravado(s): Isac Monteiro de Carvalho, Advogada: Iara Sant'Ana de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por instrumento; **Processo: AIRR - 680221/2000-7 da 15ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Picasso Risqui, Advogado: José Antônio Funchicelli, Agravado(s): Companhia Açúcarreira São Geraldo, Advogado: Valéria Cristina Mermelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680859/2000-2 da 4ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gelson de Moraes Costa, Advogado: Lauro Ceccato Filho, Agravado(s): Viação Ouro e Prata S.A., Advogada: Lucila B. Abdallah Nunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 680860/2000-4 da 4ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Filipe Santana Haack, Agravado(s): Cláudia da Silva Garcia, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 680861/2000-8 da 4ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Agravado(s): Nelson Dalbosco, Advogado: Ricardo Nimer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 680862/2000-1 da 4ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaime Nunes de Vargas, Advogado: Luiz Carlos Chuvass, Agravado(s): Industrial e Comercial Brasileira S.A. - INCOBRASA, Advogado: André Vasconcelos Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 680942/2000-8 da 8ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, Advogado: Fábio Cristino Pereira, Agravado(s): Auzenora da Paixão Monteiro, Advogada: Maria Raimunda Prestes Magno Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681149/2000-6 da 1ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marília Marques, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681154/2000-2 da 2ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene de Andrade Pigher e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 681350/2000-9 da 6ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Severino Gabriel da Silva, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 681403/2000-2 da 2ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Sérgio Marques de Jesus, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681552/2000-7 da 15ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Luiz Garcia Rossi, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681556/2000-1 da 15ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Filomena Aparecida de Moraes, Advogada: Sonia Maria Oliveira A. Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681562/2000-1 da 15ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Heber Fernandes Costa, Advogada: Aline Cristina Panza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681565/2000-2 da 15ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Silas Bonocher, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681862/2000-8 da 17ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Rodrigues de Souza, Advogado: Ademir José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681876/2000-7 da 17ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Antônio Satyro dos Santos Vinhas, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682381/2000-2 da 15ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Fátima Aparecida Ianes de Carvalho Gomes, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682798/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Neuza Zacaron Valente, Advogado: Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682799/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): João Aparecido Nogueira Soares, Advogado: Leônicio Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683019/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Wilson Moreira Gonzaga, Advogado: Sinvalino Mariano da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683054/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cley Jorge de Oliveira, Advogado: Adriano Mendes Ferreira, Agravado(s): Miguel Monteiro e Outro, Advogado: Donizeti Gabriel de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683101/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lar Escola São Francisco, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ovande José Barreto Verdiano, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 683103/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): Agnaldo da Silva, Advogado: Suelly Aparecida Brena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683374/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Battistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Libânio Cardoso, Agravado(s): Marco Aurélio Pedro, Advogado: Antonio César Nassif, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683611/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogada: Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado(s): Raimundo Nonato Oliveira de Sá, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado(s): SERTEP S/A - Engenharia e Montagem, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação dos autos para que também conste como Agravada a empresa SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683612/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Maria Dulce Amaral Mousinho, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Edgard Mario de Medeiros Junior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684270/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Mitsuki Koga, Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Agravado(s): Pedro Lemes dos Santos, Advogado: Salvador Campanucci Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684271/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Aparecido Gimenes, Advogado: Abel Matias de Godói Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684273/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jatomi Concrete Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Adão Marciano Pereira, Advogado: Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684714/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Adilson Sandrim e Outros, Advogado: Wilson José Dorta de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684719/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Rosa Cleto, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685343/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Elaine Borba de Fraga, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685779/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal - Sucessora do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Divaldo de Carvalho e Outros, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686369/2000-8 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Nardi Neto, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Ofir de Castro, Advogado: Celso Garcia Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686429/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Magda Mussnich Thomasi, Advogada: Viviane Zanatta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686487/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Affonso Alburghetti, Advogado: Luiza Laporci do Nascimento, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria, que opina pelo desprovimento do agravo; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686497/2000-0 da 24a. Região**, Relator: Altino Pedrozo

dos Santos, Agravante(s): Douglas Artusi Buso, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Agravado(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686740/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Zilda Ramos Salgado, Advogado: Francisco Padilha Nesi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686751/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Luiz Lindolfo, Advogado: Renato da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686876/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Chocolates Garotos S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Eva Lindamar Gomes Julião, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686877/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Guanahya Gomes Machado, Advogado: Gilberto Álvares dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686881/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Miguel Martins Veras Neto, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 686892/2000-3 da 19a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Ferreira da Silva, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo por instrumento; **Processo: AIRR - 687024/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cellopress Embalagens Industriais Ltda., Advogada: Aline Giudice, Agravado(s): Jurema Martins, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687485/2000-4 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sandra Maria Pereira, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Tucuruí Agrícola Pastoral Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687538/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): Claudemir Pedro da Silva, Advogado: Orfeu Maia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687570/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ponto Livre Confeccões Ltda., Advogada: Regiane Terezinha de Mello João, Agravado(s): Marlene Maria Lucas, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687735/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Lúcia Occhioni Molter, Advogado: Marcelo Costa Vianna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688080/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sérgio de Oliveira, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688708/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Vicente Altino Gaspar, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688723/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): José Santana, Advogada: Ana Cláudia Pereira e Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688728/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): César William Ferreira Costa, Advogado: Érico Nilson Gomes Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 688991/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: José Roberto da Silva, Agravado(s): Flávia Silkele Ramos dos Santos, Advogado: José Alexandre da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 689012/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Laudemiro Menon, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690544/2000-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Milton José Martins, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691695/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Neuza Lúcia da Silva, Advogado: Rubens Miranda, Agravado(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogado: Luiz Carlos Tramonte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691707/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Maria São Pedro Oliveira Santos, Advogada: Marlene Munhões dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691767/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Comercial Início de Bebidas Ltda., Advogado: João Flávio Pessoa, Agravado(s): Frederico Tonelli, Advogado: Aparecido Barbosa de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693552/2000-7 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P.

Torres, Agravado(s): Helena Aparecida Batista Rodrigues, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694104/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Federação do Comércio do Estado de Goiás, Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): José Asmar, Advogada: Maria Helena Soares Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694299/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Municipal de Urbanização - RIO - URBE, Advogada: Isabel Solange da Costa Val de Moura Leite, Agravado(s): Severino Ramos da Conceição, Advogado: Jorge Rodrigues Sperandio, Agravado(s): Cima Empreendimentos do Brasil Ltda., Advogada: Eliane Baptista de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694310/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): André Gracio Barion, Advogado: Rui Diniz Lisboa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694314/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Elaine Gomes Rocha Bernardes, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 694315/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outro, Advogado: Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Divino dos Santos Silva, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696442/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria Terezinha de Araújo Batistella, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698016/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Açúcar Guarani S/A, Advogado: Helder José Bessa Manzano, Agravado(s): Aparecida Cecília de Melo, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699248/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Flávio de Souza Motta, Advogado: Sérgio Luiz Gomes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 699337/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Arli Teixeira, Advogado: Leandro Machado Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 699339/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Agravado(s): Júlio Carlos Prata, Advogado: Andréa Costalonga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699824/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Gladys Ribeiro Pereti, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700368/2000-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: José Eduardo Santos da Costa Cruz, Agravado(s): Cláudia Simone da Silva, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700573/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Lopes Cabral, Advogado: Marco Aurélio R. da Silva, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701568/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Studzinski, Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Charqueadas, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702049/2000-7 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Gilson Brasil Giusti Maio, Advogado: Aramy Viterbo Santolim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702053/2000-0 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Alves de Pizzol, Advogado: Aramy Viterbo Santolim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 703753/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Mari Aparecida da Silveira Apolo, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703893/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Elenita de Souza Ribeiro, Agravado(s): David Serson, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria que opina pelo desprovimento do agravo e por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703896/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Maud Santos Teixeira Alfredo, Advogado: Maria Stella Verta Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706635/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Ensino Superior



Professor Nelson Abel de Almeida, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s): Laurita Alves Nogueira, Advogado: Hilário Luppi Baptista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 706969/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Agravado(s): Sebastião Francisco da Silva, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 708927/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Francisco de Paula Carvalho Teixeira, Advogado: Roberto T. D. Cancelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710844/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A., Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Sílvio Moura de Menezes, Advogado: Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711094/2000-2 da 3a. Região**, Relator: João Orreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Mozart Benjamin Ferreira, Advogado: José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713858/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Itapetinga, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Agravado(s): Maria das Graças Almeida, Advogada: Sílvia Santos de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 716087/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA, Procurador: Luiz Souza Cunha, Agravado(s): Raimundo Caetano, Advogado: Emanuel Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718022/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): João dos Santos, Advogado: José Marques de Souza, Agravado(s): Município de Cardeal da Silva, Advogado: Paulo José Campos Lôbo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718385/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Osmar da Silva Prado, Advogada: Cristiane Silva Paz, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718448/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria de Lourdes Gama Dias, Advogada: Cristiane Silva Paz, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 720110/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: José Célio Santos Lima, Agravado(s): Benedito Vilhena Sarmento e Outra, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720923/2000-7 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Maria da Conceição Claudino, Advogado: Estácio da Silveira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 723165/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Rita Emília da Silva Delabó, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 723166/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Advogada: Selma Aparecida Friesiato Martins de Melo, Agravado(s): Silvana Maria Mantovani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 723167/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Paulínia, Procurador: Sandra Regina Soranzo Motta, Agravado(s): Nádia Guizine dos Santos, Advogado: Dorgival Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 725473/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Antônio Pedro da Cruz, Advogada: Nancy Aparecida Pereira Andrade de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 726312/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marco Antonio Inácio dos Santos, Advogado: Ananias Bispo Caroba Neto, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 726317/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogada: Martha Nathércia Mendes Machado, Agravado(s): José Maria de Moraes, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730282/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Toolyng Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): Sérgio Luiz Cortezia, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730426/2001-5 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José de Souza, Advogado: José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia de Obras e Urbanização de Maceió - Comurb, Advogado: Dyrceu Lima Loureiro Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730431/2001-1 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): John Jacques Soares Costa, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Santa Marta Auto Peças Ltda., Advogado: Rosilene Sopares Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730880/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Kátia Maria Santos, Advogado: Sebastião Fernando Cabral D'Almada, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730979/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Nelson da Fonseca, Advogado: Edinaldo Amaral Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731185/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Tecelagem Calux S.A., Advogado: Antônio Carlos S. Leone, Agravado(s): Flaminio Artinelli e Outros, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: una-

nimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 732455/2001-8 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Emílio Bezerra, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Advogada: Ana Paula Lima de Lira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 732457/2001-5 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Eraldo Antônio de Vasconcelos Santos, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Êxito Móveis e Exicon Incorporações, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 732466/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José da Silva Gomes, Advogada: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Condomínio Edifício Village Costa Azul, Advogada: Flávia Souza Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 734848/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Isabel Cristina de Amorim, Advogado: Aloysio José de Andrade Peixoto, Agravado(s): Hospitais Reunidos S.A., Advogado: Claudio Coulaud da Costa Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735048/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sérgio Antônio Peres Dutra, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735526/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): João Batista Gregório, Advogado: Edinaldo Amaral Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735534/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Adriana Barbosa de Oliveira, Advogado: Antônio Eustáquio Teixeira Tonidandel, Agravado(s): Elegance Cabeleireiros, Advogada: Tânia Sueli Colares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735535/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Geraldo Baeta Vieira, Agravado(s): Maurílio Rodrigues e Silva, Advogado: Jaime Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735538/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria Helena Mutão, Advogado: Paulo Roberto Cruz, Agravado(s): M & N Calçados e Bolsas Ltda., Advogado: Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735543/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): José Maria Fonseca, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria que opina pelo não conhecimento do agravo; unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 343267/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cohani - Construtora Haim Nigri, Advogado: Paulo Maltz, Recorrido(s): Cícero Ferreira da Silva, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista por deserção, argüida em contra-razões, e conhecer da revista apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação - e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras relativamente às horas trabalhadas além da oitava diária, até o limite de quarenta e quatro horas semanais, mantendo a condenação ao pagamento como hora extra das horas que ultrapassem tal limite; **Processo: RR - 364585/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Alda Pereira de Lima e Outros, Advogado: Manoel J. Beretta Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Pennesi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 364845/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Ângela Zahdi Raffo, Advogado: Marly de Cássia M. F. Regiani, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 293 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 364964/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cláudia da Silva Conceição, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Steek Indústria Elétrica Ltda., Advogado: Roger de Castro Kneblewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e consectários relativos ao período estabelecido, restabelecendo a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 365905/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Viação Cidade Sorriso Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Urubatan Longaretti, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 293 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 367102/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): João Batista de Oliveira Diniz, Advogado: Sílvio Soares Lessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 369368/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Agnaldo Souza de Oliveira e Outro, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "prescrição" e "adicional de periculosidade" e, no tocante ao item "honorários advocatícios", conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação; **Processo: RR - 370096/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pizzaria Marco Polo (Wen Yung Yu), Advogado: Paulo Azevedo, Recorrido(s): Hung Chang Lung Wang, Advogado: Patrúcio Barbosa Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 370323/1997-6**

da 6a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana, Advogado: Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Recorrido(s): Augusto Soares dos Santos, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 371523/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Linhares, Procurador: Hélio José Coffler, Recorrido(s): Karla Madelaine Seidel Rossoni, Advogado: Carlisle Loureiro Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas do IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e da URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente do pagamento das diferenças salariais oriundas da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, bem assim dos reflexos legais; **Processo: RR - 372124/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Vaníla Leber, Advogado: Nilson Francisco Stainsack, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos Enunciados nos 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 372722/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sedco Forex Perfurações Marítimas Ltda., Advogado: Nélio Pacheco dos Santos, Recorrido(s): Antônio Milton da Silva Maia e Outros, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 373302/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Palmareis, Advogado: Marcelo de Souza Pereira, Recorrido(s): Valdir Rodrigues, Advogada: Rose Mary das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao item "IPC de março de 1990 e IPC de junho de 1987" e, no tocante ao tema "URP de fevereiro de 1989", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 374870/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Geraldo Marcondes Ribas, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Contrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por ilegitimidade ad recurrem do Ministério Público; **Processo: RR - 377596/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sid Informática S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Sueli Aparecida da Silva, Advogado: André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas a Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 377612/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Rodolfo Luiz Souza, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extraordinárias - Enunciado nº 340 do TST" e "multa convencional e FGTS" e, no tocante ao item "contribuição previdenciária e Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidas por força de lei e nos termos dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas a Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 379521/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Sérgio Alvares Manchon, Recorrido(s): Valter Husek Coelho, Advogado: Mário Sérgio de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que se efetuem aludidos descontos, na forma da lei, sobre o valor acumulado dos créditos do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 382488/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Cláudia Costa Mansur, Recorrido(s): Aldyr Pinto e Outros, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 382936/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Celso Fernando Góia, Recorrido(s): Márcio Reis Barbosa, Advogada: Cícera Maria da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 384825/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Multiplic Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Outro, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Vergínia Aparecida Fortes Garcia, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema da competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 385680/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Rosalino Pereira Guedes, Advogada: Nora Nei Pereira Silva, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: José Faustino Bandeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 386307/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores



do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro - SINTRA-SEF/RJ, Advogada: Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Marisa de C. Menezes, Decisão: por unanimidade, consignar o parecer oral da douta Procuradoria-Geral do Trabalho que opina pelo não-conhecimento do apelo; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 386347/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SKF & Dormer Tools S.A., Advogado: Marco Antonio Spaccassassi, Recorrido(s): José Ferreira Duarte, Advogado: Nobuiqui Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie acerca da prescrição, nos termos da pretensão recursal; **Processo: RR - 387293/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Recorrido(s): Margarete Martins Luiz, Advogado: Alfredo Gava, Recorrido(s): Município de Criciúma, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 388263/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nicolau Venâncio Pereira Júnior, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva aplicada, determinar o retorno dos autos à Junta de origem para que aprecie o pleito como de direito; **Processo: RR - 391214/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Helder Wanderley Oliveira, Recorrido(s): Jonatan Galvão Viana, Advogado: Paulo Sergio Galindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema da competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 391969/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Ademir Ravázio, Advogado: Nelson Cenzollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto a ambos os temas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária", para determinar que seja observado o índice da correção monetária do 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como se apurar; e quanto ao tema "contribuição previdenciária e imposto de renda", dar-lhe provimento para determinar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 392491/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Miraci Regina Giachini, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Manoel Cordeiro Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina, excluindo-o do pólo passivo desta reclamatória, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 393245/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Maximiano Fontoura da Silva Neto, Advogado: Cirilo Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os referidos descontos, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 393420/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Curso Martins Ltda., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Recorrido(s): Hélio José da Rocha, Advogada: Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 393528/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Raimunda Sousa Sombra, Advogado: Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 394670/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jovina Teixeira Oliveira, Advogado: Valdirson dos Santos Araújo, Recorrido(s): Verônica Luzia L. Trindade, Advogado: Marco Antônio Aguiar Nicolatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 394685/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): BBTUR Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Lísias Connor Silva, Recorrido(s): Marise Scrocaro, Advogado: José Devanir Fritola, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 396689/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio Janeiro - CTC, Recorrido(s): Jacy Pereira de Aguiar, Advogado: Oswaldo Lauria Pinto da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator. Requeceu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 397952/1997-8 da 4a. Região.** Relator: João Oresté Dalazen, Recorrente(s): Hélio Teles dos Santos, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado:

Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista do Reclamante; quanto ao recurso do Reclamado, por maioria, dele não conhecer, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 401039/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Aldo Figueira da Silva, Advogado: Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos temas honorários advocatícios e correção monetária - época própria, e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para determinar que sejam os honorários advocatícios excluídos da condenação e 2) dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 403441/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Magdã Maurício Santos, Recorrido(s): Adalberto Donizete Naves, Advogado: Aylton José Tróccoli, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: José Faustino Bandeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 405166/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Real Elevadores Ltda., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Maria do Carmo Henrique, Advogado: Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 405817/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Almi Reginaldo Westphal, Recorrido(s): João José da Rosa, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 407959/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Recorrido(s): Calmério Nunes, Advogado: Oswaldo Gonçalves de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 408003/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Alvina Bromilde Halberstadt Braga, Advogado: Jaime José Gottardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 410109/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Hercílio Floriano da Silva e Outro, Advogado: Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 410197/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Bloch Editores S.A., Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): Vânia Figueiredo Motta, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 410323/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo Ponte Rodrigues, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Recorrido(s): Super Varejão O Tigrão Ltda., Advogado: Gileno da Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Revista; **Processo: RR - 411282/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Ezio Romualdo, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 411498/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): José Barbosa Braga, Advogado: Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 412978/1997-7 da 1a. Região.** Relator: João Oresté Dalazen, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, Advogado: José Carlos Paiva Fernandes, Recorrido(s): José Carlos da Costa Tavares, Advogado: Roberto Pinho Gilvaz, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 414179/1998-7 da 24a. Região.** corre junto com AIRR-414178/1998-3, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Barmerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Alda Martins Borges Guazina, Advogada: Eimar Souza Schroder Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras prestadas no regime de compensação; **Processo: RR - 414381/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Darci Nunes Macedo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reenquadramento funcional - Prescrição extintiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prejudicial de prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 422713/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Hélio Rocha Lauro Vieira, Advogado: José Reynaldo Ferreira Gama, Decisão: unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista; **Processo: RR - 424730/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal,

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Luiz Carlos Sarmet, Advogado: José CuiSSI, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas. Fica prejudicado o exame do recurso da Casa da Moeda do Brasil; **Processo: RR - 424894/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Maria Bernadete Guarita Bezerra, Recorrido(s): Shizuka Tomita Campoleoni e Outros, Advogado: Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 424925/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Darci Antonio Caldeira e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 425767/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Administradora de Imóveis Santa Isabel Ltda., Advogado: Jaime de Jesus Santos, Recorrido(s): Heraldo Silva de Souza, Advogado: Rosilda Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos aludidos planos econômicos e seus reflexos; **Processo: RR - 425768/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Viçtor Farjalla, Recorrido(s): Cláudia Lima da Costa Oliveira, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando prejudicado o exame do recurso do Estado do Rio de Janeiro; **Processo: RR - 426231/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Riacho dos Cavalos, Advogado: José Osni Nunes, Recorrido(s): Idecí Veras Barreto de Oliveira, Advogada: Maria Ferreira de Sá, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, por erro procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie acerca da prescrição quinquenal invocada no recurso ordinário interposto pelo reclamado; **Processo: RR - 434627/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. V. Martins, Recorrido(s): Fabíola Vicente Botelho, Advogado: João Guilherme Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 437061/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Ines Barp Corrêa, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Gerson L. Schwerdt, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 438421/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Roberto Aleixo Tavares, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "Horas extras - Prevalência da prova testemunhal sobre as folhas individuais de presença" e "Atualização monetária", por divergência jurisprudencial; no mérito, quanto às horas extras, negar-lhe provimento e, quanto à correção monetária, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária se faça a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 439292/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Sueli Bocci Coelho, Advogado: Carlos Alberto Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, limitar a condenação tão-somente ao pagamento das diferenças salariais, em face da redução constatada; **Processo: RR - 443539/1998-6 da 11a. Região.** Relator: João Oresté Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Valdeci Marcolino dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema da nulidade de contratação por ausência de concurso público e dar-lhe provimento ao apelo para julgar improcedentes os pedidos constantes da peça inicial. Por unanimidade determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. Custas invertidas, pelo Reclamante, na forma da lei;



Processo: RR - 443821/1998-9 da 13a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Maria Madalena da Silva, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 446230/1998-6 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Nina D'Arc Taveira dos Santos, Advogado: Joaquim Miguel Gonçalves, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Raimundo Wgerles Bezerra Maia, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, restringir a condenação ao pagamento correspondente aos dias trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 446861/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município de Cambuci, Advogado: Silvestre de Almeida Teixeira, Recorrido(s): Sebastião Silva Laureano, Advogada: Delielma Altoé, Decisão: unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas, pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 449557/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): João Marcos Gomes da Rocha, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 450191/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Vitória Maria Pereira, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 451160/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Irmãos Massignan e Companhia Ltda., Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Recorrido(s): Luiz Brugnolo de Carvalho, Advogado: Pedro Paulo Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 454252/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Monasa Consultoria e Projetos Ltda., Advogada: Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, Recorrido(s): Mônica Pereira Brito, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido: "ordem no tocante ao Plano Verão"; **Processo: RR - 457001/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sesc - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Esmeraldino Teixeira de Abreu, Advogada: Maria Isabel Rodrigues Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las, e a seus reflexos, da condenação. Custas pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 457911/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Enock Rodrigues de Souza, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Natércia Nunes Protásio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 459841/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Marta Cordeiro de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Raimundo Wgerles Bezerra Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 460638/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Eliodete Felisbino, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 463483/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Maria Aparecida Jaeger, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "FGTS - Opção retroativa - Concordância do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie o pedido sucessivo (letra "c" da petição inicial), ficando prejudicado o exame do tema relativo à prescrição. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou

pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR-464272/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação de Primeiro e Segundo Graus - Sinasefe, Advogado: Jefferson Pereira, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Lauro Almeida de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança do regime jurídico único dos reclamantes, determinar que sejam limitados os cálculos da execução ao período antecedente a 12/12/90; **Processo: RR-466071/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Osvaldo Miguel, Advogada: Susana Zilli, Recorrido(s): Vigilância Triângulo Ltda., Advogado: Francisco A. Benetti, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente recurso de revista; **Processo: RR-466784/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrido(s): Márcia Regina Fonseca, Advogado: Silvío José de Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do reclamado apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as respectivas diferenças salariais. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR-467018/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.-BANERJ, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Domingos Antônio Pereira, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR-469690/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Itacoatiara, Advogado: Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Eneas Ferreira da Costa (Espólio de), Advogada: Raimunda Creuza Trindade Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR-470460/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Adelfir de Souza e Outros, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento-CASAN, Advogada: Maria Atherino Nêves, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando a decisão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie as demais questões, afastada a prescrição, vencido o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator. Requeiru juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR-470897/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Joaquim Pereira da Silva Neto, Advogado: Paulo Pereira da Luz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Município de Osasco apenas no que tange ao tema da nulidade das prorrogações do contrato por prazo determinado - inconstitucionalidade de leis municipais - efeitos e -, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica o reclamante dispensado na forma da lei. Fica prejudicado o exame das demais matérias trazidas na revista, bem assim o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR-472059/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): João Fernandes de Lima Filho, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Zema Materiais de Construção Ltda., Advogado: Renato Geraldo Abate, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios, na forma da fundamentação. Fica sobrestado o julgamento do tema relativo às horas extras; **Processo: RR - 475064/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Célia Rodrigues Carvalho, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 475684/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Raimundo Dantas Rocha Lopes e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 475685/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ricardina Carvalho da Costa e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema IPC de março de 1990 - inaplicabilidade da Lei Distrital nº 38/89 e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 475686/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Luíza Pereira Araújo e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): O Distrito Federal, Procurador: Luiz Augusto Scanduzzi, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 475687/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Izelmá Chaves da Silveira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Clarissa Reis Iannini, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 476455/1998-6 da 3a. Região.**

Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Recorrido(s): Jorge Luiz Veloso, Advogado: Carlos Alberto Pequeno, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 477171/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Maria do Socorro Vasconcelos Gomes, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade arguida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 483941/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Daniel Fernando da Silva, Advogado: Luiz Sergio Gubert, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, quanto às horas extraordinárias além da 6ª hora - decorrentes da função de digitador, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a 7ª e a 8ª horas como extraordinárias, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator; quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, unanimemente, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a matéria relativa à contribuição previdenciária e fiscal, além de autorizar a retenção dos valores devidos a esses títulos, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao recorrente, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Requeiru juntada de justificativa devoto vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 485881/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Manoel Antonio dos Santos, Advogado: João Rozendo Correia, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Raimundo Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeito ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas, invertidas pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 487956/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Lucimere Nunes de Oliveira Souza e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 491890/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Arraial, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Raimundo Nonato Lima e Outros, Advogado: Alcides de Sousa Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no que tange aos temas da nulidade do contrato de trabalho - servidor público - efeitos e honorários advocatícios e, no mérito: 1) dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago, a serem apurados em regular execução e 2) dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 491893/1998-1 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Raimunda Silva do Nascimento, Advogado: Francisco de Assis Soares de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, no tocante aos efeitos da nulidade de contrato, ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; e, quanto ao honorários advocatícios, excluir-las da condenação; **Processo: RR - 496877/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tutécio Gomes de Mello, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Maria da Conceição Almeida Geraldo e Outros, Advogado: Paulo Roberto Cristo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal. Unanimemente, conhecer da revista da PREVHAB e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 497091/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Karla Grace Fernandes Silva, Advogado: Sebastião Alves, Recorrido(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Sílvia S. Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 501583/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Recorrido(s): Flávio dos Santos, Advogado: Job G. Filho, Recorrido(s): Município de Jaraguá do Sul, Procurador: Maria da Graça M. de Assis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 505063/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procu-



rador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Detran - Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, Advogado: Cleuzemer Sorene Uhlendorf, Recorrido(s): Judith Cavalcante Capitão Lavor, Advogado: Gustavo Henrique Bucker, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante. Fica prejudicado o exame do recurso do Estado de Rondônia; **Processo: RR - 509407/1998-7 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Eugênio Vital Pereira Filho, Advogado: Sérgio Antônio Dobbis, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano - EM-DUR, Advogada: Cleide Claudino de Pontes, Recorrido(s): Município de Porto Velho, Advogada: Vanuza Viana de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante; **Processo: RR - 509566/1998-6 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Nilce Alves de Brito, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 510851/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Antonia Silvânia Pereira, Advogada: Maria Edna Noronha Matos, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 514143/1998-0 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Alexandre Marques Almeida Soares e Outros, Advogado: Fernando Melo da Costa, Recorrido(s): Município de Rio Branco, Procurador: Aurisa Pereira Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais ficam dispensados os reclamantes; **Processo: RR - 514794/1998-9 da 21a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Francisca Josefa da Conceição, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 515474/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Ibaratama, Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Marta Barbosa de Queiroz, Advogado: José de Assis Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 515831/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Zulene Alencar Costa, Advogado: Carlos Antônio de Macêdo Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 515834/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Cícera Lustosa dos Santos e Outros, Advogado: Léa Maria Silva Estevam, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 517221/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Monteiro Costa, Advogado: Marco Antonio Feitosa Moreira, Recorrido(s): Município de Madalena, Advogado: José de Assis Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério

mente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 517224/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Raimunda Aurení da Silva, Advogado: José Moreira Vieira, Recorrido(s): Município de Jucás, Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 517464/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Jucineide da Silva Araújo, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Recorrido(s): Município de Orós, Advogada: Maria de Fátima Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 518331/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ana Lúcia de Moraes, Advogado: Carlos Alberto Ferreira de Alencar, Recorrido(s): Município de Campos Sales, Advogado: José Pinto Quezado Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 519271/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Anacleto Cândido Felipe, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Mulungu, Advogado: Célia Maria Café Camurça Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 520018/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro, Recorrido(s): Maria de La Salette Mello Brasil e Outras, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987 e seus reflexos e para restringir a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 520164/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Orivaldo Daniel Leal, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: José Wilson Andrade Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 520171/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Zilda Neves Bezerra, Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério

Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 520174/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ibaratama, Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Maria Lucilene de Oliveira da Silva, Advogada: Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 520624/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ivan Alves da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Raimundo Vandi de Sousa Freire, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 520754/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Osana Barbosa Oliveira Dias e Outra, Advogado: José Pinheiro Mota, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 520881/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Irisvan Lopes Grangeiro, Advogado: Francisco José dos Santos, Recorrido(s): Município de Oros, Advogado: Fernando Luís Melo da Escóssia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 522813/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Alice Maria da Silva e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 525797/1999-0 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): José Teixeira de Sousa, Advogada: Vanilda Estevão da Silva Rodrigues Contreiras, Recorrido(s): Município de Colorado do Oeste, Advogado: Isaías Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 525798/1999-4 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Município de Rio Branco, Procurador: Aurisa Pereira Paiva, Recorrido(s): Ademildo Carneiro da Costa e Outros, Advogado: Fernando Melo da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais ficam dispensados os reclamantes. Fica prejudicado o exame do recurso do Município de Rio Branco - AC; **Processo: RR - 529266/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Ernesto José Amorim Caselli, Advogado: Luiz Carlos Arraes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Fica prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios, tendo em vista a decisão supra; **Processo: RR - 529374/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Plano Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): Maria do Carmo da Conceição, Advogado: Edson Teles Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% prevista no preceito legal indicado; **Processo: RR - 531139/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rimafrá Supermercados Ltda.,



Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Marcelo Mestriner, Advogado: Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 531140/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Jefferson Ramos Amancio, Advogado: Altamir Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 535419/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): H. Cidade - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ivan Caimby N. Guimarães, Recorrido(s): Bento Gonçalves Reis, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos legais - contribuição previdenciária e imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 537284/1999-8 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Marilene Miotto, Recorrido(s): Domingos Pascoal Feitosa, Advogada: Sandra Pedreti Brandão, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; **Processo: RR - 541008/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Uziel Paiva Fonseca, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 895, a, da CLT e 179 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempetividade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem para análise do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 542175/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Freitas, Advogado: Paulo Cezar da Silva, Recorrido(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Luciano, Freire Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 542276/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Boavista S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moacir Carlos da Silveira, Advogado: Geraldo Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 548753/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): S.A. Indústrias Votorantim, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Aluísio de Paulo Silva, Advogado: José Renato de Lara Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 549080/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Felisberto Bianchi, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 550155/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 550171/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrente(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Helena Mansano, Advogada: Regiane Tereszinha de Mello João, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista da Fundação. Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas e não satisfeitas pela Fundação, a serem apuradas em regular execução, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 552045/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Francisco Assis Batista Oliveira (Espólio de), Advogado: Leôncio Gurgel Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo; **Processo: RR - 553191/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., Advogado: Luiz Adriano Boabaid, Recorrido(s): Denilson Nunes Pereira, Advogado: Fernando Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia acerca do recolhimento das parcelas a título de contribuição previdenciária e Imposto de Renda incidentes sobre o débito trabalhista apurado, autorizar, desde já, em face dos princípios da economia e celeridade processuais, o referido recolhimento das verbas a título de contribuição previdenciária e Imposto de Renda incidentes sobre o débito trabalhista apurado, nos termos da legislação aplicável e do Provimento 01/96 da d. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 554569/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Luiz

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Clarissa Sampaio Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Márcia Domingues, Recorrido(s): Ana Maria Bezerra Bonfim, Advogado: Hortêncio Bezerra Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União Federal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 557018/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Marcelo Eloísio Carneiro, Advogado: Anderson Racilan Souto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 557075/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): Marcos Vinicius Rocha, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 559757/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Mário Antonio D. O. Couto, Recorrido(s): Eraldo Ramos das Mercês, Advogado: José Carlos Vieira Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 563265/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Maria José de Oliveira, Recorrido(s): Fernando Machado de Oliveira, Advogada: Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Fica prejudicado o recurso do reclamado; **Processo: RR - 568088/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): Sueli Fontes da Silva Graça, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 571028/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Armindo Matos Freitas e Outros, Advogado: Alcinejo Barcellos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicada a análise do tema acessório relativo à compensação; **Processo: RR - 572892/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Irene Maria de Jesus, Advogada: Josefa Rosalva Leite Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas prescrição e dobra salarial e, no tocante aos honorários advocatícios, conhecer por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 574858/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Rosineide Correia Soares, Advogado: Milton Dias Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 574867/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Cachoeirinha, Procurador: Ana Claudia D. Schittler, Recorrido(s): Angela Zilá Zeferino, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 578126/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): União Federal - Sucessora do INAMPS, Procurador: Castruz Coutinho, Recorrido(s): Maurício Mendonça Fernandes, Advogado: Eronides Ferreira de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando prejudicado o exame do recurso da União Federal; **Processo: RR - 580390/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrido(s): Célia Regina da Silva Pinheiro da Silva, Advogado: Luiz Fernando de Melo, Recorrido(s): Município de Paraíba do Sul, Advogado: Cid da Mota Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 581786/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Geraldo Araújo dos Santos, Advogado: Livio Rocha Ferraz, Recorrido(s): Município de Caucaia, Advogado: Fabrício de Sousa Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público apenas quanto a "contrato de trabalho nulo - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformando a decisão do Regional, res-

tringir a condenação ao saldo de salários, correspondente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; e b) determinar à Secretaria que oficie remetendo ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará cópias destas peças: petição inicial (fls. 2/4), contestação (fls. 18/20), decisão da Junta (fls. 72/79), parecer ministerial (fls. 97/100), acórdão do Regional (fls. 109/111) e petição de recurso de revista (113/126); **Processo: RR - 582550/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Rejane Seto, Recorrido(s): Carlos Donizete Trascastro Garcia, Advogado: Miltermai Ascencio Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes as pretensões deduzidas na inicial; **Processo: RR - 586081/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Enerconsult Engenharia Ltda., Advogado: Marco Antonio Oliva, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Marcelo Ferreira Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 597086/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Recorrido(s): Rita Maria Conceição da Silva, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Maxaranguape, Advogado: José Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, na forma simples, de saldo de salários e das diferenças entre o salário pactuado e o mínimo legal; **Processo: RR - 597087/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Recorrido(s): Maria das Neves Costa Soares, Advogada: Eliete Alves Batista, Recorrido(s): Município de São Bento do Trairi, Advogado: Aristóteles Santos Pessoa Furtado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças existentes entre o salário pactuado e o mínimo legal; **Processo: RR - 597088/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Damiana Rosa da Silva e Outra, Advogado: Ailton Carlos Moraes da Costa, Recorrido(s): Município de Pau dos Ferros, Advogado: Olavio Ferreira Chaves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, na forma simples, das diferenças entre o salário pactuado e o mínimo legal; **Processo: RR - 599460/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Socorro Cavalcante dos Santos, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedentes os pedidos da reclamação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município; **Processo: RR - 610208/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Jorge Luiz Fetter Furtado, Advogado: Onir de Araújo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RR - 617752/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dilson Carvalho, Recorrido(s): Lóide Alves Monteiro, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no tocante ao item "adicional de insalubridade - base de cálculo", conhecer por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 625665/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria de Estado de Saúde, Procurador: Evan Felipe de Sousa, Recorrido(s): Raimunda Firmino de Amorim, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 628772/2000-8 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Flávio Roberto Sales Goes, Advogado: Francisco José Ramos de Lima, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 682444/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica no Estado do Ceará, Advogado: Manoel Edilson Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, conseqüentemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que outra decisão seja proferida, com o adequado exame do tema alusivo à incidência da contribuição previdenciária sobre parcelas de natureza indenizatória, segundo parecer de direito, prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 686875/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A., Advogado: Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): Maurício Fonseca, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Jor-



nada extraordinária. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas excedentes da oitava diária (quatro horas semanais); **Processo: RR - 687116/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Laerte Henrique Cezano, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento e, posteriormente, quanto ao exame do Recurso de Revista, não conhecer quanto ao tema "prescrição" e, no tocante ao item "descontos relativos ao Imposto de Renda", conhecer por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 692866/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Airtton José Malafaia, Recorrido(s): Florencio Otilio Tancara Tancara, Advogado: Gerson Wistuba, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento e, posteriormente, quanto ao exame do Recurso de Revista, conhecer por violação aos arts. 114 e 114, § 3º, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos relativos à Previdência Social e Imposto de Renda, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 696068/2000-5 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Acelina Maria Calderaro Neves, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Fernandes e Outros, Advogado: Enéas Pereira Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 718942/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Marcos Aurélio Abib, Advogado: Gelson Luis Chaicoski, Recorrido(s): Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 718960/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caninha Oncinha Ltda., Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Recorrido(s): Antônio Graciano Santiago, Advogado: Carlos Roberto de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade - Empresa consumidora de energia elétrica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 269998/1996-6 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Waltermildes Antunes de Oliveira (Espólio de), Advogada: Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 303957/1996-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Gilberto Siqueira dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Finasa - Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Jairo Polizzi Gusman, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AG-RR - 360894/1997-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo Moura Jardim, Embargado(a): Adão de Souza e Outra, Advogado: Vereni Cornélio Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 365721/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Jussara Bruch Ribeiro, Advogado: Miguel M. Fernandez Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 482585/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Lene Maria Menezes do Nascimento, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Município de Juazeiro, Advogada: Hildene da Silva Miguelino, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 515439/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Manoel Messias de Mendonça Filho, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 588463/1999-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Washington Antônio Sousa, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 599382/1999-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Eduardo Muniz da Silva, Advogado: Alvermar Luiz Lopes Baranna, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Leitão Filho, Embargado(a): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Francisco Lindolfo Portela Bezerra, Decisão: unanimemente, negar

provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 628998/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): Willy José Sallum, Advogada: Helena Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para, relativamente ao pleito de juros de mora, prestar os devidos esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 645157/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): João José da Silva e Outros, Advogado: Dalmo do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 648291/2000-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Maristela Batista de Oliveira Bento e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648298/2000-6 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ana da Silva Santana e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Yara Fernandes Valladares, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 652025/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião de Souza e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Cordeiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 652199/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Roberto de Souza, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 665408/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João Batista e Outros, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: RR - 369194/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogado: Caetano de Vasconcelos Neto, Recorrido(s): Almir Cruz, Advogado: José Celso de Abreu, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do despacho para publicar, exarado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, às fls. 208; **Processo: RR - 369978/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Benedita Alves da Silva, Advogado: Roberto Di Palma Medeiros, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer; **Processo: RR - 372873/1997-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Vera Lúcia Valladares Farinatti, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Recorrente(s): Iara Araújo, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo às fls. 997, determinando a baixa dos autos ao TRT de origem.

Às quatorze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Presidente
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e DEOCÉLIA AMORELLI DIAS e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor JORGE EDUARDO DE SOUSA MAIA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal usou da palavra para registrar a presença da Dr. Deocécia Amorelli Dias nesta Turma e parabenizá-la por ter sido eleita Vice-Corregedora do TRT da 3ª Região. Os demais Ministros integrantes da Turma associaram-se às homenagens, assim como o Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia pelo Ministério Público do Trabalho e Dr. Victor Russomano Júnior pelos advogados que militam nesta Corte. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 411194/1997-1 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Agravado(s): Aquiles Romar, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho que opina pelo conhecimento e desprovisionamento; unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 533155/1999-7 da 14a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Vera Lúcia dos Santos e Outros, Advogado: Sandra T.A. Ferreira Maia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 465052/1998-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Linter Construtora Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Josias Moura dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 465057/1998-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wilson Ugo Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504508/1998-4 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Wilson de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643612/2000-8 da 19a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Cícera Barbosa de Melo, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Município de Marechal Deodoro, Advogado: Adriano Costa Avelino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645681/2000-9 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-645682/2000-2, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Agravado(s): Décio Ribeiro Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645682/2000-2 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-645681/2000-9, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Décio Ribeiro Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652640/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Vital Verdu Rico, Advogado: Arthur Luppi Filho, Agravado(s): Renato Pazetti Donato, Advogado: Antônio de Pádua Parente Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 656103/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Afonso André Freitas, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 664105/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Reinaldo Melo Lins, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666074/2000-3 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Altair de Castro Filho e Outros, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666077/2000-4 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Nely Maria de Amorim, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669815/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edina de Fátima Moraes Braga do Nascimento, Advogada: Dalva Agostino, Agravado(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Cristina Karsokas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672906/2000-0 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Antônio Barreto Neto, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675525/2000-2 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Elton Baumgartner Gerlack, Advogada: Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador: Paulo Moura Jardim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 675623/2000-0 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Procurador: Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Maria Emília Fonseca e Outros, Advogada: Roxane Benevides Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678336/2000-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): House Factoring Fomento Comercial S.A., Advogado: Alessandra Sant'Anna, Agravado(s): Alexandra Borges, Advogado: Roberto Karsokas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679023/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eriberto Urbano Neves de Melo, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679430/2000-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Roberto da Silva Germano, Advogada: Maria Fátima França Lima, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680269/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Altino Pe-



drozo dos Santos, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Gilberto Gomes, Agravado(s): José Alberto Souza Oliveira e Outros, Advogada: Nildes Márcia F. Souza, Agravado(s): Massa Falida de Embaúba S.A. - Desenvolvimento Energético, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso, e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680340/2000-8 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Adib Pereira Netto Salim, Agravado(s): Vilmar do Nascimento Felipe, Advogado: Fioravante Dellaqua, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680627/2000-0 da 19a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telsa Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria de Lourdes de Araújo Pinheiro, Advogado: Edivaldo Feijó e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681138/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Edelbert Lehrer, Advogado: Gelson Luiz Surdi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 681408/2000-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Stenmag Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): João Batista Bueno do Carmo, Agravado(s): Fabrica de Parques de Diversão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681620/2000-1 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Cupertino de Jesus, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681709/2000-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construtora Aspecto Ltda., Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Severino do Ramo Cossino Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681715/2000-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fibra S.A., Advogado: Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): Antônio Zilcar Pequeno, Advogada: Vania de Lourdes Sanchez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681751/2000-4 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Edgard Cipriani, Advogado: Cláudia Quaresma Espinosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682077/2000-3 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mário Dias, Advogado: Pedro Moraes da Costa, Agravado(s): Sival Lucindo de Oliveira, Advogado: Juscelino Fidelis Campos, Agravado(s): Engemax Injetados, Agravado(s): Remi Bakes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684204/2000-4 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carlos Alberto Lopes de Carvalho, Advogado: Elisoval Marques Saldanha, Agravado(s): ACRINOR - Acrilonitrila do Nordeste S.A., Advogado: Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684224/2000-3 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jeferson Reis Camper, Advogado: Jadir Antonio Ferreira, Agravado(s): Rodoviária Cinco Estrelas Ltda., Advogado: Carlos Roberto da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684231/2000-7 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Zaqueu Begalli, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Empresa de Vigilância e Segurança Máxima Ltda., Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685812/2000-0 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): Marcos Garcia Pinto, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685813/2000-4 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): José Ronaldo de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685816/2000-5 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo de Oliveira Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686293/2000-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado(s): Maurício Monteiro de Mendonça, Advogada: Telma Lucia Pinheiro de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686302/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Luiz Sabóia Alves, Advogado: Renato da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686313/2000-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Agravado(s): Nilton Barcelos e Silva, Advogada: Regina Rodrigues de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686319/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): Emanuel Messias Alves de Paiva, Advogado: Francisco Paulo Rua Nava, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686327/2000-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ricardo

Bellingrodt M Coelho, Agravado(s): José Cardoso de Souza, Advogado: Ricardo Gonçalves Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686328/2000-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Comércio de Papéis São Jorge de Cascadura Ltda., Advogado: Emílio Dias Figueiredo, Agravado(s): Elias Dias da Silva, Advogada: Sônia Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686329/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carla da Silva Nascimento, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Rosane Gonçalves, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686670/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686803/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cobel S.A. - Indústria e Comércio, Agravado(s): Marcelo dos Santos Oliveira, Advogado: Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687473/2000-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade Comercial Riachuelo de Bebidas Ltda., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): Izaias Moraes da Silva, Advogada: Maria de Fátima de O. Viegas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687483/2000-7 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sucocitric Central Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Benedita Sequeira de Souza e Outros, Advogada: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687502/2000-2 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Domingos Orefice, Advogado: Ronald Metidieri Novas, Agravado(s): João Fontebasso, Advogado: Sergio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): Copacol Construtora Ltda., Advogado: Onilda Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687504/2000-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): José Luiz Nardin, Advogado: Sergio Diniz da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687521/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antonio Ribeiro de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687522/2000-1 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Edgar Antonio de Lima, Advogado: José Maria Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687869/2000-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Condomínio do Edifício Alberto de Campos, Advogado: Eduardo Mendes Tkaczenko, Agravado(s): Severino Augusto Lima da Silva, Advogado: Emilio Cesar de O. Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688007/2000-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Paulo Rogério Oshiro, Advogado: Epaminondas Aguiar Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688010/2000-9 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Manoel da Graça Cunha Santiago, Advogado: Dorca Maria de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688715/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sérgio Dohler Ferreira, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688738/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Haydenora dos Santos Carvalho Menezes, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 690260/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Bento de Abreu, Advogado: Aurea Aparecida Berti Gomes, Agravado(s): Odete Maria Ferreira Siqueira, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690435/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Adail Pinto Mendes, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): D.A.A.E. - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 690535/2000-0 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Asilo João XXIII, Advogado: Gustavo Anísio Leite Vivas, Agravado(s): Ednéia Bittencourt Coutinho Lopes, Advogado: Celso Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690541/2000-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sérgio Augusto, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Cestari Industrial e Comercial S.A., Advogado: Paulo Eduardo Carnacchioni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691593/2000-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fernando Chinaglia Distribuidora S.A., Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Wallace Correia Soares de Almeida, Advogado: Sônia Maria Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691594/2000-0 da 1a.**

Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Clínica Dentalis Ltda., Advogado: Luís Gustavo Marinho Gomes, Agravado(s): Rosane Cruz de Melo Soares, Advogado: Milton Moraes Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691696/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulo Pinto da Silva, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): Hartmann - Mapol do Brasil Ltda., Advogada: Ariadne R. A. Sandroni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691763/2000-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Geraldo Caetano Cezar, Advogado: Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691768/2000-1 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): S. A. Paulista de Construções e Comércio, Advogado: Galdino Jose Bicudo Pereira, Agravado(s): Edemilson Pedro dos Santos e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692291/2000-9 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderlino José Silva dos Santos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692346/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Eustáquio Mota da Costa, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692484/2000-6 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Francisco de Assis Silva dos Santos, Advogado: Mariel Bezerra do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692553/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Everton Torres Moreira, Agravado(s): Carlos Alberto de Amorim e Outros, Advogado: Sebastião Carlos Cavalcante de Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693523/2000-7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-693528/2000-5, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Agravado(s): Herondino Rocha Linhares Filho, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693528/2000-5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-693523/2000-7, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Herondino Rocha Linhares Filho, Advogado: Vilson Mariot, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Marcilio Cesar Ramos Krieger, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693575/2000-7 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marco do Carmo Eusébio, Advogado: Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Agravado(s): Lopes & Filhos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693994/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Hamilton Sálvio, Agravado(s): Francisco Adamor Freire Pimentel, Advogado: Luiz Gonzaga Baião, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694249/2000-8 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ney de Mello Garritano, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694365/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Carlos Alves, Advogado: José Luis Pavão, Agravado(s): Município de Bariri, Advogado: José Luís Dal Poz Floret, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694760/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulo Roberto Pereira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogada: Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 696353/2000-9 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fábio Paiva de Souza, Advogado: Ricardo Magalhães Léo, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696354/2000-2 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Manoel Ramos da Costa, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697294/2000-1 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Abel Caetano Oliveira, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697726/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Fermínio de Lima e Outro, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697869/2000-9 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Paulo Roberto Carneiro, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698737/2000-9 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Frigorífico Bertin Ltda., Advogado: Mário Luiz Cardinal, Agravado(s):



Antônio Marcos Pais da Silva, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699819/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): André Luiz dos Santos, Advogado: José Gomes de Abreu Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 699833/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Advogado: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Thelma Lúcia Vasconcelos Colares e Outros, Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700306/2000-1 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Expresso Joaçaba Ltda., Advogado: Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Darci Alves dos Santos, Advogado: Walter Tadeu Marques Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700417/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Paulo Alves, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 700419/2000-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Viação Rubanil Ltda., Advogada: Karla Silva de Carvalho, Agravado(s): Manoel Felix Santana, Advogado: Oswaldo Lauria Pinto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700421/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Organização Beni Ltda., Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Agravado(s): Vander dos Santos Pires, Advogado: Carlos Alberto Silva Werneck, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700423/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Indústria de Linhas Leopoldo Schmalz S.A., Advogada: Maria Celeste Simões Marques, Agravado(s): Cândido Rubim Rios, Advogado: Hugo Mósca Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701296/2000-3 da 24a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dulcinei Mari Holsbach, Advogado: Ademar C. Teixeira, Agravado(s): Alceu Leite de Mello e Outro, Advogada: Rosely Coelho Scandola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701473/2000-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edson dos Santos Barbino, Advogado: Tacílio Benedito de Araújo, Agravado(s): Monastec Ltda., Advogado: Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701932/2000-0 da 16a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Pinheiro de Almeida, Advogada: Malba do Rosário Maluf Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704752/2000-7 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roberto Carlos Teixeira Costa, Advogado: Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): Viação Águia Branca S. A. e Outras, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704819/2000-0 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Agravado(s): Oscar Kitano, Advogado: Lásaro de Carvalho Mendes Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706385/2000-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Júlio Bogoricin Imóveis Minas Gerais Ltda., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): Márcia Rezende Lima, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707257/2000-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nutricia S.A. - Produtos Dietéticos e Nutricionais, Advogado: Ester Damas Pereira, Agravado(s): Carlos Alves Callipo e Outros, Advogado: Odir Dantas Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708461/2000-7 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Júlio Pereira de Lima, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Parelhas Transporte Rodoviário de Cargas Ltda., Advogado: Ézio Costa da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711016/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogada: Giovanna Toscano, Agravado(s): Celso Araújo e Outros, Advogado: Ana Paula Pina Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712875/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Advogado: Jorge Ricardo de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713681/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Agropecuária Santa Catarina S.A., Advogado: Jamil Abud Júnior, Agravado(s): Lourival Rodrigues Machado, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713717/2000-8 da 23a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nilson Carlos da Silva, Advogada: Jocelda Maria da Silva Stefanello, Agravado(s): Sadiá Oeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Rose Mirian Pelacani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725601/2001-3 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Agravado(s): Jorge Antônio Junqueira, Advogado: Guilherme Reis de S. Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

726221/2001-7 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Arfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos, Advogado: Márcio Léo Guz, Agravado(s): Waldir Souza Lima, Advogada: Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726768/2001-8 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marcon - Serviços de Despachos em Geral Ltda., Advogada: Salete Pinotti Moller, Agravado(s): Idalício Silva (Espólio de), Advogado: Luiz Carlos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726782/2001-5 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Pedro Sampaio Damazio, Advogado: Edson Santos Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 726983/2001-0 da 17a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Carlos João Ortolan, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Agravado(s): Refrigerantes Vitória S.A., Agravado(s): Perma Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 727062/2001-4 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, Advogado: Gilberto Giglio Viana, Agravado(s): Nelson Comar, Advogado: Jaime Comar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 727507/2001-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda., Advogado: Bruno de Paula Vieira Manzini, Agravado(s): Daniel Mahon Bastos, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727508/2001-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Manuel Aguayo Rey, Advogado: Cypriano Lopes Feijó, Agravado(s): Seleconta Indústria e Comércio S.A., Advogado: Alberto Pereira Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731055/2001-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Coensa Construtora, Engenharia, Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Marcos Antonio de Barros, Agravado(s): Elaine Nicolau, Advogada: José Maria Duarte A. Freire, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731057/2001-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lito & Cia. Ltda., Advogado: Pedro Bezerra de Menezes, Agravado(s): Valéria da Conceição, Advogado: Francisco Lemos Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731058/2001-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hiborn do Brasil Produtos Infantis e do Lar S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Carlos Frederico Freitas Vieira, Advogada: Maria das Graças S. Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731066/2001-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fábrica Ypu - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): José Reni Moysler, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731648/2001-9 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio dos Santos Rodrigues, Advogada: Denise Neves Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 733471/2001-9 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Armando Miranda Breias, Advogado: Paulo Sérgio Rocha Castro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gesner Russo Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735092/2001-2 da 17a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Polimix Concreto Ltda., Advogado: Lusmar Albertassi, Agravado(s): Jaime Toratti, Advogado: Antônio Pereira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735757/2001-0 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Regirleide Costa Ribeiro, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Mara Lúcia Guarento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735758/2001-4 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Roberto Campos, Advogado: Wagner Dias Ferreira, Agravado(s): Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735764/2001-4 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Mara Lúcia Guarento, Agravado(s): Geraldo Antônio Gomes dos Santos, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736050/2001-3 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilberto Lembo D'Ávila Garcez, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736051/2001-7 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outros, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Moacyr Ferreira dos Santos, Advogado: José da Fonseca Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736054/2001-8 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): MI - Montreal Informática Ltda., Advogada: Carla Nadeas Pereira, Agravado(s): Oswaldo de Araújo Fernandes, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736055/2001-1 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Adyr Pantaleão Alves, Agravado(s): Justino Jerônimo Moreira da Silva, Advogado: Vagner Braga Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

736056/2001-5 da 1a. Região. Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Presto Car Locações e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Lindinalva dos Santos Neves, Advogada: Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736058/2001-2 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - Seguradora S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marise de Carvalho Barbosa, Advogado: Guilherme de Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736061/2001-1 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Joacyr Rollim da Silva Filho, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736700/2001-9 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Afonso Augusto Ferreira, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736704/2001-3 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ramiro Alberto Guedes Barreiros, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736714/2001-8 da 18a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Francisco Soares Silva, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 737698/2001-0 da 8a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): A.M.A. de Souza - Distribuidora de Bebidas São João, Advogada: Cynthia Serruya, Agravado(s): Luiz Augusto Alves da Silva, Advogado: Miguel Angelo Silva de Cansanção Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740015/2001-2 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMCICOL - E. M. Comércio Indústria Construções Ltda., Advogado: Milcíades Vicente de Paula, Agravado(s): Paulo Frederico Chaves Loureiro, Advogado: Waldemar de Andrade I. de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740018/2001-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Manah S.A., Advogado: Benedito Alves Pinheiro, Agravado(s): Vilson Vêda, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 149728/1994-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Alayde de Souza e Outros, Advogado: Myriano Henriques de Oliveira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Lucia Leao J Mesquita, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre os débitos trabalhistas constituídos junto à Fazenda Pública, incidam juros e correção monetária até o efetivo pagamento por precatório. Em face do decidido, resta prejudicado o exame do tema relativo à inconstitucionalidade da Súmula nº 193 do TST; **Processo: RR - 166732/1995-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Álvaro Giovanelli, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 246428/1996-1 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogada: Ivone Menossi, Recorrido(s): Valmir Neves e Outros, Advogado: Roberto Santos Nascimento, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso por violação ao artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os aprecie, como entender de direito. Após, regressem os autos a esta Eg. Corte para exame dos demais temas constantes do presente apelo, com ou sem a interposição de novo recurso; **Processo: RR - 248059/1996-2 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Itamon Construções Industriais Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido(s): Givaldo Santana, Advogado: William Simões, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 362324/1997-5 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Luiz Eduardo Chaves de Souza, Recorrido(s): Expedito Rosa, Advogado: Márcio Sérgio dos Anjos Issa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 363607/1997-0 da 12a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ivo dos Santos, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Osni Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 364836/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Manoel José da Silva, Advogado: João Carlos Biagini, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Carlos Alberto Franzolin, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 365005/1997-2 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Celina Maria Marques, Advogada: Myrian Mécia Bulhões, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: José Carlos de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 367247/1997-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do



Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edevar da Silva Fagundes, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banrisul apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração - "cheque-rancho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "cheque-rancho" na complementação de aposentadoria; unanimemente, em face do decidido quanto ao recurso do Banrisul, julgar prejudicado o exame do recurso da Fundação Banrisul quanto aos temas "complementação de aposentadoria - Resolução 1.600/64" e "complementação de aposentadoria - integração - cheque-rancho"; quanto ao mais, não conhecer do recurso de revista da Fundação; **Processo: RR - 368313/1997-5 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alcedir de Carli, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 368874/1997-3 da 4a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda., Advogada: Cláudia Lima, Recorrido(s): Marcelo Rosam da Cruz Cardoso, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 369569/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Raimundo José do Nascimento, Advogado: Aldêmio Ogluari, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Sueli Aparecida de Almeida Casella, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 372965/1997-7 da 2a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Rubens Castagnato, Advogado: Rubens Castagnato, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e violação legal. No mérito dar-lhe provimento, para adequar o r. acórdão aos parâmetros traçados pela OJSBDI I nº 32; **Processo: RR - 373503/1997-7 da 2a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Francisco Gomes de Souza, Advogado: Humberto Benito Viviani, Recorrido(s): Hélio S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Jayme de Carvalho Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 374193/1997-2 da 4a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Eduardo André Duarte França, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF, bem como em razão de dissenso pretoriano. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, invertendo o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 374960/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Alfa Serviços de Crédito e Informática S.C. Ltda., Advogado: Mário Schiochet, Recorrido(s): Adriani Barbosa, Advogado: José Firmino Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 378735/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): Sílvio Ribeiro dos Santos, Advogado: Nivaldo Ferreira de Morais, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Renato Araújo Leitão, Decisão: unanimemente, determinar a retificação da autuação para que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU conste como recorrida; por igual votação, não conhecer do recurso de revista, por ilegitimidade ad recusum do Ministério Público; **Processo: RR - 379513/1997-0 da 7a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Airam Maria Maia Holanda, Recorrido(s): Cândido Araújo de Mesquita e Outros, Advogado: Alexandre Barroso Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 380620/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Luiz Henrique de Freitas, Advogado: Henoc Piva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 382889/1997-2 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Amaro San Martin, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Breno Luiz de Oliveira, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer de nenhum dos recursos de revista; **Processo: RR - 385715/1997-0 da 1a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): Ana Maria Skaetta e Outros, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação dos arts. 6º, §2º, da LICC, e 5º, inciso XXXVI, da CF de 1988, para no mérito dar-lhe provimento. Excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas, a partir de junho de 1987, fevereiro de 1989 e abril de 1990, bem como os correspondentes reflexos, e consequentemente julgar improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 386463/1997-5 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): Antônio Sér-

gio Gomes e Outros, Advogado: Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: Unanimemente conhecer do recurso de revista por violação aos incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de periculosidade integral; **Processo: RR - 388496/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Carmem Lúcia S. Cinelli, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem - SINTRACONST, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Honorários de advogado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a aludida verba; **Processo: RR - 388676/1997-4 da 4a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Daiby S.A., Advogada: Isabel Margarete Belotto Ratzlaff, Recorrido(s): Antônio Gonçalves da Silva, Advogado: Igino Fernando Ev, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios e por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias a parcela em referência; **Processo: RR - 389895/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Suzana Méjia, Recorrido(s): Wenceslau Euzébio, Advogado: João Batista da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989 - 26,05%", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as respectivas diferenças salariais e julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Suzana Méjia; **Processo: RR - 390336/1997-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): Uberlândia Maria Rodrigues, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, pelo acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fl. 219 por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca da aplicação, na espécie, das disposições constantes do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Após, retornem os autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para exame dos demais temas constantes do presente recurso, os quais ficam sobrestados; **Processo: RR - 390495/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogada: Katia Pereira Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos; **Processo: RR - 392254/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Dercy Fátima Lima Sant'ana, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Paulo Roberto Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 399308/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sanvel Santos Veículos Ltda., Advogado: Fernando Luiz Castanon Condé, Recorrido(s): Cirenio Cardoso, Advogado: Laurindo Rodrigues Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 400189/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Mário Antônio Mourão, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices de correção monetária relativos ao mês subsequente ao trabalho; **Processo: RR - 400985/1997-0 da 9a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Marco Valério de Almeida e Silva, Advogado: César Bessa, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência de ambas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado; **Processo: RR - 401903/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Carlos Augusto Gomes Nespole, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 402489/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Darci Luchini, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Recorrido(s): Município de Marcelino Ramos, Advogado: Mauro Bruno Poy, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 406632/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Advogada: Moema Regina Luz de Azambuja, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Rio Grande, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à substituição processual, por contrariedade ao Enunciado nº 310 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 367, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 410203/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado: Hudson Silva Maciel, Recorrido(s): Antônio Francisco do Nascimento e Outro, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do artigo 453, caput, da CLT e do

artigo 37, inciso II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, restabelecendo a sentença; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 410355/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Santo Antônio da Patrulha, Advogado: Carlos Roberto Roth Paz, Recorrido(s): Alício Martins, Advogado: Renildo Nunes de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acordo de compensação de jornada de trabalho - Atividade insalubre" e "Horas extras", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação: a) o adicional sobre as horas extras regularmente compensadas e seus reflexos; b) as horas extras excedentes da quadragésima quarta semanal e reflexos; **Processo: RR - 412079/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Tania Maria Prestes P Fagundes, Recorrido(s): Sílvia Regina Ribeiro Vargas, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 412102/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogado: Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Alcides Mazuti, Advogado: Cláide Manoel Servilha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 414216/1998-4 da 1a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antônio Pimenta da Silva Vaz, Advogado: Raul Clímaco dos Santos, Recorrido(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Rosângela Guedes Pinheiro Zignago, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 416237/1998-0 da 19a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Recorrido(s): Andréa Ferreira dos Santos, Advogado: José Alves da Silva Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF e dissenso pretoriano. No mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência. Julgar, ainda, prejudicado o exame do recurso que sobeja, por já satisfeita a pretensão nele versada; **Processo: RR - 417052/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Antônio Carlos Alexandrino, Recorrido(s): Antonio Aparecido Gomes, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs. 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 421886/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Gláucia Gomes e Silva e Outros, Advogada: Laila Kezen Machado Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da aplicação do aludido índice, julgando improcedentes os pedidos; **Processo: RR - 427241/1998-6 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Benedita Francisca dos Santos, Advogado: Cesário Luis Padilha, Recorrido(s): Município de Padre Paraíso, Advogado: Gilson Daniel Rosa, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos. Custas pela Reclamante, na forma da lei. Declarou-se impedida a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: RR - 436266/1998-4 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Sebastiana Pereira de Jesus Souza, Advogado: Cesário Luis Padilha, Recorrido(s): Município de Padre Paraíso, Advogado: Olímpio Chaves Amorim, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos. Custas pela Reclamante, na forma da Lei. Declarou-se impedida a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: RR - 437987/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antonioni Ferreira Chaves e Outros, Advogado: João Pereira Filho, Recorrido(s): Município de Cascavel, Advogado: Francisco Irapuan Pinho Camurça, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; **Processo: RR - 452913/1998-8 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Antônio do Prado Luz, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Município de Rio Negrinho, Advogado: Paulo Gonçalo Ronconi, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante. na



forma da lei; **Processo: RR - 463266/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Paulo Cesar Laborda Valente, Recorrido(s): Carlos Alberto Facundo Ferreira, Advogado: Hildemiro Adjimam Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 463435/1998-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Recorrido(s): Erfried Morsch, Advogado: Job G. Filho, Recorrido(s): Município de Jaraguá do Sul, Advogado: Rogério Hillesheim, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 468489/1998-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luis Antonio Vieira, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): José da Silva Maciel, Advogado: Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 471904/1998-5 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): Rita de Cássia da Silva e Outra, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 471924/1998-4 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Rita de Cássia Maistro, Recorrido(s): João Barbosa de Oliveira, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema nulidade contratual, por dissenso pretoriano. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência. Determinar, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando as irregularidades verificadas; **Processo: RR - 473694/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Márcio Milan de Oliveira, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Gilberto Alves da Costa (Espólio de), Advogado: Sídney Grassi Honorio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista por deserção; **Processo: RR - 476642/1998-1 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Ângela Mara Brum Fredes, Advogado: Sérgio Ari da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema honorários assistenciais, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir a parcela das verbas condenatórias; **Processo: RR - 476809/1998-0 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Barra do Mendes, Advogado: Abdenáculo Gabriel de Souza Filho, Recorrido(s): Daci Sodré de Oliveira, Advogado: Edivaldo Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 479458/1998-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Adelmo Cerqueira Alves (espólio de), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema Horas Extras - Folhas Individuais de Presença para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 483846/1998-5 da 14a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Eliane Luzia Schaedler, Advogado: José Ademir Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 484269/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: José Wilson Andrade Freire, Recorrido(s): Francisca Costa Martins, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; **Processo: RR - 484273/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: José Wilson Andrade Freire, Recorrido(s): Maria Rosineide Soares dos Santos, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; **Processo: RR - 486683/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Ângela Maria da Silva, Advogado: Antônio Flávio Rolim, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 487312/1998-5 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Pú-

blico do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Irma de Souza Vieira, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 493435/1998-2 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rilisa Trading S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): Julio Carlindo Pereira da Silva, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 497089/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Argemiro Carlos Nogueira, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região e do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; **Processo: RR - 497117/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Rachel Espírito Santo de Oliveira, Recorrido(s): Rose Marie de Andrade Moraes, Advogada: Leticia de A. Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República. No mérito dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão que apreciou os embargos de declaração do recorrente (fl. 86), determinar a prolação de nova, com o enfrentamento integral das matérias neles versadas. Sobrestado, ainda, o julgamento dos demais temas agitados na revista; **Processo: RR - 499658/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Vania Bastos Gualter, Advogado: José Gomes de Abreu Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de enquadramento da reclamante no cargo de Assistente Técnica, mantendo apenas o deferimento das diferenças salariais; **Processo: RR - 501677/1998-9 da 13a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): João Severino de Lima, Advogado: José Ribeiro de Araújo Neto, Recorrido(s): Município de Umbuzeiro, Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 16, da Lei nº 7.332/85, e divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento, reduzindo a condenação ao pagamento de salários retidos: de forma simples e segundo a contraprestação ajustada pelas partes; **Processo: RR - 502878/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Recorrido(s): Adelaide Parada, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença de fls. 53/55, que julgou improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município-reclamado, por versar acerca da mesma matéria debatida no recurso já analisado; **Processo: RR - 507233/1998-2 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Ângela Maria de Oliveira Moura e Outros, Advogada: Gisele Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados. Custas pelos autores, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal; **Processo: RR - 509408/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Marcelo Cordeiro de Oliveira, Recorrido(s): Município de Corumbiara, Advogado: Mauri Carlos Mazutti, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 510326/1998-7 da 16a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Eva da Silva, Advogado: Aurea de Lourdes Teixeira Bringel, Recorrido(s): Município de Lago do Junco, Advogado: Juraci Bandeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 510762/1998-2 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): General Accident Companhia de Seguros, Advogado: Santos André Vaz, Recorrido(s): Edmundo Arcebe Caldas, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 514604/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Cauvor Teles de Sousa, Advogado: Jonas Taleires, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 514681/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador:

Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Jadson Sales de Oliveira, Advogado: Valtair Silva dos Santos, Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, Advogado: Eci Bragança de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos. Prejudicado o exame do recurso de revista do Estado de Rondônia. Custas inalteradas; **Processo: RR - 516362/1998-9 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Município de Seberí, Advogado: Casemiro Milani Júnior, Recorrido(s): Valdomiro de Vargas Reis, Advogado: Sérgio Luiz Tranquillo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do parquet, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento, para reduzir a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras e depósitos do FGTS até 27/06/92, data da aposentação do autor. Prejudicado o exame do recurso que sobeja; **Processo: RR - 517924/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Nilce de Oliveira Matos, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à nulidade de contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 517988/1998-9 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Raimundo Wgerles Bezerra Maia, Recorrido(s): Maria Doremir Leite da Silva, Advogado: Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 517989/1998-2 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Geracina de Souza Nascimento, Advogado: Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 517990/1998-4 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Raimundo Wgerles Bezerra Maia, Recorrido(s): Valmir Alves de Figueiredo, Advogado: Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 521594/1998-6 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Recorrido(s): Agenor Rodrigues Porto, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): Município de Lapão, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, apenas quanto aos efeitos da pronunciada nulidade contratual, e no mérito dar-lhe provimento, para afastar das condenatórias a obrigação do demandado a proceder às anotações na CTPS do autor. Custas pelo autor, no importe de R\$ 30,00(trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 525751/1999-0 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Banco do Estado do Acre S.A., Advogado: Hugo Zeferino de Almeida Huberti, Recorrido(s): Vanderley Gomes de Figueiredo, Advogado: Antônio Maia Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento das diferenças concernentes às horas extras pleiteadas, de forma simples; **Processo: RR - 529267/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Luiz Carlota de Sousa, Advogado: Pedro Vadson Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 529268/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Jósio de Alencar Arapele, Recorrido(s): Francisca Felix da Silva, Advogada: Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante. Fica prejudicada a condenação em honorários advocatícios; **Processo: RR - 529426/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Magna Regina Viana de Sousa, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 529434/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Luciana Morais Feitosa, Advogada: Kátia Francylza Lima Venâncio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante. Fica prejudicada a condenação em honorários advocatícios; **Processo: RR - 541175/1999-0 da 7a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): União Federal - Extinta SUNAB, Procuradora: Suzana Méjia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINT-



SEF / CE, Advogada: Francisca Liduína Rodrigues Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema limitação temporal das diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das concernentes ao IPC de junho de 1987 à data-base subsequente da categoria profissional; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR - 545906/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Construtora Guaianazes S.A., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Recorrido(s): Genilson Fernandes de Oliveira, Advogado: Fábio Massami Sonoda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários, nos termos dos Proventos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 547452/1999-5 da 11a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Marcondes Assunção de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF, e divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 548089/1999-9 da 11a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria Helena Gabriel da Silva, Advogado: Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 549475/1999-8 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Orlei Vargas Carames, Advogada: Eunice Gehlen, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento ao recurso, para, declarando nula, com efeitos ex tunc, a nova contratação, referente ao período de 26.10.95 a 11.04.96, restringir a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 551997/1999-8 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Dinalva do Carmo Rodrigues da Silva, Advogado: João Antônio Alves Godinho, Recorrido(s): Município de Alta Floresta D'Oeste, Advogado: Ailton Pereira de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento dos salários atrasados de setembro e outubro de 1996 e à diferença de salário de dezembro de 1996, de forma simples; **Processo: RR - 552012/1999-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: José Sérgio Saraiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Alex Duboc Garbellini, Recorrido(s): Claudionor Gonçalves de Andrade e Outros, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Empresa Brasileira de Dragagem S.A., Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Município de Franca, por violação ao artigo 832, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos declaratórios, determinar que outro seja prolatado com o enfrentamento quanto ao alcance da aplicação da revelia, ao ente público e condenação em honorários de advogado, via responsabilidade subsidiária, conforme posto nos embargos declaratórios de fls. 411/425. Determinar o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso de revista do Município, bem como do recurso de revista do Ministério Público; **Processo: RR - 557099/1999-4 da 13a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Socorro dos Santos Lima, Advogado: José Antenor Saraiva, Recorrido(s): Município de Brejo do Cruz, Advogado: Jaqueline Lopes de Alencar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 19, da Lei nº 7.493/86 e divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a condenação ao pagamento de salários retidos correspondente aos meses de abril a dezembro de 1996; **Processo: RR - 564196/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: João de Alencar Araújo, Recorrido(s): Ana Paula Pereira de Amorim, Advogado: Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público apenas quanto a "contrato de trabalho nulo - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido exordial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; e b) determinar à Secretaria que, por ofício, remeta cópias das peças de fls. 2/5 (exordial), 11/19 (contestação), 33/35 (decisão da Junta), 71/74 (parecer ministerial), 84/87 (acórdão do Regional) e 89/100 e 102/120 (petições de recurso de revista) ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica prejudicado o recurso do Município reclamado tendo em vista a decisão proferida no recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 564197/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Márcio Greik da Silva Santos, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Recorrido(s): Município de Iraporanga, Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público apenas quanto a "contrato de trabalho nulo - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido exordial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; e b) determinar à Secretaria que oficie remetendo ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará cópias destas peças: petição inicial (fls. 2/3), con-

testação (fls. 8/12), decisão da Junta (fls. 19/23), parecer ministerial (fls. 39/42), acórdão do Regional (fls. 51/53) e petição de recurso de revista (55/66); **Processo: RR - 564368/1999-1 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Mongaguá, Advogado: Darry Mendonça, Recorrido(s): Dorinete Félix de Andrade, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente dos recursos de revista, quanto ao tema nulidade contratual, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República, e dissenso pretoriano. No mérito dar-lhe parcial provimento, para julgar improcedentes os pedidos relativos ao primeiro contrato de trabalho - de 01/10/89 a 25/02/92. Determinar, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando as irregularidades verificadas; **Processo: RR - 568733/1999-7 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Edson César dos Santos Cabral, Recorrido(s): Habênildo Esteve da Silva, Advogado: Washington Shamister Heitor Pelicieri Rebellato, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso interposto pelo empregador e admitir a revista do Ministério Público do Trabalho, por violação dos arts. 453 da CLT e 37, inciso II e § 2º, da CF. No mérito dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários retidos do mês de setembro de 1996, na forma simples; **Processo: RR - 569249/1999-2 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Roberto Pontes Dias, Recorrido(s): Carlos Alberto Batista Gonçalves, Advogado: Antônio Jorge Sapage da Canhota, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 571075/1999-7 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Neacyr Cardoso, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso, apenas quanto ao tema diferenças salariais, por dissenso pretoriano. No mérito, dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias as diferenças salariais deferidas a partir de junho de 1987 (Decreto-Lei nº 2.335/87) e seus reflexos, daí defluindo a improcedência dos pedidos. Inverte, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 577361/1999-2 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria do Socorro Lino de Souza, Advogado: Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 577365/1999-7 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Edileuza Maria de Melo, Advogado: Edson Teófilo Fernandes, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 580874/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Maria Cidália da Silva Nascimento, Advogado: André Luiz de Souza Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 581794/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Chorozinho, Advogado: Francisco Irapuan Pinho Camurça, Recorrido(s): Luis Crispim Sobrinho e Outros, Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público apenas quanto a "contrato de trabalho nulo - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido exordial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes; e b) determinar à Secretaria que, por ofício, remeta cópias das peças de fls. 2/8 (exordial), 22/26 (contestação), 121/127 (decisão da Junta), 145/151 (parecer ministerial), 160/161 (acórdão do Regional) e 163/166 e 169/180 (petições de recurso de revista) ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica prejudicado o recurso do Município reclamado tendo em vista a decisão proferida no recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 581960/1999-0 da 7a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Conceição de Sousa Ribeiro, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 583514/1999-3 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Neta de Souza Silva, Advogado: Eduardo José Pereira, Recorrido(s): Município de São Rafael, Advogado: José Antonio da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, na forma simples, das diferenças entre o salário pactuado e o mínimo legal e dos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 1996; **Processo: RR - 583515/1999-7 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Silvani da Silva Costa, Advogado: Noel Bernardo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Município de Goianinha, Advogado: Patrícia Regina da Silva Motta,

Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação da CTPS. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 594020/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrente(s): Município de Senador Elói de Souza, Advogado: Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): Francisca Fernandes da Silva, Advogado: Edmilson Adelino Soares, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários de dezembro de 1993 e 1996, de forma simples, bem assim das diferenças de salários até o mínimo legal, já que os recorrentes não se insurgiram contra tal parcela; **Processo: RR - 599457/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Francisca Pedro de Vasconcelos, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público apenas quanto a "contrato de trabalho nulo - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformando a decisão do Regional, restringir a condenação ao saldo de salários, correspondente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; e b) determinar à Secretaria que oficie remetendo cópias das peças de fls. 2 (exordial), 9/20 (contestação), 25/28 (decisão da Junta), 67/70 (parecer ministerial), 78/79 (acórdão do Regional) e 81/92 e 94/102 (petições de recurso de revista) ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica prejudicado o recurso do Município reclamado tendo em vista a decisão proferida no recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 599461/1999-5 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Salustiano Rodrigues Farias, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do MPT da 7ª região quanto à preliminar de nulidade; conhecer do recurso do Município de Sobral e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos ex tunc, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante, ficando prejudicado o exame do mérito do recurso do MPT da 7ª Região, quanto a este tópico; **Processo: RR - 599465/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Audir de Araújo Paiva, Recorrido(s): Maria Lúcia Lopes dos Santos, Advogado: Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público apenas quanto a "contrato de trabalho nulo - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; e b) determinar à Secretaria que, por ofício, remeta cópias das peças de fls. 2/5 (exordial), 17/25 (contestação), 42/45 (decisão da Junta), 76/79 (parecer ministerial), 87/88 (acórdão do Regional) e 90/101 e 103/110 (petições de recurso de revista) ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica prejudicado o recurso do Município reclamado tendo em vista a decisão proferida no recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 610757/1999-1 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Francisco Flávio Gomes, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Mossoró, Advogado: Cícero Batista Marrocos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 634662/2000-0 da 7a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Jucelinô Leandro Ferreira, Advogado: Francisco José dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e 14, da Lei nº 5.584/70, bem como em virtude de divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 634707/2000-6 da 7a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Ferreira Cunha e Outra, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e 14, da Lei nº 5.584/70, quanto aos temas diferenças salariais e honorários advocatícios. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as parcelas mencionadas, remanescendo em favor das obreiras tão-somente os salários retidos, de acordo com o importe praticado pelas partes; **Processo: RR - 634711/2000-9 da 7a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Pacajus, Advogado: Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Marcos Antônio Rodrigues de Sousa, Advogado: José Mariano Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 637659/2000-0 da 7a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Gerarda Moraes de Sousa, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a parcela em comento; **Processo: RR - 660488/2000-6 da 11a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade



do Ensino - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Firmina Cavalcante de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 689532/2000-9 da 13a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Unimed - João Pessoa, Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Caius Marcellus de Araújo Lacerda; Recorrido(s): Fábio Emídio Laurentino Lopes, Advogada: Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 689831/2000-1 da 11a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Recorrido(s): Fernando Leite Teixeira Filho, Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para afastar o vínculo empregatício e a responsabilidade solidária pronunciados na instância de origem, em relação ao recorrente, remanescente todavia, quanto a ele, a de natureza subsidiária; **Processo: RR - 702053/2000-0 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Alves de Pizzol, Advogado: Aramy Viterbo Santolim, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema Horas Extras - Folhas Individuais de Presença para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 717442/2000-2 da 22a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Maria Ivone Lopes de Queiroz, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento; unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação as verbas deferidas, inclusive os honorários advocatícios, Custas, pela Reclamante, na forma da lei, isento; **Processo: ED-RR - 364707/1997-1 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Domingos Sávio da Silva e Outros, Advogado: Germano Silveira de Siqueira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, dar provimento ao recurso de revista da reclamada também para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 370148/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Gilberto Schuster Figueiredo e Outro, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 371783/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): José Carlos Fazenda, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 406884/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Eimar Lopes Pereira, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 640198/2000-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Amélia da Silva, Advogado: José César de Sousa Neto, Embargado(a): Município de São José dos Campos, Procurador: Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 645164/2000-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sucofrico Cutrale Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Natalina Alves dos Santos, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 659058/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Juarez Rogério Félix, Advogado: Carlos Robichez Penna, Embargado(a): Luiz Vicente Júnior, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 663553/2000-9 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Daniela Resende Moura, Embargado(a): Antônio Teixeira Lima Neto, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 670041/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sílvia Aparecida Santos, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 671275/2000-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Em-

bargante: Banco BANERJ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Josélia Maria das Graças Costa Valle, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 675823/2000-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Aliziani Bernardes Alonso de Faria, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 690730/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, Advogado: Bernardo Lopes Portugal, Embargado(a): Juracy Soares de Souza, Advogado: Romildo Dias Moreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 694303/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Marisa Costa Reis Brito e Outro, Advogado: Luiz Otávio Cardoso Azevedo, Decisão: unanimemente, em acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 695171/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Alberto Higino dos Santos Correia, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 708395/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Olinda Cirilia Correia Della Giustina, Advogado: Mauricio Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 710984/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marcos Antônio de Vasconcelos Matos, Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: RR - 717434/2000-1 da 22a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Belonísia Cosme da Conceição, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 717439/2000-5 da 22a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Ilmar Gomes Ferreira, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 717441/2000-9 da 22a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Delsimar Rodrigues dos Santos, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

As quatorze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Presidente
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

A os nove dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juízes Convocados JOÃO AMILCAR SILVA e SOUZA PAVAN e DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora LUCINEIA ALVES OCAMPOS, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Os Exmos. Ministro Wagner Pimenta e Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não compareceram à Sessão por motivo previamente justificado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen usou da palavra para parabenizar o Exmo. Ministro Ives Gandra pelo transcurso de seu aniversário. Os demais Ministros integrantes da Turma associaram-se às homenagens, como também, a Dra. Lucineia Alves Ocampos pelo Ministério Público do Trabalho e Dr. José Torres das Neves pelos advogados que militam nesta Corte. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 385855/1997-3 da 1a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Mário Antônio D. O. Couto, Agravado(s): Luis Carlos Gomes Barbosa, Advogado: Dóris Maria de Miranda Marques Dias, Decisão: unanimemente, conhecer e desprover o agravo regimental; **Processo: AG-RR - 438446/1998-9 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Rosa Borba, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): Serviços de Limpeza Conserv Ltda., Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Paulo Ricardo Leite Stodiek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 696484/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Otávio Stefanelli, Advogado: Aparecido Onivaldo Mazaró, Agravado(s): Aparecido Carvalho, Advogado: Hélio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 495768/1998-6 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Governador Lamenhá Filho - Funglaf, Advogada: Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): Ronald Cabral de Mendonça e Outros, Advogado: Raimundo José Cabral de Freitas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675871/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Myriam Judith de Assumpção Neves, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Ricardo Freire Vieira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678875/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Paulo Mente e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Márcia Maria F. D. Profeta do Nascimento e Silva, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679359/2000-5 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann, Agravado(s): Paulo Cezar Franco da Silva, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação; **Processo: AIRR - 680174/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Manuella da Silva Nonô, Agravado(s): Carlos de Carvalho Paiva e Outros, Advogado: Marcelo Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680652/2000-6 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dilson Carvalho, Agravado(s): Marise dos Santos, Advogado: Cleber Pereira Lanes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682224/2000-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jussara Mangini Lima, Agravado(s): Banco Nacional S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682670/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Maria Joana de Campos Freitas Marques, Advogada: Clélia Sueli Sacchis, Agravado(s): Liada - Serviços Técnicos S/C Ltda, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683863/2000-4 da 20a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Santista Têxtil S/A, Advogado: Adair Rodrigues Costa Júnior, Agravado(s): José Matias dos Santos, Advogado: Cláudio Romano Resende Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684344/2000-8 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Roberto Carlos dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Agravado(s): Município de Amaporá, Advogada: Inis Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685787/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Hermenegildo Gomes de Souza, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687329/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Jorge de Araújo Rocha, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688009/2000-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Otávio de Jesus Santos, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Douardo's Palace Hotel Ltda., Advogado: Roberto Romagnani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688050/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): Antonio Laurindo da Silva, Advogado: João Carlos Rizolli, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688200/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Danilva Marangon, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Cássio Leão Ferraz, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 690485/2000-7 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Adão Salvador de Carvalho, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690752/2000-9 da 3a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A. e Outro,



Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Sylvio Velloso e Outros, Advogado: Léucio Honório de A. Leonardo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 692186/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Elza da Silva Campos, Advogado: Paulo Cornacchioni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692748/2000-9 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Wilmar da Conceição Moraes, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695678/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Agravado(s): Daniel Ladeia da Silveira e Outros, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 700743/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Cláudia Lima, Agravado(s): Gilmar Nunes da Silva, Advogado: Luis Carlos Millani, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702914/2000-4 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Acacio Neves Godinho Filho, Advogado: Augusto Carlos Pereira Furtado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702927/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: José Vicente Filippou Sieczkowski, Agravado(s): Jorge Humberto de Souza, Advogado: Mário Sérgio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703507/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lenoir Moraes Pantoni, Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703772/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): João Antonio de Moraes Neto, Advogado: Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703888/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado de Minas Gerais (Sucessor da Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - Minascaixa), Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): José Salim Filho, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703894/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Arlene Maria Vettorazzo Carnovali, Agravado(s): Fátima Miguel da Cruz, Advogado: Vera Lúcia Rodrigues de Souza, Agravado(s): Serviço Assistencial Nossa Senhora Rainha da Paz, Advogado: Adriana de Oliveira Lima Feltrin, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704669/2000-1 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Basílio Martins da Silva, Advogado: Joélio Alberto Dantas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706350/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Jurandyr de Lima Ferreira, Advogado: José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706595/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Ponsoni, Advogado: Aldo Gurián Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706603/2000-5 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marcos Antônio Barbosa e Outros, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Agravado(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707224/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eliana Gomes de Araújo, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Marco Antonio M. Sampaio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707226/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Alfeu Alexandre de Souza, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707316/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Carlos José dos Santos, Advogado: Luiz Antonio Breda, Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708878/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Hilda Beti Ukstin Peruzzi, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708880/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eunice Zeferino Xavier, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708977/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luiz Raimundo Mendes Coutinho, Advogado: Janio Luiz Parra, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

709909/2000-2 da 19a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Massa Falida de Usina Central Barreiros S.A., Advogada: Sônia Maria da Silva, Agravado(s): Maria de Lurdes da Silva, Agravado(s): Celso Sarmento Pontes de Miranda e Outros, Advogado: Jorcelino Mendes da Silva, Agravado(s): Santo Inácio Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709992/2000-8 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogado: Jua-rez Rabello S. de Mello, Agravado(s): Antonia Dinalva Rosa dos Santos, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711171/2000-8 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Cristina de Souza Vieira de Melo Lapa, Advogada: Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Agravado(s): Município do Recife, Procurador: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711713/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jayme Borges da Silva Júnior, Advogado: Rogério César Costa de Azevedo, Agravado(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Sandra Lúcia Brito de Moraes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711782/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Palma de Aquino Machado, Advogado: Carmelo Corato, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711794/2000-0 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jorge Luiz Fernandes de Carvalho, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711795/2000-4 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Stênia Lins Leão Lima, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711797/2000-1 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Evangelina Madruga de Aquino, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Íris de Carvalho Medeiros, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713154/2000-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716357/2000-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Agravado(s): Luiz Carlos Garske, Advogado: Juliano Siqueira Trindade, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716385/2000-0 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): TELEPARÁ S.A. - Telecomunicações do Pará, Advogada: Denise de F. de Almeida e Cunha, Agravado(s): Dirce Sueli Pereira Raposo, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716519/2000-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Felinto de Leão Silva, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716938/2000-0 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joaquim Nonato Teixeira da Costa, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716967/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Reynaldo da Costa Estrella, Advogado: Carlos Artur Paulon, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716968/2000-4 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carlos Bastos Glória, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): José Rubens Figueiredo Silva, Advogado: Carlos César Santos Cantharino, Agravado(s): VCM Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717671/2000-3 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Agravado(s): Abelardo Silva Borges e Outros, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717674/2000-4 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Edilson Lourenço Vere-diano, Advogada: Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717695/2000-7 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA-ES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Eliana Maria Cochetto e Outro, Advogado: José Torre das Neves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717742/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Edésio Vieira dos Santos e Outro, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Eunice de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718417/2000-3 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agra-

vado(s): Sérgio dos Santos Souza, Advogado: Marthius Sávio Calvalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718789/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Geiza Nunes de Paula, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luciana Lauria Lopes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718813/2000-0 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Volnei Dorval Minatto, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719343/2000-3 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Maria de Lourdes Santos Dantas, Advogado: Paulo de S. Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719436/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sucofítico Cutrale Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Jair Antônio da Silva, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719769/2000-6 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luciane Laurici Pereira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Rodobens Administração e Promoções Ltda., Advogada: Tamara Santos Abreu, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 723521/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Fábio Gomes Féres, Agravado(s): Teresa Cristina Almeida Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 723576/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marco Antônio Barbosa da Silva, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): Fundação Municipal de Apoio à Educação e Assistência à Infância e à Adolescência de São Gonçalo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 726286/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Edno Rodrigues, Advogado: Rogério Gomes Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730840/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Genil Siqueira de Paura e Outros, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730876/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Benedito Torquato da Silva, Advogado: Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730888/2001-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Massa Falida de Metalvani Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Renata de Goes Pereira, Advogado: Carlos Tadeu de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 730898/2001-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bar João Sehn S. A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Jeir Pereira dos Santos, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730948/2001-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Atlantic Refining Club, Advogado: Cláudia Ramos Barros, Agravado(s): Idemar Ferreira, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731038/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): José Luiz Caetano, Advogado: Antônio Cláudio Fischer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731044/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Iracemápolis, Advogada: Beatriz Carneiro Ferreira Fernandes, Agravado(s): Celina Gomes de Oliveira Sillman, Advogado: Daniel de Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731246/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731307/2001-0 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ES-CELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Ênio de Oliveira, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731373/2001-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carmen Martins Ciclio, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731392/2001-3 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Sueli Cordeiro, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731393/2001-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elenira Bernadete Felipe, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Ad-



vogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 731539/2001-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: André Matucita, Agravado(s): Ana Paula Neves da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731923/2001-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): J & E Doceria Ltda., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Dário Maurício Pereira Gomes, Advogado: Eduardo Teixeira Alegria, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732811/2001-7 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Hélio do Prado Souza, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): Decasa Destilaria de Alcool Caiuá S.A., Advogado: Maria Eliza Colaviti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732818/2001-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): D M Associados Comércio e Representações Ltda., Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): Elisete Augusto Alves, Advogado: Joseval Roque de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732886/2001-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Luís Piccinin, Agravado(s): Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPERS, Advogada: Ilza Reiko Okasawa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732891/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sebastião Fernandes de Souza Júnior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): H. M. Hotéis e Turismo S.A., Advogada: Lucila de J. Bastos dos Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo Ltda., Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbade, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732892/2001-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Agravado(s): Fernando César de Almeida, Advogado: João Sylvio Wolochyn, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733273/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Lithographica Ypiranga, Advogada: Rosa Maria Forlenza, Agravado(s): Antônio Fernando Cazotto, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 733298/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge Rodrigues Lima, Advogado: Rubens Augusto da Costa Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 733351/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Gonçalves, Advogada: Viviam Lourenço Montagneri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 733365/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Agravado(s): Izilda Satilfo de Pádua Silva, Advogado: Valter Francisco Ângelo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735143/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Gustavo Bicalho de Mello, Agravado(s): José Cordeiro Bento, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735638/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Memory Serviços de Mensagens Ltda., Advogado: Fernando César Cassiani da Costa, Agravado(s): Cristiane Simões, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735645/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ágil Serviços de Proteção ao Crédito S/C Ltda., Advogada: Gisela Kops, Agravado(s): Sívio Augusto, Advogado: Fernando José de Vito Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736034/2001-9 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Elza Maria de Oliveira Inácio e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736035/2001-2 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Fernando Joaquim Ribeiro Guimarães e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736551/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Waldir Lúcio Costa, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736552/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): SCEG Construções e Engenharia Ltda., Advogado: Demétrio Mendes Ornelas, Agravado(s): Pedro Gomes da Rocha, Advogada: Miriam Andrade de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 737829/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco ABN AMRO S/A, Advogado: Roberta Jacqueline Gomes, Agravado(s): Eduardo Afonso da Silva, Advogado: Marco Antonio Chelotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 738433/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Dilson Jorge dos Santos e Outros, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Brasil Te-

lecom - Telebrasil Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740083/2001-7 da 5a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): NE - Nordeste Produção e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Jorge Edésio Deda, Agravado(s): Waldir Matias Seixas, Advogado: Ana Cristina Barbosa de Paula e Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740086/2001-8 da 6a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Andrade Mendonça Construtora Ltda., Advogado: Francisco Pires Braga Filho, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740156/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Celso Justus, Agravado(s): Carlos de Brito, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740163/2001-3 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Pedro da Silveira Coqueiro, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740344/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Carlos Santos, Advogado: Euzone Vanda dos Santos, Agravado(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740512/2001-9 da 5a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Valderina Matos Lopes e Outra, Advogada: Lillian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Joaquim A. Pedreira Franco de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740513/2001-2 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lincoln Ferreira, Advogado: Denise de Moura Silva Bicalho, Agravado(s): José Antônio do Amaral, Advogado: Rosemary Alves Maciel, Agravado(s): Comercial Lincoln Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740514/2001-6 da 5a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilvanete Souza dos Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740516/2001-3 da 19a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Marizete Mincervina Nunes Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740520/2001-6 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Sônia Maria Ferreira de Azevedo, Agravado(s): Inês Custódia dos Santos, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740920/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Maria Neuza de Moraes Dutra, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 741183/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Viação São Paulo Ltda., Advogado: Noberto Gonzalez Araujo, Agravado(s): Clóvis Borges dos Santos, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 741184/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Bancó ABN Amro Real S.A., Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Agravado(s): Sônia Regina Rampinelli, Advogada: Zélia Oliveira Cota, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 741190/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Benedito Vidal, Advogada: Nancy Aparecida Pereira Andrade de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 741195/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): João Carlos de Souza, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 741197/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Jairo Sisto Rueda, Advogado: Romeu Tertuliano, Agravado(s): Metalúrgica Nakayone Ltda., Advogada: Rosemaria Chiericati de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 741202/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Mário Caetano da Silva, Advogado: Airlon Guidolin, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 741258/2001-9 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Metalúrgica Gaúcha Ltda., Advogada: Maria Cristina Reis Flores, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 247887/1996-1 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., Advogado: Oderci José Béga, Recorrido(s): Luciano Marcos Rodrigues Ogana, Advogado: Marco Antônio de A. Campanelli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada - acordo individual", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, tendo em vista o reconhecimento da validade do acordo individual para compensação de jornada; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos fiscais" e "descontos previdenciários", interpostos por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na

fonte, na forma da lei, bem como para determinar sejam procedidos os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 348895/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Jonathas Lopes Filho e Outro, Advogado: João Carlos Belarmino, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à URP de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o reajuste a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 356154/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eliane Exportadora Ltda., Advogada: Neri Trombim, Recorrido(s): Vilson de Aguiar, Advogado: André Luis Sommariva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição quinquenal - contagem do prazo, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar atingidas pela prescrição quinquenal as parcelas anteriores a 30/6/88; **Processo: RR - 357660/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Construtora Abage Ltda., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrente(s): Geraldo Ribeiro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no que tange aos temas competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e horas extras - acordo individual de compensação - extrapolação da jornada - validade, e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 2) dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos que decorreriam da invalidade do regime compensatório, ficando prejudicado o exame do tema do acordo de compensação de jornada - limitação da condenação ao adicional de horas extras - Enunciado nº 85 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do autor; **Processo: RR - 362229/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Município de Itaómbim, Advogado: Geraldo Ferreira Rocha, Recorrido(s): Cristóvão Gonçalves de Oliveira Júnior, Advogado: Cesário Luis Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 363495/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Hotel Itaguaçu Ltda., Advogada: Alexandra Candemil, Recorrido(s): Sandro Nilvon da Silva, Advogado: Antônio Marcos Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 364918/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Djanira Sampaio de Lima, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja calculado sobre o salário-mínimo; e, quanto às contribuições fiscais, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 364986/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Wilton Roveri, Recorrido(s): Zengi Chinen, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 365755/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi - DR/MG, Advogado: Leonides de Carvalho Filho, Recorrido(s): Marcelo França e Silva, Advogado: Tarquínio Garcia de Médeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras - intervalo intrajornada - antes da vigência da Lei nº 8.923/94" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada no período anterior a 27/7/94; **Processo: RR - 365789/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Francisco de Assis Vasconcelos Moreira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 366900/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Carmem Francisca Woitowiz da Silveira, Recorrido(s): José Duarte Ramos, Advogado: Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema "DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extraordinárias do cálculo da complementação de aposentadoria. A Presidência da Turma deferiu junta do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente: Falou pelo Recorrente(s) Dra. Carmem Francisca Woitowiz da Silveira; **Processo: RR - 367166/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Leila Soares de Barros, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Recorrido(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Solon Couto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto da contribuição pre-



videnciária e fiscal seja efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 367212/1997-0 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Município de Obidos. Advogado: Otávio Augusto de Sousa Simões Rodrigues, Recorrido(s): Altamira Pinheiro Guimarães, Advogado: Edilberto de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema, "contribuição previdenciária e imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto da contribuição previdenciária e fiscal seja efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 367251/1997-4 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Sílvia Mara Zanuzzi, Recorrido(s): Gilberto Zoppas dos Santos, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 342 e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença; **Processo: RR - 368396/1997-2 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Edineuza Miranda Gomes, Advogado: Raimundo Nonato de Almeida, Recorrido(s): Município de Lima Campos, Advogado: Gedeão Wolff Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 368599/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - CAMDUL, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Recorrido(s): Celsoir Dal Prá, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas da "competência da justiça do trabalho para realizar o desconto de imposto de renda e contribuição previdenciária" e dos "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para determinar o pagamento como extra dos 5 (cinco) primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado; **Processo: RR - 368695/1997-5 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Especializada e autorizar o recolhimento das parcelas a título de contribuição previdenciária e Imposto de Renda incidentes sobre os débitos trabalhistas apurados na forma dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 368729/1997-3 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ruy Guilhon Coutinho, Recorrido(s): Luiz Anselmo Silva de Oliveira, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, e, ainda, por unanimidade, conhecer da Revista do Ministério Público quanto à competência da Justiça do Trabalho por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 368730/1997-5 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): Maria de Nazaré dos Santos Machado e Outros, Advogado: Waldir Moura Brelaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, e conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos Reclamantes em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 368770/1997-3 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Luercy Lino Lopes, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Darcy de Almeida, Advogado: Deonizio Letenski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas. Isento o Reclamante na forma da lei. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 369224/1997-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Advogada: Suzana de Andrade Chaves, Recorrido(s): Gilberto Paiva de Medeiros e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unani-

midade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, isentos os Reclamantes, na forma da lei. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pela Universidade Federal Fluminense; **Processo: RR - 370780/1997-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Suzana Mejia, Recorrido(s): Eliezer Alves Feitosa, Advogado: Oscar Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR - 370907/1997-4 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): João Borges Gomes Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - PRAZO - AVISO-PREVIO INDENIZADO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT da 5ª Região a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários como entender de direito. Prejudicada a análise do conhecimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: RR - 371835/1997-1 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Antônio Domingos da Cruz e Outros, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 372214/1997-2 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Adilson Marques Cardoso, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Recorrido(s): Frigorífico Paragominas S.A. - FRIPAGO, Advogada: Maria Luísa Gouvêa Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 372216/1997-0 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S.A., Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Recorrido(s): Sebastião Jorge de Lima, Advogada: Francisca Gato da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria do autor; **Processo: RR - 372655/1997-6 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Loris Rocha Pereira Junior, Recorrido(s): Cláudio Mendes Sandi, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Hildenir Helker de Aguiar Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 372839/1997-2 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Procurador: Luiz Souza Cunha, Recorrido(s): Ayaní Pinheiro de Freitas, Advogado: Emanuel Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 373346/1997-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): A Esplanada Roupas S.A., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Cláudia Amorim Passos, Advogado: Francisco Otávio Medina Espino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 374118/1997-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simon, Recorrido(s): Marcos Juvencio, Advogada: Tânia Maria Frangiotti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação; **Processo: RR - 374119/1997-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Francisco Givaldo Martins de Moraes, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Mendes Hotéis Turismo e Administradora Ltda., Advogada: Nadir Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 374336/1997-7 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Liz Augusta Pinheiro Silva e Outras, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 214-5, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que seja proferida nova decisão, completando, assim, o ofício jurisdicional; **Processo: RR - 374893/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Sandra Regina da Cunha, Advogado: Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema "contribuição previdenciária e imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Especializada, determinar que o desconto da contribuição previdenciária e fiscal seja efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 375581/1997-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cervejaria Serramalte S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Algemiro Schimelfenig, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; **Processo: RR - 375755/1997-0 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Antônio Marosyo dos Santos Carneiro e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 375866/1997-4 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Idemar Ribeiro, Recorrido(s): Adriana Ângelo Barbosa e Outras, Advogado: César Augusto de Souza Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 377674/1997-3 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Coroaá, Procurador: Hamilton Nogueira Aragão, Recorrido(s): Iracy Reis Carvalho, Advogado: José Ribamar Ramos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 384998/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Arthur Sérgio Gastão Castelani, Advogado: Marcize Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da "prorrogação irregular do contrato por prazo determinado - efeitos da declaração de nulidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando o reclamante dispensado do seu recolhimento na forma da lei; **Processo: RR - 386196/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): Ronilson Anacleto Martins e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do "contrato de empreitada - responsabilidade subsidiária do dono da obra" por violação do art. 455 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, absolvendo-a da condenação. Fica prejudicado o exame da preliminar de nulidade dos acordãos regionais por negativa de prestação jurisdicional, em face da norma inserta no art. 249, § 2º, do CPC e dos demais temas versados no recurso; **Processo: RR - 399555/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Arlinda Carmo dos Santos Martins, Advogado: José Giacomini, Recorrido(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Angélica Bailon Carulla de Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 404867/1997-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Siderurgia, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Cláudia Valéria Arantes Lopes e Outras, Advogado: Luiz Carlos da Costa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 423523/1998-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): José Alves da Silva, Advogada: Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 425156/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Itamcon Construções Industriais Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Pracedino Vaz da Silva, Advogada: Cristina Smidt Verona Ghellere, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada Itamcon Construções Industriais Ltda. apenas quanto aos temas horas extras - acordo individual de compensação - extrapolação da jornada - validade, IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos que decorreriam da invalidade do regime de compensação e 2) dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento das diferenças salariais defluentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e dos consectários legais. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada Itaipu Binacional, em face da decisão proferida no apelo da Itamcon Construções Industriais relativamente ao tema adicional de periculosidade - proporcionalidade; **Processo: RR - 425763/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Maria de Lourdes Fronza, Advogada: Enezilda Serafim, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 438260/1998-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Manoel Moreira da Silva, Advogado: Eliana Carla de Abreu, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente, Advogada: Leda Vieira de Souza, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 443540/1998-8 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Sôstenes Nunes Gomes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 443545/1998-6 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus,



Procurador: Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Recorrido(s): Aurea Lúcia de Lima Pereira, Advogado: José Alfredo F. de Andrade, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 443546/1998-0 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Elvis de Lima Gurgel, Advogada: Ritacley Leotty, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da nulidade de contratação por ausência de concurso público e dar provimento ao apelo para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Por unanimidade determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. Custas invertidas, pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 443549/1998-0 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Elza Teixeira dos Santos, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; **Processo: RR - 443550/1998-2 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Cely Cristina S. Pereira, Recorrido(s): Moisés Américo dos Santos Benezar, Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 443560/1998-7 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Mara Lucia dos Santos Vieira, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 451527/1998-9 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Leonardo Giannini e Outro, Advogado: José Tóres das Neves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, quanto ao tema critérios de reajuste de complementação dos proventos de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tóres das Neves; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 457812/1998-0 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Adriano de Souza Lima, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da nulidade de contratação por ausência de concurso público e dar provimento ao apelo para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Por unanimidade determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. Custas invertidas, pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 462583/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Advogado: Luiz Dagoberto Corrêa Brião, Recorrido(s): Zeferina Cardoso Justino, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 463260/1998-5 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria Leonor Santos Galúcio, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 463265/1998-3 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria do Livramento Moreira Mendonça, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466066/1998-5 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Recorrido(s): Rosana Maria Vieira de Macedo, Advogado: João Pedro T. Woitexem, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por falta de interesse jurídico do Ministério Público do Trabalho para recorrer; **Processo: RR - 466117/1998-1 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Alberto Alves Edwards, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466118/1998-5 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Júlio Celso Lima Seixas, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466119/1998-9 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Huadson Reis Lima, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466120/1998-0 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Dorval França de Castro, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema da nulidade de contratação por ausência de concurso público e dar provimento ao apelo para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Por unanimidade determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional

em comento. Custas invertidas, pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 466122/1998-8 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Gerson Nascimento Priante, Advogado: Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466123/1998-1 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): José Eliário Batista, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 466124/1998-5 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria das Dores Rodrigues de Paula, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 466230/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gilson Paz de Oliveira, Recorrido(s): Sábino Lando, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 468350/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Wesley Correia Aquino, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a sentença quanto ao indeferimento da devolução dos descontos efetuados a título de diferenças de caixa e para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Proventos nºs 293 e 196 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 468591/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Recorrido(s): Vera Lúcia Rosa, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 469691/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Margarida Maria Torres Ipuchima e Outros, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes; **Processo: RR - 473399/1998-4 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Francisca de Araújo dos Santos, Advogado: Carlos Lins de Lima, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da nulidade de contratação por ausência de concurso público e dar provimento ao apelo para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Por unanimidade determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. Custas invertidas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 473400/1998-6 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado Amazonas - Superintendência Estadual da Cultura - SUPEC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Luzia Alves dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 473402/1998-3 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Amazonense de Dende - Emade, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Waldir Corrêa Pereira, Advogado: Eulália Bichara Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 473555/1998-2 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Minéia Maria Honorato de Souza, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da Eg. SBDII do TST; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 473557/1998-0 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Cristiane Natália dos Santos Colares, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 473558/1998-3 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Antônia Pereira de Souza, Advogado: Antônio Fábio Barros de Mendonça, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 477031/1998-7 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Manuel Pereira dos Santos, Advogado: Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 479895/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Transportes Paranaquian S.A., Advogado: David Silva Júnior, Recorrido(s): José Lucas da Silva, Advogado: Joel Alves de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 484074/1998-4 da 17a. Região.** Relator:

Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Recorrido(s): Nailton Nascimento, Advogado: Cléria Maria de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 484275/1998-9 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Felicidade Miranda Gomes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 484276/1998-0 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Fernandes Monteiro, Advogado: José Ribamar Pereira dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 484288/1998-4 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Irene Miranda, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 484289/1998-8 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Evandro Pereira da Silva, Advogado: Luiz de Souza Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 485550/1998-4 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Claudio Otas da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 485551/1998-8 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Elvécio Pereira Lima, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da nulidade de contratação por ausência de concurso público e dar provimento ao apelo para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Por unanimidade determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. Custas invertidas, pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 485553/1998-5 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Paulo César Laborda Valente, Recorrido(s): Francisco Evando Sousa de Freitas, Advogado: Guilherme Mendonça Granja, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 485635/1998-9 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Francisca Nascimento de Souza, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 485963/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Nair Martins Machado, Advogado: Guilherme Belem Queme, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 488055/1998-4 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Valéria Cota Martins, Recorrido(s): Cleumir Marques da Silva Júnior, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 488071/1998-9 da 13a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Monteiro/PB, Procurador: Sérgio Petrólio Bezerra, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Jorge Luiz Camilo da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado em período vedado pela legislação eleitoral, com efeitos ex tunc, julgar improcedente o pedido remanescente de comprovação dos depósitos do FGTS. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 495481/1998-3 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Altener Gomes dos Reis, Advogada: Cláudia Clementino Oliveira, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Sebastião Marcelino de Castro, Recorrido(s): Rondofort Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para manter o Estado de Rondônia na relação processual, atribuindo-lhe a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST; **Processo: RR - 500193/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): União Federal - Sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa, Procurador: Suzana Mejia, Recorrido(s): Luzia Barros Silva, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: unanimemente, conhecer da revista interposta pela Petrobrás apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Conhecer da revista interposta pela União Federal apenas quanto ao tema IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, na forma lei; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR - 503915/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Norberto Andrade dos Santos, Advogado: César Luiz Beux, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 507323/1998-3 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Car-



los Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Iracélia Solange Colares de Lima, Advogada: José Maria Gomes da Costa, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 507324/1998-7 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Dalila da Silva Cabral, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 507325/1998-0 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Edilza Cardoso de Lima, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 507328/1998-1 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Júlio Bruno da Silva, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 507329/1998-5 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Tecnologia do Amazonas - UTAM, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Renato Gomes e Silva, Advogado: Luiz de Souza Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; **Processo: RR - 508416/1998-1 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): José Varela do Nascimento, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 508417/1998-5 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Raimundo Nonato Moraes de Souza, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 511924/1998-9 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Roberlândia Rodrigues da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da Eg. SBDII do TST; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; **Processo: RR - 521592/1998-9 da 5a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): J. Moreira & Cia Ltda., Advogada: Juliana Guillod, Recorrido(s): Lourêdo de Souza Vila Verde, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 525752/1999-4 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Roseneide Maria Cunha da Silva, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Recorrido(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - Teleron, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Mendonça e Silva Ltda., Advogado: Lourival Goedert, Decisão: unanimemente, rejeitar o requerimento de juntada de documento novo, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente a empresa tomadora de serviços; **Processo: RR - 527625/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Rita Martinez de Souza, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 529275/1999-2 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Laboratório Teuto Brasileiro Ltda., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Recorrido(s): Ivís Nunes da Mata e Outro, Advogada: Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 529276/1999-6 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Laboratório Teuto Brasileiro Ltda., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Recorrido(s): Juvenil Borges de Souza, Advogada: Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 529985/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Neuza Caetano de Souza, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Recorrido(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Elizabeth Siqueira de Frias, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 534968/1999-2 da 17a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Alfredo José da Penha, Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 536393/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrente(s): Adrimar, Câmara e Outros, Advogado: Adriano Guedes Carlos Dias, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Adriano Guedes Carlos Dias; **Processo: RR - 539808/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Celulose e Papel do Paraná - Cocelpa, Advogado: George Bueno Gomm, Recorrido(s): Dirceu Aparecido Machado, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 540437/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Davi Correa do Nascimento,

Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 541019/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Recorrido(s): Ermira Matos dos Santos, Advogado: Everaldo Camargo Mota, Recorrido(s): Município de Catu, Advogado: Jair Ribeiro dos Reis, Recorrido(s): Trólio - Transportes e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 541020/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Recorrido(s): João Alves da Mota, Advogado: Everaldo Camargo Mota, Recorrido(s): Município de Catu, Advogado: Jair Ribeiro dos Reis, Recorrido(s): Trólio - Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 541036/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Antoninho Alves, Advogado: Marcos Rogério Palmeira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França P. Torres; **Processo: RR - 541038/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Benedito Lourenço de Faria, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar argüida em contrarrazões para não conhecer do recurso de revista por deserção; **Processo: RR - 541707/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edmilson de Lima Bondade, Advogado: Pedro Aurélio de Matos Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 543958/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Berenice Ferrero, Recorrido(s): Ivaldo Antônio de Souza, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 550960/1999-2 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: João Helder Dantas Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezesseis por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o de julho; **Processo: RR - 552222/1999-6 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Iraúna Ângelo D'Urso Jacob, Advogado: João Thomas Luchsinger, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 553838/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Lineu Miguel Gómes, Recorrido(s): Luiz Carlos Maciel, Advogado: Alex Panerari, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 558006/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Ricardo Behr, Advogado: Luiz Carlos Padilha Aguirre, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 558064/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Francisco Miranda da Silva, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): Bento Barbosa - Construtora Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; **Processo: RR - 559167/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Eliamara Porto Mesquita, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeito ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 559617/1999-6 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): José Marques da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente esta Justiça Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Fica prejudicada a análise da matéria relativa à nulidade de contrato tendo em vista o acolhimento da referida preliminar; **Processo: RR - 561994/1999-4 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Elvira da Silva Pontes, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais

fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 564037/1999-8 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ineia da Silva Trindade, Advogado: Hildemiro Adjimam Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 564194/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria do Socorro Alves Pires, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Recorrido(s): Município de Crateús, Advogado: Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurando a decisão de primeiro grau, restringir a condenação ao saldo de salários, inclusive os retidos, correspondente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos e determinar à Secretaria que oficie remetendo cópias das peças de fls. 2/3 (exordial), 8/9 (contestação), 14/18 (decisão da Junta), 34/38 (parecer ministerial), 48/50 (acórdão do Regional) e 58/63 (petição de recurso de revista) ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; **Processo: RR - 564195/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Fátima Fernandes, Advogado: José Medeiros de Souza Lima, Recorrido(s): Município de Reriutaba, Advogado: Ari Machado Portela, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao saldo de salários, inclusive os retidos, correspondente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos, conforme a contraprestação pactuada e determinar à Secretaria que oficie remetendo cópias das peças de fls. 2 (exordial), 7/12 (contestação), 25/29 (decisão da Junta), 31/33 (recurso ordinário), 46/49 (parecer ministerial), 59/61 (acórdão do Regional) e 63/74 (petição de recurso de revista) ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; **Processo: RR - 571006/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: José Volnei Inácio, Recorrido(s): Sebastiana de Fátima Carvalho, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 572701/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Rivaldo Procópio de Lima, Advogado: Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de março de 1990, bem como os respectivos reflexos; **Processo: RR - 574166/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Nelson Grimaldi, Advogado: Neuti Alves de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 577332/1999-2 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Carlos Antonio de Macedo, Advogado: Jorge Luiz Camilo da Silva, Recorrido(s): Município de São Bento, Advogado: José Odívio Lôbo Maia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos dos dias efetivamente trabalhados conforme a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 577333/1999-6 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Josélia Marques, Advogado: João Rozendo Correia, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Hélio Nóbrega Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos dos dias efetivamente trabalhados conforme a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 577334/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Severina Valda Vieira de Andrade, Advogado: Maria do Socorro Batista da Rocha, Recorrido(s): Município de Lagoa de Dentro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos dos dias efetivamente trabalhados, conforme a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 577360/1999-9 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria das Dores Bastos Oliveira, Advogada: Maria do Rosário Barros Maia do Amaral, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Hélio Nóbrega Ferreira, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para constar como recorrente Ministério Público do Trabalho e recorridos Maria das Dores Bastos Oliveira e Município de Santa Rita; unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da con-

tratação realizada sem concurso público, limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos dos dias efetivamente trabalhados, conforme a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 577362/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria das Neves Barbosa de Andrade, Advogado: Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 577363/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria Lindalva Gomes de Oliveira, Advogado: Hélio Almeida Diniz, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 578121/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Marisa Ferreira de Mello e Outro, Advogado: Cláudio Carmo, Recorrido(s): Município de Saquarema, Procurador: Nilo Sérgio de Freitas Quintes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 578122/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Pedro Oacks dos Santos, Advogado: Wellington Basílio Costa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade em face da negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 72/74 e 88/89, no tocante ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, a matéria relativa aos aludidos planos econômicos, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso, devendo os autos retornar a esta corte após seu julgamento; **Processo: RR - 578124/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrido(s): Gerson de Souza Borges, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Recorrido(s): Município de Macaé, Advogado: Adilson Gushmão dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 579074/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Gonçalves Ambrósio da Silva, Advogado: Francisco Honório de Lima Filho, Recorrido(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando a reclamante isenta de seu pagamento na forma da lei. Prejudicada a análise do outro tema versado no apelo; **Processo: RR - 579075/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Vera Lúcia Matias do Nascimento, Advogado: Antônio Olímpio Maia de Vasconcelos, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Artur Maurício Maux de Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, na forma simples, das diferenças entre o salário pactuado e o mínimo legal; **Processo: RR - 579352/1999-4 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Silmara Félix Martins e Outra, Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa, Recorrido(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema justiça gratuita e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar as reclamantes beneficiárias da justiça gratuita e consequentemente condenar a reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação atualizada; **Processo: RR - 580002/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Benedita Gomes dos Anjos Neta, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto ao pagamento do salário retido do mês de dezembro de 1996 de forma simples; **Processo: RR - 580076/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Ivanilde Braga Brandão, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto ao pagamento do salário retido do mês de dezembro de 1996 de forma simples; **Processo: RR - 580821/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Ilza da Silva Pontes, Advogado: José Carlos Valim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto ao pagamento do salário retido do mês de dezembro de 1996 de forma simples; **Processo: RR - 581791/1999-7 da 7a. Região.** Relator:

Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Maria Alice Lopes da Silva, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos, afastando a incidência de honorários advocatícios; **Processo: RR - 583516/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Ednalva Franco Pereira, Advogado: Arlindo Rosa de Oliveira, Recorrido(s): Município de Santo Antônio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da obreira, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 583518/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Aciole de Melo, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: José Nécio Roldão da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 584414/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Município de Macaé, Advogado: Adilson Gushmão dos Santos, Recorrido(s): Fernando Lima Broló, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 588120/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Pedrina Leite da Silva, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Recorrido(s): Município de Tarrafas, Advogado: José Sérgio Dantas Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema da nulidade do contrato de trabalho - ente público - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamatória. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com expedição das principais peças processuais e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da Carta Magna; **Processo: RR - 596563/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Lillian Ramos Seixas Santana, Advogado: Tude Moutinho da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596570/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Rilda Gomes Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596571/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Maria Luiza Queiroz da Silva, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 596575/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Aucilene Souza Andrade, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 600938/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Trindade Tenazor Balieiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários não pagos referentes aos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 600947/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Eliete Souza de Alencar, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 613931/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Eudêncio da Silva Medeiros, Advogado: Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Antônio Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos dos dias efetivamente trabalhados, conforme a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 659524/2000-0 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Fued Cavalcante Semen, Recorrido(s): Washington de Melo Vieira, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso por violação ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 677723/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Ro-

naldo Lopes Leal, Recorrente(s): Clóvis Inácio, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Montreal Engenharia S.A., Advogada: Jacira de Oliveira Medeiros, Recorrido(s): Massa Falida de Keleti Engenheiros e Construtores Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 685782/2000-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Magna Maria Aranha de Souza Silva, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Recorrido(s): Gazolla Comercial Ltda., Advogado: Francisco de Assis Cardoso Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; e conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade de acordo tácito de compensação de jornada, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras do período que ultrapassar a oitava hora diária, nos termos da Súmula 85 do TST; **Processo: ED-RR - 274616/1996-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Júlio Goulart Tibau, Embargado(a): Paulo Silva Faia, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios de fls. 442/445 para, sanando omissão constante do v. acórdão de fls. 438/440 e emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista de fls. 317/357 quanto à preliminar de nulidade da v. decisão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, anulando o v. acórdão regional de fls. 312/313, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que (a) posicione-se acerca da prejudicial de prescrição extintiva do direito de ação do Autor, fixando as datas do suposto ato único do empregador, consistente na pré-contratação de horas extras, bem como a data de ingresso da presente ação trabalhista, (b) pronuncie-se quanto ao exercício, pelo Reclamante, de cargo de confiança bancário. Após, retornem os autos ao TST, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para o exame dos demais temas constantes do presente recurso de revista de fls. 317/357, os qual fica sobrestado. Em face do decidido, resta prejudicado o exame dos demais temas constantes dos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 329767/1996-2 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: BRAMINEX - Brasileira de Mármore Exportadora S.A., Advogado: Luiz Carlos Lopes Brandão, Embargado(a): Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito e Calcário do Estado de Espírito Santo, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando as omissões detectadas, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 343911/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 344786/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Maria de Lourdes Gardiano, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze R. da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos primeiros embargos declaratórios interpostos (fls. 335/336), afastada a intempestividade e, no mérito, negar-lhes provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 370063/1997-8 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Carlos Sérgio Flores, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gente Seguradora S.A., Advogada: Valéria Gomes Casals, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 370167/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Cartão Unibanco Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Carlos Martins, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Declaratórios; **Processo: ED-RR - 370263/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Paulo Roberto Siqueira, Advogado: Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 372964/1997-3 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: José Mário Higon Madrigal, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Serstep S.A. Engenharia e Projetos, Advogado: Cristiane Maria Gabriel, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 379552/1997-4 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Embargado(a): Maria Aparecida Souza Melo, Advogada: Maria Eliane Farias Freire, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 380020/1997-6 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado



do Ceará, Procurador: Antônio José de Melo Carvalho, Embargado(a): Maria Luiza de Oliveira, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 412156/1997-7 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Francisco Marques Moraes, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para serem prestados esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 453747/1998-1 da 2a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Antônio Carlos Acosta Bianchini, Advogado: Antonio Luciano Tambelli, Embargado(a): Rádio Record S.A., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 463617/1998-0 da 4a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Edvaldo Alberto Hubbe, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataf, Advogada: Valesca Gobatto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 511817/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Victor Lucena e Outros, Advogado: Sérgio Sznifer, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 513313/1998-0 da 1a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Joacir de Miranda Rolim, Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 513434/1998-9 da 5a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Jucy João Barreto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 514117/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Tânia da Silva Mendonça, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 521730/1998-5 da 16a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maria de Fátima Alves do Nascimento, Advogado: Flávio José Souza da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 522576/1998-0 da 21a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Ruyra Mansur Pereira Janino, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 527532/1999-7 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Batista de Andrade Filho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que na parte dispositiva do v. acórdão embargado passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma (...). No mérito, quanto ao tema 'intervalos intrajornada - supressão', dar parcial provimento ao recurso de revista para acrescer à condenação as horas extras decorrentes da não-concessão dos intervalos intrajornada, mais o respectivo adicional, tão somente a partir de 27.07.94, quando em vigor a Lei nº 8.923/94; quanto aos demais temas, dar provimento ao recurso para restabelecer a r. sentença. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00." A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 533352/1999-7 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Volkswagen Serviços S.A., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Jorge Andre Lavocat de Queiroz, Advogado: Rodrigo Menezes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 577445/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Embargado(a): Joaquim Bianco Neto e Outros, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, e, uma vez caracterizado o intento protelatório, condenar a Embargante a pagar aos Embargados multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-AIRR - 616519/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Hospital Ipiranga

S.A., Advogado: Eduardo Batista Vargas, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Jane E. Sousa Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 620453/2000-5 da 24a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): David Carpezani Filho, Advogado: Artur Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 629510/2000-9 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Newton Carvalho de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 640039/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes, Embargado(a): José Aparecido Bistafa, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 645088/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Nestaldo da Silva, Advogado: Ibaraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 647022/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Valter da Silva Luna, Advogado: Lillian Flores Persi, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios somente para serem prestados esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 648242/2000-1 da 17a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Jorge Felix Veiga, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 649060/2000-9 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Evandro Antônio Azevedo, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 652024/2000-8 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Colégio Embras Ltda., Advogado: José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Valmir Coelho da Silva, Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 652215/2000-8 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Simone Cristina de Oliveira, Advogado: João Furtado de Mendonça Neto, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 652305/2000-9 da 2a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco ABN AMRO Real S/A, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Carlos Marcelino de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 652378/2000-1 da 6a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): José Arlindo Sales, Advogado: Venceslau Tavares Costa, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 654639/2000-6 da 2a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rafael dos Santos, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 655942/2000-8 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Otacílio Bento dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Condomínio do Edifício São Luiz, Advogado: Alberto Henrique Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos para afastar contradição relativa a matéria deduzida no 3º parágrafo de fls. 234, que passa a ser desconsiderado; **Processo: ED-AIRR e RR - 656107/2000-0 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Augusto Dalacosta, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para serem prestados esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 659013/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Estadual de Viação - SERVE, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Jorge Luiz Sardinha, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 665612/2000-5 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ermenegildo Tafner Neto, Advogada: Karla Sodré de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos; **Processo: ED-RR - 665953/2000-3 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante:

Município de Vitória, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): Elias José Jenier, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do Município-demandado para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 667489/2000-4 da 2a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Carlos Ribeiro, Advogado: Edson Marotti, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 675433/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Carlos Dimas da Silva, Advogada: Benedita Maria Bernardes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 67981/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Maria Aparecida Miranda, Advogado: Carlos Roberto Veiga Krueger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 679614/2000-5 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Ivete Aparecida Moreira, Advogado: Carlos Roberto Veiga Krueger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 682564/2000-5 da 4a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Paulo Ercílio Barbosa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 685002/2000-2 da 9a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Reginaldo Geraldo dos Santos, Advogada: Jacqueline Pierri, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 688053/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Viação São Luiz Ltda., Advogado: Dilza Conceição da Silva, Embargado(a): Ivanildo José Jocomelli, Advogado: Marcos Roberto Frattini, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios somente para serem prestados esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 693504/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Francisco Sérgio de Almeida Costa, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 694432/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Epaminondas Ramos Souto, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Às quinze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Presidente
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 2ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR 253980 1996 4
EMBARGANTE	: CETIMIO VIEIRA ZAGABRIA
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-RR 340008 1997 7
EMBARGANTE	: ALOYSIO ALVARENGA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO HENRIQUE C. BASTOS
EMBARGADO(A)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTA SIDERBRÁS
PROCURADOR DR(A)	: WALTER DO CARMO BARLETTA



PROCESSO : E-RR 363105 1997 5	PROCESSO : E-RR 380875 1997 0	PROCESSO : E-RR 401965 1997 8
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE : RAIMUNDO SILVA SANTOS
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA APARECIDA FRANCISCO	EMBARGADO(A) : NILDA CLARINDA HOMIRICH DA ROSA	EMBARGADO(A) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO INHAUSER RÓTOLI	ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA DAMÉ	ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
PROCESSO : E-RR 366120 1997 5	PROCESSO : E-RR 381339 1997 6	PROCESSO : E-RR 402146 1997 5
EMBARGANTE : HERTA IRMA CAVALARI E OUTROS	EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGADO(A) : JOÃO MÁRIO ITURIO MUNIZ	EMBARGADO(A) : LUCIANO MONTENEGRO
ADVOGADO DR(A) : MARIA INÊZ PANIZZON	ADVOGADO DR(A) : CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
PROCESSO : E-RR 369221 1997 3	PROCESSO : E-RR 381555 1997 1	PROCESSO : E-RR 403385 1997 7
EMBARGANTE : OESP GRÁFICA S.A.	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE : STELLA MONTALVÃO FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : MÁRIO DOS SANTOS FELICÍSSIMO	EMBARGADO(A) : CARLA ROBERTA DE SOUZA GONÇALVES	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A) : ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO	ADVOGADO DR(A) : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO DR(A) : GISELE DE BRITTO
PROCESSO : E-RR 370027 1997 4	PROCESSO : E-RR 383040 1997 4	PROCESSO : E-RR 405926 1997 9
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRAS
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : ÁLVARO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO	EMBARGADO(A) : LUIZ HERNANDES BROCK ALVES E OUTROS	EMBARGADO(A) : ESTER MARIA MACIONK
ADVOGADO DR(A) : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	ADVOGADO DR(A) : MIGUEL RIECHI
PROCESSO : E-RR 372008 1997 1	PROCESSO : E-RR 384070 1997 4	PROCESSO : E-RR 408141 1997 5
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	EMBARGANTE : NEUZA DE MIRANDA BELMONTE E OUTRAS
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : RONIRLEI BELLETTINI	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS	PROCURADOR DR(A) : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO	PROCURADOR DR(A) : ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
PROCESSO : E-RR 372231 1997 0	EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO ESTEVES LOPES E OUTROS	PROCESSO : E-RR 410316 1997 7
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : MAURO ROBERTO GOMES DE MATAR	EMBARGANTE : FLÁVIO CHAGAS PRESTES
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO : E-RR 384924 1997 5	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO	EMBARGANTE : CUSTÓDIO DE SOUSA	EMBARGADO(A) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO DR(A) : ADEMAR NYIKOS	ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO DR(A) : JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR
PROCESSO : E-RR 372923 1997 1	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCESSO : E-RR 411219 1997 9
EMBARGANTE : SÍLVIA TAÍS FEIBER FERNANDES	PROCURADOR DR(A) : ROBSON CAETANO DE SOUSA	EMBARGANTE : KÁTIA PERELBERG
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS	PROCESSO : E-RR 388606 1997 2	ADVOGADO DR(A) : MARCOS DIBE RODRIGUES
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGANTE : ANTÔNIO FRANCOLINO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO DR(A) : WALDIR NILO PASSOS FILHO
PROCESSO : E-RR 372930 1997 5	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : E-RR 412030 1997 0
EMBARGANTE : EURÍDICE PEIXOTO SOUZA	ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA	EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE	PROCESSO : E-RR 390313 1997 6	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO : E-RR 373322 1997 1	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	EMBARGADO(A) : MILTON VILAS BOAS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	ADVOGADO DR(A) : RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : JOÃO BOSCO DA SILVA
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO : E-RR 392343 1997 2	PROCESSO : E-RR 418432 1998 5
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALMEIDA DE CARVALHO	EMBARGANTE : ANTÔNIO FRANCOLINO DE SOUZA	EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES FONTENELE MELO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO DR(A) : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO : E-RR 374929 1997 6	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA	PROCURADOR DR(A) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	PROCESSO : E-RR 393062 1997 8	PROCESSO : E-RR 419548 1998 3
EMBARGADO(A) : AGDA CRISTINE WISOCKI	EMBARGANTE : ARYLDIO JOSÉ BERNARDON	EMBARGANTE : PAULO JANUÁRIO CAVIQUIOLI
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL RIECHI	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUOCO
PROCESSO : E-RR 379468 1997 5	EMBARGADO(A) : CERVEJARIA SERRAMALTE S.A.	EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
EMBARGANTE : GABRIELA PINHEIRO PINTO	ADVOGADO DR(A) : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : MAURO FALASTER
ADVOGADO DR(A) : ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE	PROCESSO : E-RR 394854 1997 0	PROCESSO : E-RR 420292 1998 8
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : SANTO GEROLA
PROCURADOR DR(A) : MARIA ALICE ENES DE MELO	ADVOGADO DR(A) : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUOCO
PROCESSO : E-RR 380033 1997 1	EMBARGADO(A) : MÁRIO SEMPREBOM	EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE	PROCESSO : E-RR 396421 1997 7	PROCESSO : E-RR 414440 1998 0
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	EMBARGANTE : ANTÔNIO DE SOUZA II
ADVOGADO DR(A) : IONE EDUARD DA COSTA CAMPOS	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUOCO
PROCESSO : E-RR 380579 1997 9	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GIUBERTO BAIOCO	EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO DR(A) : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
ADVOGADO DR(A) : GISELE PASCUAL PONCE	PROCESSO : E-RR 396763 1997 9	PROCESSO : E-RR 442762 1998 9
EMBARGADO(A) : IVONE MARIA GOMES	EMBARGANTE : HELOINA NORONHA DOS SANTOS	EMBARGANTE : FLÁVIO KLABUNDE
ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUOCO
	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
	ADVOGADO DR(A) : EDILMA FLÓRIANO MOURA	ADVOGADO DR(A) : MAURO FALASTER

PROCESSO	: E-RR 449763 1998 7	PROCESSO	: E-RR 531798 1999 6	PROCESSO	: E-RR 574526 1999 4
EMBARGANTE	: JOSÉ ROBERTO DUTRA E OUTROS	EMBARGANTE	: BERNADETE MACHADO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO DR(A)	: UBIRACY TORRES CUOCO	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF	EMBARGADO(A)	: HERING TÊXTIL S.A.	EMBARGADO(A)	: ALOIR COLIN BINI
ADVOGADO DR(A)	: SILENE AMORELLI RIBEIRO BARBACHAN	ADVOGADO DR(A)	: EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ZANATA MIRANDA
PROCESSO	: E-RR 449765 1998 4	PROCESSO	: E-RR 533608 1999 2	PROCESSO	: E-RR 575859 1999 1
EMBARGANTE	: LUCIA MENDES BATISTA E OUTROS	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	EMBARGANTE	: GUSTAVO GUILHERME SCHROEDER
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCURADOR DR(A)	: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE GURINHÉM	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E OUTRO
PROCESSO	: E-RR 449767 1998 1	EMBARGADO(A)	: GENÉSIO ANDRADE DA SILVA	PROCESSO	: E-RR 586483 1999 5
EMBARGANTE	: FERNANDO GUILHON HENRIQUES E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: JOCÉLIO JAIRO VIEIRA	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: E-AIRR 536310 1999 0	PROCURADOR DR(A)	: JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: OZIMAR BATISTA PONTES
PROCURADOR DR(A)	: DILEMON PIRES SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A)	: PAULO ARAÚJO BARBOSA
PROCESSO	: E-RR 465386 1998 4	EMBARGADO(A)	: JANICE DE CARVALHO OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ROSA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR 605293 1999 2
EMBARGADO(A)	: RENATO PARRELLA TOSTES	PROCESSO	: E-RR 539809 1999 5	EMBARGANTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: EBER JOÃO SANCHES	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ROGERIO AVELAR
PROCESSO	: E-RR 479160 1998 5	ADVOGADO DR(A)	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	EMBARGADO(A)	: JAIME ANDRÉ BILÉ DA COSTA
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL	EMBARGADO(A)	: NATALINO LUIZ CANTÚ	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCURADOR DR(A)	: WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-RR 615183 1999 0
EMBARGADO(A)	: CARLOS WAGNER ANDRADE ALVES E OUTROS	PROCESSO	: E-RR 540565 1999 1	EMBARGANTE	: CUSTÓDIA CUNHAGO
ADVOGADO DR(A)	: MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: UBIRACY TORRES CUOCO
PROCESSO	: E-RR 480703 1998 1	PROCURADOR DR(A)	: JOSÉ NETO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CIA. HERING
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	EMBARGADO(A)	: ADÉLIA SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: EDEMIR DA ROCHA
PROCURADOR DR(A)	: WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO	PROCESSO	: E-RR 620801 2000 7
EMBARGADO(A)	: ENEIDA CARVALHO GONTIJO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ULISSES DE LYRA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-RR 481034 1998 7	PROCESSO	: E-RR 545835 1999 6	EMBARGADO(A)	: CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO SOUSA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO	PROCESSO	: E-AIRR 638971 2000 2
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARDOSO DE LIMA	EMBARGADO(A)	: ENOQUE MANOEL DA SILVA E OUTRO	EMBARGANTE	: BANCO DO PROGRESSO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO DR(A)	: MARIA ELOISA SILVÉRIO	ADVOGADO DR(A)	: AGEU GOMES DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: E-RR 492424 1998 8	PROCESSO	: E-RR 546490 1999 0	EMBARGADO(A)	: MIDAS COELHO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	PROCESSO	: E-RR 640797 2000 9
EMBARGADO(A)	: ISAURA CARDOSO DE FREITAS	EMBARGADO(A)	: JOÃO MARIA PACHECO	EMBARGANTE	: FÁBIO PEREIRA LEITÃO
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA E OUTRO
PROCESSO	: E-RR 492425 1998 1	PROCESSO	: E-RR 557336 1999 2	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO DR(A)	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO DR(A)	: CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA HELENA BRASIL DA CRUZ	PROCESSO	: E-RR 643312 2000 1
EMBARGADO(A)	: ÉLCIO DOŠ SANTOS	EMBARGADO(A)	: LOURDES NIRA BERNARDES MAIA	EMBARGANTE	: TAMPAS CLICK PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME BELEM QUERNE	ADVOGADO DR(A)	: EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO DR(A)	: IBRAIM CALICHMAN
PROCESSO	: E-RR 523729 1998 6	PROCESSO	: E-RR 570511 1999 6	EMBARGADO(A)	: OSCALINA FERREIRA BENA
EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL S.A.	EMBARGANTE	: CÍCERO ALVES DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO MARCELO TURINI
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: EVERALDO CARLOS DE MELO	PROCESSO	: E-AIRR 652226 2000 6
EMBARGADO(A)	: LEONILDA FERREIRA SOARES	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	EMBARGANTE	: VILLARES METALS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO DR(A)	: LÚCIA ALVERS
PROCESSO	: E-RR 524986 1999 7	PROCESSO	: E-RR 572952 1999 2	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO BERNARDO DE ARAÚJO
EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL	EMBARGANTE	: ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: E-AIRR 652308 2000 0
EMBARGADO(A)	: ANA CÉLIA HONORATO HORTA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	EMBARGANTE	: COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC
ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO	PROCURADOR DR(A)	: OSDYMAR MONTENEGRO MATOS	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: E-RR 573010 1999 4	EMBARGADO(A)	: JOSÉ BERALDO E OUTROS
PROCURADOR DR(A)	: WALTER DO CARMO BARLETTA	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO DR(A)	: CLÓVIS CANELAS SALGADO
PROCESSO	: E-RR 531797 1999 2	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-AIRR 658051 2000 9
EMBARGANTE	: ARMELINDA KRUEGER	EMBARGADO(A)	: NECYR CARDOSO	EMBARGANTE	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO DR(A)	: UBIRACY TORRES CUOCO	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: MAJÚ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.			EMBARGADO(A)	: CARLOS EDIBER RICHARD CARVALHAIS
ADVOGADO DR(A)	: VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA			ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Secretaria da 3ª Turma

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes os Srs. Juizes Convocados: Horácio Raymundo de Senna Pires, Maria de Assis Calsing, Eneida Melo Correia de Araújo e Carlos Francisco Berardo. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AI - 748629/2001-5 da 18a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma. Agravado(s): Manoel José da Silva. Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577548/1999-0 da 5a. Região.** corre junto com RR-577549/1999-3. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Jucimara Costa Bartel. Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa. Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601638/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho. Agravado(s): Roselene Cerqueira Alves de Abreu. Advogada: Dra. Izabel Cristina Ferreira dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617201/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Valcir José Resende. Advogado: Dr. Renato Santana Vieira. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 631555/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Jane Moreira Gonçalves. Advogada: Dra. Telma Lourenço Rodrigues Peixoto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652480/2000-2 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e outra. Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski. Agravado(s): Luiz Franquetta. Advogado: Dr. Ângela Regina Ferreira Aparício. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 657935/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Agravante(s): Banco Real S.A. e outro. Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez. Agravado(s): Rogério Guilhermino da Silva. Advogado: Dr. Romeu Guarnieri. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658101/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Agravante(s): João Benites de Paula. Advogada: Dra. Maria Sônia Kappau Bina. Agravado(s): Banco Santander Nordeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661031/2000-2 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno. Agravado(s): Valdemar Antônio Faria. Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665669/2000-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Agravante(s): Eduardo Jorge de Melo Onofre. Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias. Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Dr. José Duarte Santana. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669811/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Agravante(s): Heraldo Luciano. Advogado: Dr. José Márciel da Cruz. Agravado(s): Município de Santa Rita do Passa Quatro. Advogado: Dr. João Augusto da Palma. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671350/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Agravante(s): Emanuel Ribeiro Freire. Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado. Agravado(s): União Federal - Sucessora da Interbrás S.A. Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672177/2000-1 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Maria Ivonete Pereira Lima. Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675907/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão. Agravado(s): Pedro Majeski. Advogado: Dr. Cesar Augusto Kato. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão

PROCESSO : E-AIRR 660877 2000 0
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS LABRE GODOY
ADVOGADO DR(A) : PAULA RAYOL POLASTRI
PROCESSO : E-RR 668316 2000 2
EMBARGANTE : MAURÍCIO MAGALHÃES STERN E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
EMBARGADO(A) : JOÃO SIMÕES PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO DR(A) : ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO
EMBARGADO(A) : ARINETE FERNANDES & CIA. LTDA.
PROCESSO : E-AIRR 668719 2000 5
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : MARIA SILVA MORAES
ADVOGADO DR(A) : WÉLITON RÓGER ALTOÉ
PROCESSO : E-AIRR 671700 2000 0
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR DR(A) : KÁTIA BOINA
EMBARGADO(A) : ABEL VICENTE DE PAULA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
PROCESSO : E-AIRR 679151 2000 5
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : DONIZETE BRASIL SOARES
ADVOGADO DR(A) : ÉDINA MARIA GONÇALVES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : E-AIRR 679559 2000 6
EMBARGANTE : OSWALDO LEME DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-AIRR 682337 2000 1
EMBARGANTE : ELDER CARLOS COSTA CALDA
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MÍZEL TAVARES NETO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : FABIANA ARAÚJO
PROCESSO : E-AIRR 682520 2000 2
EMBARGANTE : COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
EMBARGADO(A) : HENRIQUE WOLF
ADVOGADO DR(A) : JORGE RICARDO DECKER
PROCESSO : E-AIRR 682973 2000 8
EMBARGANTE : RENTAL FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : GRACIELE PINHEIRO TELES
EMBARGADO(A) : NELSON PETRÔNIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : OLIVAR BASÍLIO DA COSTA
PROCESSO : E-AIRR 683444 2000 7
EMBARGANTE : VALMIR NUNES
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK
EMBARGADO(A) : BANÇO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA ESTIMA
PROCESSO : E-AIRR 685378 2000 2
EMBARGANTE : NEC DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLA MARIA COSTENARO LIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO KIRK DA FONSECA
PROCESSO : E-AIRR 690102 2000 3
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA TERMOELÉTRICA DO ESTADO DO CEARÁ
PROCESSO : E-AIRR 692391 2000 4
EMBARGANTE : STÊNIO DANTAS DE AZEVEDO
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA
EMBARGADO(A) : VIA DIRETA SHOPPING LTDA.
ADVOGADO DR(A) : EIDER FURTADO DE M. M. FILHO

PROCESSO : E-AIRR 694224 2000 0
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : WALTER JORGE JUNQUEIRA
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUOCO
PROCESSO : E-AIRR 696207 2000 5
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM PINTO LAPA
EMBARGADO(A) : PATRÍCIA BOTELHO DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM MOREIRA FILHO
PROCESSO : E-RR 697245 2000 2
EMBARGANTE : PVC BRASIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : DELFIM SUEMI NAKAMURA
EMBARGADO(A) : EDMIR ALBERTO CESAR
ADVOGADO DR(A) : HIDE AKIKO TITIBANA TSUTSUI
PROCESSO : E-AIRR 703518 2000 3
EMBARGANTE : KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELEUTÉRIO ALVES DANTAS
ADVOGADO DR(A) : ARI BERGER
PROCESSO : E-AIRR 703555 2000 0
EMBARGANTE : CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA LUNARDI
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ FRANCHINI
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA
PROCESSO : E-AIRR 703606 2000 7
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA
ADVOGADO DR(A) : ANA CLAUDIA MORO SERRA
EMBARGADO(A) : SANDRO FATOBENE PERES
ADVOGADO DR(A) : IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
PROCESSO : E-AIRR 711249 2000 9
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO DR(A) : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
EMBARGADO(A) : GILBERTO SIGOLI
ADVOGADO DR(A) : HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR 712053 2000 7
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : INDIANARA DO ROCIO SILVA
ADVOGADO DR(A) : GISELE SOARES
PROCESSO : E-AIRR 713549 2000 8
EMBARGANTE : FARMÁCIA NATURAL DE MANIPULAÇÃO ROVAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SIMONE PEQUENO CAVALCANTI ALBUQUERQUE
ADVOGADO DR(A) : GIOVANNI AGNELLI A. BEZERRA
PROCESSO : E-AIRR 713695 2000 1
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
PROCESSO : E-AIRR 713795 2000 7
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : GLACY COX
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
PROCESSO : E-AIRR 720599 2000 9
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARCOS AURÉLIO BASTOS DE MENDONÇA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 723527 2001 6
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DULCINEA CARDOZO
ADVOGADO DR(A) : FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO : E-AIRR 730201 2001 7
EMBARGANTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARCOS ARMANDO COSTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EMÍLIO BOGONI

Brasília, 25 de junho de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria



ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 678968/2000-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisca Santana Leite e outros, Advogado: Dr. Simão Ramalho de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680883/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): João Jerônimo Alves, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680894/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Helder Alves de Moraes, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Abrahão Otoch e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Americo Andrade Silveira Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681622/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Polystar - Indústria e Comércio de Produtos Sintéticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Dumê Faria, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem das Cidades de Salvador, Simões Filho e Camaçari, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 682428/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário Ruralminas, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Maria Gasparina Batista, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682438/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Ramos Cavalcante, Agravado(s): Tereza Cristina Pimentel Cavalcante, Advogado: Dr. Antônio Mesquita do Bomfim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682440/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Alexandre Moraes dos Santos, Advogada: Dra. Antônia Rosângela Viana França, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682450/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Federal - (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684343/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Juvenil Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Agravado(s): Município de Amaporã, Advogada: Dra. Inis Dias Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694755/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Roberto Villa Nova, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Agravado(s): Banco Bradescos S.A., Advogado: Dr. Márcia Regina Frigo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696319/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): Mauro Barbosa Moniz, Advogado: Dr. Adailson S. Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697416/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Trützschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): José Mauro de Borba, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 698001/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Delva Regina Vieira Sacchi, Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698771/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elia da Silva Pereira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699054/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Aldo Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Sebastião Pelinsari da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699192/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): José Pinheiro da Silva e outros, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699275/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Formaggio Bellini, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699367/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Dorival de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Jorge Cury, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700858/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Mercado Circular Voli de

Auto Peças e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Elimario da Silva Ramirez, Agravado(s): Valdomiro Rocha Brandão Filho, Advogado: Dr. José Faustino Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700860/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Veneranda Felipe Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Louguêrcio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702522/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Agravado(s): Ivanor Francisco Simonetto, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702537/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Satipel Industrial S.A., Advogado: Dr. Sérgio Pereira da Silva, Agravado(s): Valdair Moura dos Santos, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703475/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Valentim Fedrizzi, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703477/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Valdeci Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Gisele Mara Magalhães Pena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703561/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Aristides Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Vicente Eduardo Gomez Roig, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 703624/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Euclides de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Antônio de Oliveira Campinas, Advogado: Dr. Luiz Mauro de Rebelo Caligiuri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704600/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): José Gildásio Costa Oliveira, Advogado: Dr. Juares Vicente de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704697/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edvaldo Marcelo de Brito e outros, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704841/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Antônio de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705711/2000-1 da 24a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): Adivaldo Almeida, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 706580/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado(s): João Alberto Harada, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Domiciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706581/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosa Maria Valla, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706995/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvana de Paula Scadalon Lima, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 707346/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Margarida Brandalise, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707813/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Agro-Pecuária CFM Ltda., Advogado: Dr. Athemar de Sampaio Ferraz Júnior, Agravado(s): Antônio Francisco Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707860/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): João Lopes, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708503/2000-2 da 24a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): ADM Exportadora e Importadora S.A., Advogado: Dr. Santino Basso, Agravado(s): Adivaldo Almeida, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711819/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Célia Regina Aleixo Furlaneto, Advogada: Dra. Ilka Sônia Micheletti, Decisão: unani-

mente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 711820/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Pedro Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713266/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Marlisse Teresinha Hoffmann Santos, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713338/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aildes Celestina Passos dos Santos e outros, Advogado: Dr. Joaci de Sousa Cunha, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Manuella da Silva Nonô, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 717682/2000-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Gilberto Gomes de Souza, Advogado: Dr. Bruno Ernesto Hetzel Welter, Agravado(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719787/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelma Richerre Bueno de Marco e outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719809/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Paulo Francisco de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721441/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcides Giongo, Advogado: Dr. José Eymard Louguêrcio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721442/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcides Giongo, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724436/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústrias Químicas Taubaté S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Marciano de Moraes, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 726625/2001-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Lúcia Pinheiro do Amparo, Advogado: Dr. Frederico Eduardo Kilian, Agravado(s): Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio, Advogado: Dr. Leandro Dikesch da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728656/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valdir Pianezzer, Advogado: Dr. Genival de Souza, Agravado(s): Edson Arantes do Nascimento, Advogado: Dr. Estandislaw Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Massa Falida de O Rei Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Jorge Uwada, Agravado(s): Walter Clark Bueno (Espólio de), Agravado(s): SBF Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Agravado(s): Bragança Corretora de Seguros S/C Ltda., Agravado(s): Consenso Administração, Participação e Representações S/C Ltda., Agravado(s): Starhouse Propaganda e Publicidade Ltda., Agravado(s): Negócios Promotora de Vendas S/C Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730174/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manoel Oros Naso e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733979/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): Dorival Sérgio Lorencini, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741145/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lúcia Helena Moreto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741168/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Paulo Roberto Carvalho Pimentel, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742812/2001-8 da 24a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Grêmio Enersul - GREN, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): Célia Kamiya Abdalla, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742813/2001-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Juveniano Rosa de Santana Neto, Advogado: Dr.



José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743412/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Apriégio Belarmino de Camargo e outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743511/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Maria da Glória Oliveira Garcia, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 743570/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Gewacape Comércio de Peças e Motos Ltda., Advogado: Dr. Tito Livio de Figueiredo Neto, Agravado(s): Marcelo Ferreira Augusto de Lima, Advogado: Dr. Dirceílio da Silva Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743662/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Bruno Cruz da Cunha, Advogado: Dr. Maycke Lima dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743664/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Hamilton Sálvio, Agravado(s): Manoel de Jesus Lima, Advogado: Dr. José de Ribamar Araújo Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744490/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Cordélia Glória de Souza Monteiro, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744534/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Zélia Tartari Brusco, Advogado: Dr. Rita De Bastiani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744571/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745611/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Carlos Pereira Bitarães, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745799/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Luciano de Almeida Costa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745807/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rita de Cássia Costa Correia Sousa, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747028/2001-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Nilson Belo, Advogada: Dra. Maria Vilma Barros Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747038/2001-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Agravado(s): Maurício Coêlho Maia, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747134/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Comercial de Alimentos Itaguaçu Ltda., Advogada: Dra. Verbena Maciel, Agravado(s): Jairo Anuniação Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747225/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado(s): Lourival Cerqueira Almeida, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747239/2001-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Atacado e Supermercados DB Ltda., Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Agravado(s): Sidicley Soares Ramos, Advogada: Dra. Janne Sales Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747245/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rossany de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): Clínica Dentária Dilon Pires Ltda., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747339/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Agravado(s): Manoel Francisco Vicente, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747340/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Almir Hércules Fernandes Perazzo, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747342/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Circulare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Marinho Antônio de Souza, Advogado: Dr. Lúcio Flávio

Valques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747343/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Calmit Industrial Ltda., Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravante(s): Ailton Aires de Assis, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 748109/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Aderaldo Mariano, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748123/2001-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Rosângela Cristina de Faria, Advogado: Dr. Carlos Hipólito Ávila de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748124/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, Advogada: Dra. Zélia Maria Bellico Fonseca, Agravado(s): Piedade Ferreira Silva, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 748125/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Nunes Silvestre Félix, Advogado: Dr. Eustáquio José de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748126/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. Mineração da Trindade - SAMITRI, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Luiz Gomes de Sales, Advogado: Dr. Rogério Antunes Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 748132/2001-7 da 23a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Lucimar da Silva Santos Dias, Agravado(s): Peroneo Flouro da Cunha, Advogado: Dr. Enielson Guimarães Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748133/2001-0 da 23a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemat Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Agravado(s): Antônio Rubens Bezerra Silva, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748134/2001-4 da 23a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemat Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Agravado(s): Ezelina Moraes da Cruz e outros, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748135/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Dra. Daniela Madrona Saes, Agravado(s): Espedito Pereira de Assis, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 748154/2001-3 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo e outra, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Josenildo Tenório de Albuquerque, Advogado: Dr. Mavial Melo de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748155/2001-7 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIVALE - Companhia Industrial Vale do Siriji, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Genésio Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748156/2001-0 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): Edvaldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748157/2001-4 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Luiz de Lima Sampaio, Advogado: Dr. Walter Santos Galvão, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 748158/2001-8 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Rubevaldo Almeida Lins, Advogado: Dr. Djalma Correia Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748162/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Jívio Dias Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748164/2001-8 da 8a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Wanessa Kellyn Rodrigues, Agravado(s): Raimundo Marcos da Silva, Advogado: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748193/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Sul América S.A. e outros, Advogado: Dr. Francisco A L R Cucchi, Agravado(s): Dalton Signorelli, Advogado: Dr. Dalton Signorelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748427/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Waldemar Fernandes Aurélio, Advogado: Dr. Jamil José Olsen Hoays, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748433/2001-7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-748434/2001-0, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Jeanine Rolim da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Martins de Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748434/2001-0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-748433/2001-7, Relator: Min.

Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Jeanine Rolim da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Martins de Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748435/2001-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Antônio Avelar de Carvalho Andrade, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 748436/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Fernando José Nogueira de Paula Baptista Filho, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748437/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Atahyde José Figueiredo Casa Nova (Espólio de), Advogado: Dr. Cayro Guimarães de Almeida Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 748441/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Agravado(s): Jurema Lopes da Silva, Advogado: Dr. Sílvia de Braga Arão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749016/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Igarás - Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Dirson Ferreira da Silva e outro, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 749017/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Agravado(s): Ulisses Herrera Chaves, Advogado: Dr. Paulo Cesar Baria de Castilho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749018/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Carlos Nogueira, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Richardes Calil Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 749019/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edson Aparecido de Castro, Advogado: Dr. Andréa Cristina Ferrari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749020/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e outro, Advogado: Dr. Cesar Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Antônio Carlos Cachoni, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 749021/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Leandro Soares da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749022/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Pedro Santos Mendonza Flores Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749029/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cultura Inglesa de Ponta Verde Ltda., Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): Maria das Montanhas Santos, Advogada: Dra. Maria Bertildes Teixeira Peixoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749042/2001-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Odemar Souza, Advogado: Dr. Evanir de Castro Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749043/2001-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Ermelo Cláudio Nané, Advogado: Dr. Gládis de Fátima Bellaver Proença, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749050/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Maciel, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749537/2001-3 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pisonorte Prestadora de Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Romeu Saccani, Agravado(s): Joaquim Daniel da Silva Neto, Advogado: Dr. Helena Rosa Tondinelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 749538/2001-7 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Carbonífera do Cambuí, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Agravado(s): Amaro Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Geiel Heidgger Ferreira, Decisão: unanimemente, não



dividuais desta Corte, item nº 79, verbis: "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio/88, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho"; **Processo: RR - 750113/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônia Maria de Lima, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade do processo, em face da adoção do Rito Sumaríssimo, por violação constitucional, sem, contudo, declarar a nulidade pretendida, para, desde logo, determinar o restabelecimento do Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e apreciar o Recurso de Revista quanto à matéria de fundo, para dele conhecer no pertinente à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que nova decisão seja proferida, emitindo juízo explícito sobre toda a matéria constante dos Embargos de Declaração de fls. 158/162, como entender de direito. Considerar prejudicadas as demais discussões trazidas no Recurso de Revista; **Processo: RR - 750120/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Vera Cruz Sociedade Civil, Advogado: Dr. Mara Silvia Campos Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade do processo, em face da adoção do Rito Sumaríssimo, por violação Constitucional, sem, contudo, declarar a nulidade pretendida, para, desde logo, determinar o restabelecimento do Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e apreciar o Recurso de Revista quanto à matéria de fundo, para dele conhecer quanto ao tema "Contribuição Sindical", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 750123/2001-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Biehl S.A. - Metalúrgica, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Ozi de Oliveira Dutra, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema dos Honorários Advocatórios, por violação legal, divergência jurisprudencial e atrito com os Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 750125/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hotel Suarez São Leopoldo Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Maria Odila Ferreira, Advogada: Dra. Maria Schirley Antônio Valadares, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 750126/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Recorrido(s): Ruben de Oliveira Zuse, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista no tocante ao julgamento "extra petita", quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a marcação da jornada, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 23/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, esclarecendo que se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 750136/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Dalva Alves Ramos, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 750137/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Benício de Lima, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Trambusti Simoldes TRS Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Lorenzetti, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 750138/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Metro Dados Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Antônio da Costa Neves, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: AG-RR - 374909/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sidnei Monteiro de Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 388228/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Célio da Costa, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 412061/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Claudécir de Oliveira Souza, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, conhecer do recurso de revista no tocante a correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho; **Processo: AG-AIRR - 730606/2001-7 da 15a. Região**,

Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônio Miguel Teodoro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 746382/2001-8 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Gilberto Schamoski, Advogado: Dr. Zeno Simm, Agravado(s) e Recorrente(s): Moinho Carlos Guth Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Bientnez Sprada, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e, quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, conhecê-lo por contrariedade com o Enunciado 228/TST e por violação do art. 192 consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: AIRR e RR - 746394/2001-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): Walter Hélio Rapp, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Do desconto de imposto de renda sobre parcelas indenizatórias na rescisão contratual - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para: declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à origem para apreciação do pedido. Prejudicado em função da decisão, a apreciação dos demais temas constantes do recurso, bem como o Agravo de Instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR e RR - 751248/2001-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Frigorífico Perini S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s) e Recorrente(s): Pedro João Pretto, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante (principal), prejudicado o exame do Agravo de Instrumento, que visa desratar o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada; **Processo: AIRR e RR - 751251/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Vinicius Moreno Macri, Agravado(s) e Recorrente(s): Jurandir da Silva, Advogado: Dr. Fabíola Atz Guino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e, quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, não conhecer; **Processo: AIRR e RR - 751252/2001-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Yonne Souza Vaz, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Agravado(s) e Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Oclio Bueno de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer da Revista da Reclamada; **Processo: ED-RR - 362299/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Florin - Florestamento Integrado S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Advogado: Dr. José Roberto Muniz Ramos, Embargado(a): Vanoir Virgínio da Rosa e outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano Ramos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 365629/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Benedito Alves e outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Rosângela de Paula Neves Vidigal, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 366191/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Antônio César Farias Dias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 366843/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Herculano José da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração, por ilegitimidade da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL; **Processo: ED-RR - 368965/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Nizabete Gomes da Silva e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-RR - 369329/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: William dos Santos Vianna, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-RR - 372748/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): A. Angeloni e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Sandro Steiner, Embargante: Pedro Marques Eugênio, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-RR - 372864/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Valmor Garcia da Silva, Advogada: Dra. Luzia da Silva, Decisão: unanimemente,

rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 372993/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Embargante: Ildete Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 374908/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Márcia Pinto Teixeira, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 374920/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joel Donizetti de Mello, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado, sendo a fundamentação aqui ora exposta acrescida ao acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 375122/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Embargado(a): Edjanir Fernandes da Costa, Advogado: Dr. José Farias de Sousa, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 378632/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Luiz Antônio Libonati, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 381304/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): João Henrique de Moura Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Horácio Pires, relator; **Processo: ED-RR - 385644/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Maria do Rosário de Fátima Correia Ribeiro e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-RR - 388604/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Francisco Poglietta Neto e outros, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Horácio Pires, relator; **Processo: ED-RR - 392640/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luiz Carlos Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-RR - 394654/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Sônia Mar de Oliveira Peres e outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação do Relator; **Processo: ED-RR - 401994/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Pará e Território do Amapá - Sindiporto, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Embargado(a): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 402216/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Silma Pereira da Silva, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Horácio Pires, relator; **Processo: ED-RR - 402553/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Embargante: Ana Maria Viana Pinto, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para sanar a omissão existente; **Processo: ED-RR - 402570/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Ailton Pereira e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-RR - 406902/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Máquinas Seiko Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Embargante: Sérgio Luiz Fagundes Bueno, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco



Barardo, relator; **Processo: ED-RR - 410208/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Leandro Novais e Silva, Embargado(a): Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda., Embargado(a): Maria Estela Nicchio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 484312/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): Arlindo Gomes de Matos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 487366/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Maria Luísa Algater Schmidt, Advogada: Dra. Marilion Rizzetto Teixeira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626856/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Vicente de Paulo, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-AIRR - 627623/2000-7 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): André Luiz Prado Ferreira, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-AIRR - 636155/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ezequias José de Paula, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-AIRR - 662175/2000-7 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Guanabara Administrações S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Embargado(a): Sandra Correa de Souza, Advogado: Dr. Waldir Penha Ramos Gomes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-AIRR - 662179/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ricardo Perreti, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 668703/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio José da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-AIRR - 674311/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Electrolux S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Fúlvio Renato Piva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bicchí, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-AIRR - 676740/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Josefa Teixeira Batista, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 676741/2000-4 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Agropastoril Poções e Participações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): Júlio César Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Mário César da Silva Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 677395/2000-6 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: União Federal - Sucessora do INAMPSP, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Carlos José Barbosa Campos, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-AIRR - 678364/2000-5 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ronaldo Brasileiro Franco, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, dando-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 679058/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pinto Varella, Embargado(a): Marcos Henrique da Silva Viana, Advogado: Dr. Andréa Carla Bezerra Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-AIRR - 679497/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Norival Duarte Tavares, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR -**

681396/2000-9 da 1a. Região. Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Fernando Enéas Lessa, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-AIRR - 681852/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jair Baptista de Souza, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material; **Processo: ED-RR - 682833/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Marcos Antônio de Paula, Advogado: Dr. Mark Oliveira de Paula, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-RR - 682903/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Oscar Batista Guerra, Advogado: Dr. Silvestre de Almeida Teixeira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 684159/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Xavier da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Tavares Beltrão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 684284/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rádio Excelsior Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Vera Lúcia de Abreu, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 686838/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Francisco Eustáquio Ferreira da Silva e outro, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-AIRR - 686843/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: AMA - Assistência Médica de Arujá S/C Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargado(a): Maria Borges da Silva, Advogado: Dr. Celso do Prado Teixeira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 688762/2000-7 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Bayer S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo M O de Barcellos, Embargado(a): Eliseu Soares Patrocínio, Advogada: Dra. Marcelle M. Maron Goulart, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 688769/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Maurício Luna dos Anjos, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, imprimir o efeito modificativo previsto no enunciado 278 do TST, conhecendo o agravo de instrumento e, no mérito, negando-lhe provimento, alterando toda a fundamentação do acórdão embargado, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 695190/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Fernando Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 695197/2000-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): José Ribamar Pinto da Silva, Advogado: Dr. Elias da Silva Diniz, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 697252/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jacira Fátima Govatiski, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 697414/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Lismar Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Misgley Montanini, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 706283/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Farah, Embargado(a): Tiago Gomes Cardoso, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, em acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 722811/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Omar Bruno Correa, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-AIRR - 724402/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante:

Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Leland Braz de Andrade, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 725559/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ruy dias Batista, Advogado: Dr. José Carlos Hadad de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 726778/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ronaldo de Andrade Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 728271/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Embargado(a): Djalma Vieira Bezerra, Advogada: Dra. Marina Junqueira Neves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 728280/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Embargado(a): Mauro Lúcio da Cunha, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 730191/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jair Arcaño de Queiroz, Advogado: Dr. Sônia Maria Diniz Resende, Decisão: unanimemente, em acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 730706/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Osório Carlos Coimbra, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, em acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 732305/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: José Roberto Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: RR - 747901/2001-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simon, Recorrido(s): Maria Gasque Dalto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, Procurador: Dr. Francisco José Infante Vieira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às catorze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e um.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma,
em exercício
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 5ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR 579079 1999 2(*)
EMBARGANTE	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: SANTINO DOMINGOS PATROCINIO
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE E. ROCHA
EMBARGADO(A)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

Brasília, 25 de junho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Dijetora da Secretaria

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 24/5/2001.



CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM 20/6/2001

PROCESSO Nº TST-AIRR-649.099/2000-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVADO(S) : HÉLIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO GOMES BARBOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de junho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-665.377/2000-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSICLER IRACI RIBEIRO BELLO
ADVOGADA : DRA. NORMA REGIÑA PINHO RIBAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de junho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-676.420/2000-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IODOMIR DOS SANTOS BORBA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de junho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-681.585/2000-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : NOÊMIA CELINA MAGALHÃES LEITE
ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de junho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-698.787/2000-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
AGRAVADO(S) : ANA MÁRCIA ERLER E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de junho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-730.678/2001-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CLEUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de junho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-753.213/2001-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MURCHISON TERMINAIS DE CARGA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA ALVES
ADVOGADA : DRA. TERESINHA RODRIGUES VASCONCELLOS DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de junho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentini, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, solicitou fosse consignado o registro de pesar pelo falecimento do Ilustre Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro, sendo acompanhado por todos integrantes da Turma, pelo representante do Ministério Público, pelo Dr. José Salen Neto, em nome do Grupo Solidário da Advocacia, da Escola Superior de Advocacia de São Paulo e dos advogados. A Dra. Luciana Martins Barbosa agradeceu a solidariedade e a homenagem prestada em nome do escritório Alino e Roberto Advogados, do qual faz parte. As notas taquigráficas das homenagens estão arquivadas junto à Ata de Julgamento da Secretaria. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 423986/1998-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-423985/1998-1, Relator: Min. Gelson de Azevedo. **Agravado(s):** Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto. **Agravado(s):** Luiz Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo. **Processo: AIRR - 447926/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. **Agravante(s):** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, **Agravado(s):** Wilson Wolmir de Mello, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contramutua e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 503314/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. **Agravante(s):** Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, **Agravado(s):** José Antônio Tuchinski, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 533295/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. **Agravante(s):** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, **Agravado(s):** Laura Fernanda de Souza, Advogado: Dr. José A. de Carvalho Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 534732/1999-6 da 21a. Região,** corre junto com RR-546933/1999-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, **Agravante(s):** Antônio Marcolino da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, **Agravado(s):** Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 567385/1999-9 da 12a. Região,** corre junto com RR-582786/1999-7, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. **Agravante(s):** Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Ariél de Oliveira Abreu Filho, **Agravado(s):** Marcos Antônio Ferreira, Advogada: Dra. Samira Regina Malheiros, **Agravado(s):** Banco Bandeirantes S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 586961/1999-6 da 18a. Região,** corre junto com RR-584262/1999-9, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, **Agravante(s):** Planinvest Consultoria e Marketing Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, **Agravado(s):** José Carlos Santos, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, **Agravado(s):** CIAASA Mercantil de Veículos Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 624294/2000-1 da 15a. Região,** corre junto com RR-624295/2000-5, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, **Agravante(s):** Telettra Manutenção Industrial Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, **Agravado(s):** Tanir Lopes, Advogada: Dra. Márcia Sforza Pedrotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 639263/2000-3 da 5a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, **Agravante(s):** Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, **Agravado(s):** Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 646631/2000-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. **Agravante(s):** Geraldo Dionizio de Serqueira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, **Agravado(s):** Badih Nassif Aidar, Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 651913/2000-2 da 9a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, **Agravante(s):** Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, **Agravado(s):** Homero Bovolín, Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 655949/2000-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, **Agravante(s):** José Sanches, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, **Agravado(s):** Maria Aparecida Della Rovere Nigro, Advogado: Dr. José Albrício de Souza, **Agravado(s):** Vesuvio Indústria e Comércio de Metais Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 656870/2000-5 da 6a. Região,** corre junto com AIRR-656871/2000-9, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, **Agravante(s):** Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel,



nhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405740/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Daniel de Campos Fonseca, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial tão-somente quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e à incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do mencionado adicional incida sobre o salário básico do reclamante e que a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 408013/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Recorrido(s): Luiz Marcelo de Melo, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocazel, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto à nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por ofensa a preceito de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do v. acórdão de fls. 182/183 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca de todas as questões ventiladas nos Embargos Declaratórios de fls. 173/174, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 408016/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Anátália de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento Dra. Luciana Martins Barbosa, tendo sido deferida a juntada de procuração. **Processo: RR - 413005/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Sérgio Severo, Recorrido(s): Flávio Alves Medina e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator, pelo conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial. **Processo: RR - 414057/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Recorrido(s): Délcio Gomes Viana e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 414059/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Batilha Mendes, Recorrido(s): Maria Naide Schroder, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 414074/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Condomínio Edifício Versalhes, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Recorrido(s): Rosa Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 414075/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Marcos Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Levi Rodrigues Varela, Recorrido(s): Fundação de Assistência e Promoção Social - Fasp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação dos artigos 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 e 475 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não-conhecimento do Recurso Oficial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito. **Processo: RR - 414094/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Indústrias Verolme Ishibrás S. A. - IVI, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Recorrido(s): Gilberto Mauro de Oliveira, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial deferido a título de URP de Fevereiro/89. **Processo: RR - 414905/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Sonia Maria de Melo Binhará, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato de Estágio Ocorrido Após a Promulgação da Atual Constituição Federal. Desvirtuamento. Indenização Correspondente a Verbas Próprias de Vínculo Empregatício" por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do apelo. **Processo: RR - 415056/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Mário Sérgio Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Fernando Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação no tocante à realização dos descontos a título de contribuição previdenciária e à época própria para a incidência de correção monetária; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Processo: RR - 415124/1998-2 da 21a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sebastião Pereira Fraga, Advogado: Dr. Renan Ribeiro de Araújo, Recorrido(s): Município de Macau, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 415129/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Lajes, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Creusa Xavier de Melo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de M. Barreto, Decisão: à unanimidade; não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416757/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 123/ TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado de São Paulo (art. 113, § 2º, CPC). **Processo: RR - 416951/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): José Duarte da Silva, Advogado: Dr. João Francisco Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 123/ TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado de São Paulo (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação das outras matérias do recurso. **Processo: RR - 417036/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria Lenira Vasconcelos Lourinho, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423117/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): Jorge Vlademir dos Santos, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 425159/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Mauro Uliana e Outro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito negar-lhe provimento. Esteve presente ao julgamento o Dr. Eduardo Albuquerque Santana, tendo sido deferida a juntada de procuração. **Processo: RR - 426747/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Raimunda Nonata de C. Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Iolete Maria Fialho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436947/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Mário Leite de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Município de Poté, Advogado: Dr. Adalberto Gonçalves Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437058/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Recorrido(s): Maria da Penha Luiz de Souza e Outra, Advogada: Dra. Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449952/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria das Graças Leão de Farias, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 452923/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Rosane Baiy Gomes de Pinho Zanco, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): Andréa Cristiane Resnel, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457063/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Recorrido(s): Célia Ferrugem, Advogado: Dr. Walter Rodriguez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 457098/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Selma Maria de Souza e Silva, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em

consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 457099/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ione dos Santos Carneira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive anotações na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 457110/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Ricardo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 457318/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Vicente de Paula André, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer das contra-razões, por intempestivas, e conhecer do Recurso quanto aos descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária - fato gerador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 457473/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Abel Dante Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 460391/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cosbec - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Ademar Luiz Morelato, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 460635/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Alvorada Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Severino Nazario da Silva Filho, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 460677/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Santa Fé Ltda., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Reinaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alceu José Bermejo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 461390/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José João Martins, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 463489/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogada: Dra. Sonia Maria Nascimento Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Adnizia Félix do Rêgo, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463895/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): José Leite, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Almi Reginaldo Westphal, Recorrido(s): SANESC - Saneamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Gerson Moisés Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em face de sua ilegitimidade para atuar no feito. **Processo: RR - 465895/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria Júlia da Mata Libório, Ad-

vogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação a dispositivo da Constituição da República e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho efetivada entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 473259/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Gilson dos Santos Cardoso, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Luciana Martins, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. Falou pelo recorrido a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo; **Processo: RR - 474493/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): J. Macedo Alimentos S/A, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Recorrido(s): Osmundo Cardoso Santos, Advogada: Dra. Joice Barros de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à egrégia Corte regional para que prossiga no julgamento do Agravo de Petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 479001/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Recorrido(s): Célio Tadeu Fiúza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto. **Processo: RR - 488951/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Buto Sobrinho, Advogada: Dra. Julieta Maria Fonseca P. de Souza L. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495386/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): Rogério Machado Ferreira, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508583/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cia. Fábrica Yolanda, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Maria de Fátima Bandeira dos Santos, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer da revista quanto à nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por ofensa a preceito de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do v. acórdão de fls. 201/202 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões ventiladas nos Embargos Declaratórios de fls. 195/196, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 515915/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Jerri José Brancher, Recorrido(s): Pedro Lourenço, Advogado: Dr. Sérgio Cláudio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516385/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Edy Pedro Castilho e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria por conflito jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente o julgamento do Dr. Eduardo Albuquerque Santana, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 527536/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Gomes da Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 537998/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Suely Gomes de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 538448/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria de Jesus Moreira Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Re-

clamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 543117/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Márcia Monaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): Carlos Augusto Cameschi, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 546933/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): Antônia Marcolino da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do inciso XXIX, "a", do artigo 7º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de depósitos do FGTS, julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 550549/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Josy de Fátima Bandeira Weber, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto ao cerceamento de defesa, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator, e à unanimidade, não conhecer quanto ao tema relativo às horas extras e reflexos. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos. **Processo: RR - 551950/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria Antônia Andrade Izídio, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 553968/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Getúlio Vargas da Mata Coelho, Advogado: Dr. Evânildo Carneiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 553970/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Sofia Maria Dacio Pereira, Advogado: Dr. Gutemberg Ferreira de Luna, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 553979/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jucélia Pereira de Farias e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prejudicial de prescrição total argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576876/1999-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Noemia Silva Reis, Advogado: Dr. J. L. Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 580001/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Cilene Mendonça Serrazin, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 582786/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min.

Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Marcos Antônio Ferreira, Advogada: Dra. Samira Regina Malheiros, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 584262/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): CIAASA Mercantil de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): José Carlos Santos, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Planinvest Consultoria e Marketing Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 611335/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Edson Luiz de Freitas, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Descontos Fiscais" e por maioria, quanto à "Devolução de Descontos a Título de Associação Bamerindus" vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; e para excluir da condenação a devolução de descontos a título de Associação Bamerindus. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: RR - 612603/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Lauro Corrêa das Neves Júnior, Advogado: Dr. Idemar Furtado de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 613509/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Pedro Carlos de Miranda Castro, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Triunidade Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 613510/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria Romana Farias da Silva, Advogado: Dr. Michelle Melo Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 613513/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Suely Vitória Melo dos Santos, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613518/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria Amélia Vilaça Rodrigues, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 616031/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Dulcinéia Flores Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 616050/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Eliana dos Anjos Barbosa, Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicada ao Reclamado e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a

remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 616064/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. Procurador: Dr. Alziria Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Nair Padilha da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616210/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Alceli Tabosa dos Reis Galvão, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicada ao Reclamado e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 616800/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Valinda Gama da Silva, Advogado: Dr. Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 624295/2000-5 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-624294/2000-1, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Tanir Lopes, Advogada: Dra. Márcia Sforza Pedrotti, Recorrido(s): Teletra Manutenção Industrial Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Eduardo Albuquerque Santana, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 625242/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Adilson Ribeiro Castilho, Advogado: Dr. José Salem Neto, Decisão: à unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa argüida da Tribuna e não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Salem Neto; **Processo: RR - 627132/2000-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): José Augusto César Pires, Advogado: Dr. Jefferson de Souza, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640244/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Humberto Cristiano, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. quanto ao tema da sucessão trabalhista e do critério para atualização dos honorários periciais, ambos por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a determinação de que sejam atualizados os honorários periciais de acordo com a lei trabalhista, aplicando-se-lhes os índices dos débitos estritamente civis; conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A., no tocante à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação, restando prejudicados os demais temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 640929/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Aurilene da Silva Trindade, Advogada: Dra. Lúcia Andréa Valle de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação de dispositivo da Constituição da República e por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicada ao Reclamado e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 640952/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Nizete dos Santos, Advogado: Dr. Leovaldo Brito de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 647544/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Amazonas -

Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Eliana Correia de Melo, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive multa do artigo 538 do CPC, bem como anotação na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 647622/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria Leonor Santos Viana, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 653264/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nélia Araújo Silva, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 692729/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ulisses Camargo de Brito, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrente(s): Companhia de Seguros da Bahia, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 648, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no Recurso. **Processo: RR - 693512/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Edson José de Araújo, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Base Cálculo das Horas Extras, Gratificação Semestral", "Adicional de Transferência", "Descontos Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incorporação da gratificação semestral no cálculo das horas extras, bem como o pagamento do adicional de transferência nos períodos em que o empregado trabalhou nas cidades de Cascavel e Pato Branco e para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 706186/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Odimar Machado Parreira, Advogado: Dr. Luiz Francisco Caetano Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712793/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Soares de Almeida, Advogada: Dra. Mariza Trancoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os mencionados descontos sejam efetuados em momento único, do total devido de forma acumulada, nos termos da legislação em vigor e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: AG-RR - 372168/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Agravante(s): Terezinha de Souza, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 377844/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Agravante(s): Eufrásio Joaquim Bicalho, Advogado: Dr. José Eymard Lougério, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 378500/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edina dos Santos Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 426792/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Agravante(s): Maria de Andrade, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 427040/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Egon João Lang, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Agravado(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 446707/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson

de Azevedo. Agravante(s): Joaquim Eugênio de Nascimento, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Mappin Lojas de Departamento S.A., Advogado: Dr. Francisco de Castro Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 469949/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AG-AIRR - 639372/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Manoel Cândido de Menezes Penha, Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Mello Afonso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 681803/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Agravado(s): Wilson Luiz Camícia Balbinotti, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 683780/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos da Silva Santos, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 684022/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloisio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Alfredo Miguel Marinelli e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 685842/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Sady Becker, Advogado: Dr. Ceiso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 693396/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Agravante(s): Manuel Borges Neto, Advogado: Dr. Raimundo Sinval Cavalcante, Agravado(s): Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 694297/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Osmair de Oliveira, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 721385/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carlos Alberto Fonseca Salgado e Outros, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Agravado(s): Pedro Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Fernando César Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: A-AIRR - 665631/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Caboim de Sá, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AC - 712211/2000-2 da 22a. Região,** corre junto com RR-498808/1998-3, Relator: Min. Aloisio Santos, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Réu: Raimundo Jales da Paz, Decisão: por maioria, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, com custas de R\$ 120,00, pelo Requerente, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que julgava procedente a cautelar. **Processo: ED-RR - 320057/1996-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvica, Embargante: Antônio Americano do Brasil Borges, Advogada: Dra. Cláudia Mariana V. Galli, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 368572/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Embargado(a): Albei Antônio Barbon, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 368605/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): José Veloso de Freitas, Advogada: Dra. Denise Adriane Lira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 369624/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiroimi Sonoda, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 369964/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Ramires, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher apenas os embargos de declaração do reclamado, para, sanando omissões, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de restabelecer a sentença de fls. 263/265, excluindo-se do cálculo do teto da complementação de aposentadoria os adicionais AP e ADI. **Processo: ED-RR - 370278/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Em-



bargado(a): Manoel Antônio de Farias e Outros, Advogada: Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel, Decisão: à unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 372102/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ana Lúcia Coelho Alves, Embargado(a): Rivaldo Arnaldo do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio S. Perez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 372191/1997-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Reinaldo Marajó da Silva, Embargante: Antônio Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374070/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Osvaldo Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Edui Antônio Rech, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374980/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira, Embargado(a): Marcelino Caetano de Oliveira, Advogado: Dr. André Beviláqua, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 375001/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 377747/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: José Odilon Marroni Vitola, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 378577/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Agência do Estado Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maura Eduvirges Fraga Mendes Andrade, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos retro, e ainda, para sanar a omissão quanto à análise da matéria "Honorários Advocatícios" veiculada no recurso de revista, imprimindo-lhes efeitos modificativos para conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para também excluir da condenação os honorários advocatícios, tudo na forma do voto do relator. **Processo: ED-RR - 383183/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 383899/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Nara Fátima da Fonseca, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 385629/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: José Wilson da Conceição, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 385984/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Nelson Pyramo dos Santos, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 388490/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cláudio Marcos de Moraes, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 391783/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Embargado(a): Iva Conceição Medeiros da Paz, Advogado: Dr. Nelson Fiabane, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanando omissão existente na decisão embargada, determinar a inversão do ônus da sucumbência quanto ao objeto da perícia, ante a absolvição da reclamada do pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: ED-RR - 392248/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rejânio Freitas Miranda, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres, Embargado(a): BRASAL - Brasília Serviços Automotores S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 398109/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Ricardo Nogueira Ramos, Advogada: Dra. Lorelei Ceschin, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar obscuridade, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 435501/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Aparecida Maria José Fronteira e Outras, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Fundação Hospital Ítalo Brasileiro Umberto I, Advogado: Dr. Porfírio Leão Mulatinho Jorge, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 438154/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Agence France

Presse, Advogado: Dr. Humberto Mendes dos Anjos, Embargado(a): Nelson Lopes Reis, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 441317/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Rosilene Rocha de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 473633/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CO-DESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jadilson Pereira Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 535002/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Sandro Maurício da Silva, Advogado: Dr. Edmilson Petroski dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 563296/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): Sebastião Altair Reina Correia e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, apenas quanto à integração dos valores alusivos ao ticket-refeição na remuneração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela referida. **Processo: ED-AIRR - 607386/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Tomaz, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 607387/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargante: Antônio Tomaz, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-ED-AIRR - 619325/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ana Maria Ferreira Couto, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 640804/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Zulene de Carvalho Amorim, Advogado: Dr. Wilton Oliveira da Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 662394/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Renata Hipólito Nami Gil, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Embargado(a): Antônio Moreira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 663068/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Agropecuária Paraná Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Eugenio Gomes de Matos, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para esclarecer que a parte deve indicar expressamente o dispositivo de lei tido por violado, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 94 do TST. **Processo: ED-RR - 677954/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Isabel Fixa dos Santos, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para esclarecer que o enunciado nº 85/TST não restou contrariado, não merecendo a revista ser conhecida. **Processo: ED-AIRR - 683182/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Epitácio Alves Miranda, Advogado: Dr. Adailton Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para corrigir equívoco, sem contudo dar conhecimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 683952/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Jorge Armando de Macedo Pimentel, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 684319/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO PIRES, Embargado(a): Gilson Francisco da Cunha, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 686598/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Cláudio Gonçalves Herzog, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Erica Pires Marcial, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 691817/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco

do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): Délcio José Batista de Almeida, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 411183/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Inês Monteiro (espólio de), Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. **Processo: RR - 411183/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Inês Monteiro (espólio de), Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. **RR - 457317/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Alcides Claudivaldo da Silva, Advogado: Dr. Arthur de Luz Neto, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido do relator. **Processo: RR - 519404/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Wilmo José Penido Júnior, Advogado: Dr. João Emílio de Rezende Costa, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, corrigir a autuação a fim de que conste como Recorrida também a PROSEGUER BRASIL S/A - Transportadora de Valores e Segurança e após incluí-lo novamente em pauta. **Processo: RR - 566997/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator; à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas e suspender o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, quanto ao mérito. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Guimarães; **Processo: AG-RR - 597083/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s): Município de Monte das Gameleiras, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Maria Edilza Cavalcante Faustino, Advogada: Dra. Maria Tenes Moreira Pereira, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR - 685753/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Agravado(s): Mauro Miranda Salim, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator, pelo provimento do agravo, determinando sua conversão em recurso de Revista de Revista e publicação da certidão intimando ambas as partes para julgamento dos recursos, além do voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, pelo provimento, mas entendendo que o recurso de revista deverá entrar em pauta. **ED-AIRR - 709631/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: José Concepto Alonso Alvarez, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Francisco Moreira Sampaio e Outro, Advogado: Dr. Márcia Regina Covre, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para não conhecer dos embargos declaratórios por desfundamentado; **Processo: AIRR - 732450/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Ronaldo Cunha e Outra, Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Agravado(s): José Caetano dos Santos, Agravado(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim substituta. Brasília, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma
MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALDIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentini, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 388697/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s):

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): João Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 405595/1997-5 da 11ª. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Cleonice Pereira da Costa, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 504063/1998-6 da 1ª. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Guilherme Coutinho Castro Soares, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 531135/1999-5 da 9ª. Região.** corre junto com RR-531136/1999-9, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pedro Natal de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 559666/1999-5 da 4ª. Região.** corre junto com RR-559667/1999-9, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Agravado(s): Ari da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 588532/1999-7 da 9ª. Região.** corre junto com RR-588533/1999-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Ariete Krainski, Advogado: Dr. Marcos Feldman Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 607458/1999-6 da 2ª. Região.** corre junto com RR-607459/1999-0, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Maria do Carmo Andrade Quadros, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 607460/1999-1 da 2ª. Região.** corre junto com RR-607459/1999-0, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria do Carmo Andrade Quadros, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 641273/2000-4 da 1ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravante(s): Cleice Paes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de ambos os reclamados e aos dos reclamantes. **Processo: AIRR - 646626/2000-6 da 11ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Altemiro Ferreira Lima, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 646629/2000-7 da 17ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Maria Marta Rizzo Secomandi Toledo, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 649334/2000-6 da 6ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Plínio de Albuquerque, Advogado: Dr. Alena Magda de Araújo Rafael, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 678730/2000-9 da 15ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ronaldo Rodrigues, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 679085/2000-8 da 9ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Yok Equipamentos S.A., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): Jair Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680125/2000-6 da 5ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Almeida Freitas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681123/2000-5 da 5ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Valdemar José dos Santos, Advogado: Dr. Kristian M. Barberino Mendes, Agravado(s): Vitrul - Violeta Transportes Ltda., Advogada: Dra. Luciana López Souto Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681245/2000-7 da 15ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Podboi S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moré, Agravado(s): Marilza Eiras do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Francisco Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681549/2000-8 da 10ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Arcoplan Construtora Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Siqueira Barbosa, Agravado(s): Augusto César Vargas Carnide, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683143/2000-7 da 15ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Osni Machado, Advogado: Dr. Joao Bosco Manucci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683916/2000-8 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Agravado(s): José Luiz Santa Rosa, Advogado: Dr. Ederson Ventura,

Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 684401/2000-4 da 10ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Net Brasília S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Robson Castro Silva, Advogado: Dr. João Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): Amplimaster Antenas e Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685211/2000-4 da 6ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cia Agrícola Delta, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Pedro Alexandre da Silva, Advogado: Dr. José Willames Januário, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685224/2000-0 da 19ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686627/2000-9 da 4ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Gaúchacar - Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Ana Marli Vencato, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687022/2000-4 da 1ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sônia Cristina de Oliveira Mello, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687225/2000-6 da 5ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Tony Figueiredo, Agravado(s): José Cezar Macedo Cavalcante, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687465/2000-5 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Rogério Luiz Polita, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690271/2000-7 da 8ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Sérgio Ianino Soares, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690489/2000-1 da 3ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Supergasbras Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Cydeme Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Mônica Santos Dutra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 690616/2000-0 da 9ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Neide Sanfelice Brógio Sena, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ket Silva de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692460/2000-2 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Gerardi, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 694047/2000-0 da 10ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Manuel Reginaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravante(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 694160/2000-9 da 5ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Gabriel Delani Seixas Torres, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Moto Scarton Ltda., Advogado: Dr. Maximino Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 700786/2000-0 da 13ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcos José Teixeira Leite, Advogado: Dr. João de Deus Monteiro, Agravado(s): Univida Air TÁxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues de Aquino Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 710870/2000-6 da 21ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Manoel Cleber Sarmiento, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 710991/2000-4 da 17ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Wagner Schroeder dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711715/2000-8 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Tânia Cristina de Araújo Soares, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 713799/2000-1 da 9ª. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARPECO S.A. Artefatos de Papéis, Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Alípio Danilo Kuchler, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721375/2001-8 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravante(s): Idevan Clemente de Paula, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 723265/2001-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Silvano Correa Pinto, Advogado: Dr. Airtom Alcântara Maciel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 725491/2001-3 da 2ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agra-

vante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Antônia Ângela Cremonini, Advogada: Dra. Adriana Moraes de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 725883/2001-8 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Wálter dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 725889/2001-0 da 6ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Hélio Alves de Souza, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - AD/DIPER, Advogada: Dra. José Maria Alves da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 725893/2001-2 da 6ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Soares da Silva Irmão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 726347/2001-3 da 6ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elson Souto & Companhia Ltda. - Expresso 1002, Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): João Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Cícero Benedito de Aruda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 726349/2001-0 da 7ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): COPAN - Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): Luiz Pereira, Advogado: Dr. Severino Tintino da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 726737/2001-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Leonor Janguas de Oliveira e Outra, Advogada: Dra. Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727146/2001-5 da 22ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joanília Bevilacqua de Sales, Agravado(s): José de Ribamar da Rocha Moreira, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727147/2001-9 da 22ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Adriano de Andrade Carmo, Agravado(s): Regina Maria Maia de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727167/2001-8 da 5ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fernando de Sant'Anna, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): Maria de Lourdes Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727527/2001-1 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Restaurante Roraima Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Marcelo da Silva Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco Lemos Bastos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727531/2001-4 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Francisco Eduardo Simões Capelo, Advogado: Dr. Cristina Maria Costa Moreira, Agravado(s): Interunion S.A. Corretora de Títulos, Valores e Câmbio (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727546/2001-7 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Dilson dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Agravado(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CÚCO (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727891/2001-8 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Fortes Engenharia S.A., Advogado: Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa, Agravado(s): Luiz Quirino da Silva, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 728217/2001-7 da 1ª. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auto Central Distribuidora Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): Mário Ibrahim, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ibrahim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 728613/2001-4 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nivaldo Faria de Castro, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729361/2001-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Grill Esplanada Comercial Ltda., Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Agravado(s): Aloísio Rafael da Cruz Neto, Agravado(s): Grill Esplanada - Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 729362/2001-3 da 2ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Naldevan Oliveira Lima, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729365/2001-4 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Tolentino Nonato dos Santos, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Eduardo Barroso França, Advogado: Dr. Marco Antônio G. Brant, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729493/2001-6 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Central Lar Magazine Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Paulo José Alves Costa, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 492474/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thêlio Farias. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva. Recorrido(s): Kátia Kelonia Mariano de Souza. Advogado: Dr. Fenelon Medeiros Filho. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso do Município, apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, com exceção dos salários retidos; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público da 13ª Região. **Processo: RR - 498982/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache. Recorrido(s): Mário Aparecido de Oliveira, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges. Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 509645/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira. Recorrido(s): Camilo da Silva Veras. Advogado: Dr. Ary Sérgio Motta. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 510259/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Recorrido(s): Necimen Barzellay. Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à complementação de aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 511873/1998-2 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante. Recorrido(s): Maria José Souza Lima. Advogado: Dr. Rosélia Maria Soares Santos. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da contratação nula, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 511874/1998-6 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante. Recorrido(s): Maria do Socorro Diniz Monteiro, Advogado: Dr. Rosélia Maria Soares Santos. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da contratação nula, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 515903/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Recorrido(s): Roberto Coutinho de Figueiredo, Advogado: Dr. Gelson Rodrigues Pinto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 518699/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Nancy Yukie Yamamoto e Outros, Advogado: Dr. Ademar Freitas Motta. Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista in-terpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 519442/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novais da Silva Lumasini. Recorrido(s): João Gomes Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Amauri Collucci. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Jornada de 12 X 24. Horas Extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 531136/1999-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-531135/1999-5. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva. Recorrido(s): Pedro Natal de Almeida. Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que, se ultrapassada essa data, deve incidir o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 533350/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Raimundo Pinto Leis Furtado e Outros. Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende. Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a nulidade da alteração unilateral do contrato e julgar procedente o pedido inicial para deferir o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão, bem como a integração da referida verba na complementação de aposentadoria dos Reclamantes.

Processo: RR - 533612/1999-5 da 22a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Município de Altos. Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto. Recorrido(s): Antônio Soares de Mourais Filho. Advogado: Dr. Rosimar Sena Castelo Branco Lira. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 556174/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAS. Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos. Recorrido(s): Antônio Carlos Barbosa da Silva. Advogado: Dr. Jociel da Silva Moraes. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 557780/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos. Recorrido(s): Giovana Antonieta Batista Pereira. Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 557781/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréia Regina Vianez Castro e Cavalcante, Recorrido(s): Albertina da Silva Cordova. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 559667/1999-9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-559666/1999-5. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ari da Silva Fernandes. Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima. Recorrido(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570817/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Omio. Recorrido(s): José Alexandre Filho. Advogado: Dr. José Leopoldino da Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 570974/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro. Recorrido(s): Sidney Galvão dos Santos. Advogado: Dr. Ricardo Cremonesi. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 572525/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcia Rino Martins. Recorrido(s): Getúlio da Costa Souza. Advogado: Dr. Paulo Azevedo. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios e à multa aplicada por litigância de má-fé, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e violação do art. 17 do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação das referidas parcelas. **Processo: RR - 574847/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto. Recorrido(s): Lienara Maria Couto Varanda. Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior. Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "contribuição previdenciária" e "horas extras"; também à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "imposto de renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a Reclamada a deduzir do crédito da reclamante o valor relativo ao imposto de renda retido na fonte. **Processo: RR - 583397/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): José Everaldo da Silva. Advogado: Dr. José do Carmo Soares Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à incidência do adicional de periculosidade, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 587876/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Tibagi - Engenharia Construções e Mineração Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira. Recorrido(s): Antônio Fernandes da Cunha Neto. Advogado: Dr. João Conceição e Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ofensa ao Enunciado nº 330 desta Corte e aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a eficácia liberatória da quitação passada pelo empregado em relação a todas as parcelas discriminadas, por valor e título, bem como para determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 588533/1999-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-588532/1999-7. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ariete Krainski. Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa. Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo. Decisão:

por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Cargo de Confiança. 7ª e 8ª Horas. Período Compreendido entre a Data de Admissão da Autora no Banco e a da Transferência para a Agência Silva Jardim" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como extras as horas prestadas além da sexta diária, relativamente ao período anterior à transferência da Reclamante para a agência Silva Jardim, conforme se apurar em liquidação. Falou pelo recorrido o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 592650/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo. Recorrido(s): Emília Valeta de Oliveira. Advogado: Dr. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação dos arts. 106 e 114 da Carta Magna anterior e atual, respectivamente, e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 592657/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos. Recorrido(s): Maria Madalena Fontinelle de Albuquerque. Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 114 da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 595930/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Sopro de Zéfiro Produções Culturais e Artísticas S.C. Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo. Recorrido(s): Eduardo José Freire. Advogado: Dr. Anna Paula Albuquerque. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, ultrapassada a deserção do Agravo de Petição, proceda ao seu exame, conforme entender de direito. **Processo: RR - 596646/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Allie Signal Automotiva Ltda. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano. Recorrido(s): Josué Aroldo Gontijo. Advogado: Dr. José Inácio Toledo. Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596826/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radi. Recorrido(s): Maria Célia de Oliveira Fiamini. Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o segundo contrato e julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 600857/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes. Recorrido(s): Raimunda Romana de Matos. Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes. Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão do Regional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 607459/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-607458/1999-6. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Maria do Carmo Andrade Quadros. Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. Advogado: Dr. Marco Antônio Cavazzale Curia. Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira. Decisão: à unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista profissional. **Processo: RR - 609004/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Município de Pacajás, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro. Recorrido(s): Maria Edileide Vasconcelos da Silva. Advogada: Dra. Grijalba Miranda Linhares. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição, julgar extinta a ação com julgamento de mérito, restando prejudicada a análise dos demais itens. **Processo: RR - 610233/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Recorrido(s): Celso Alves Damasceno e Outros. Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos; **Processo: RR - 612602/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos. Recorrido(s): Leila Feitosa de Souza. Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 616219/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Priscila Prado. Recorrido(s): Irineu Antônio de Oliveira. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Tadeu Pereira. Decisão: à unanimidade,



não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 621241/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior. Recorrido(s): José Rogério Pinto, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar nulo o segundo contrato e, por conseguinte, limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 628440/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Kurt Schlesinger, Advogado: Dr. Michel Chagury, Advogada: Dra. Maria Cristina I. Peduzzi. Recorrido(s): Jamil Rachid Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos. Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do Art. 93, IX, da CF, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que aprecie os declaratórios, analisando os temas relativos à impenhorabilidade e à insolvência. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 638364/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Canindé da Silva, Advogado: Dr. Francisco Pereira Cruz. Recorrido(s): Município de Barcelona, Advogado: Dr. Francisco Jedelci Pinheiro Borges. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 639850/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Expedito Izidro Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Izidro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647591/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Iderly das Neves Seabra, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 647785/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): José Augusto Nepomuceno, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 649817/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Jefferson Ramos Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 650195/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Iloé de Melo Goularte, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Eryca de Negri, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 654398/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Maria Lúcia Gonçalves Pinheiro, Advogado: Dr. Sandro Sartório Munhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação imposta relativamente às verbas rescisórias e cassar a multa imposta com base no art. 538 do CPC. **Processo: RR - 658304/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): José Luiz da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 664289/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): André Luiz Mioto, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Recorrido(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 679522/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min.

Aloysio Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmahotto Filho, Recorrido(s): Erta Máximo de Almeida, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 685753/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Recorrido(s): Mauro Miranda Salim, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. No momento do julgamento do recurso de revista principal, caso seja conhecido, o seu julgamento deverá ficar suspenso até o processamento do recurso de revista adesivo, prosseguindo-se o seu exame quando da apreciação deste último (adesivo), que será incluído regularmente em pauta de julgamento. **Processo: RR - 695567/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Perdigo Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinício Ziemann, Recorrido(s): Ademar de Oliveira, Advogado: Dr. Joãozinho Dal Sasso, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto às horas extras e à estabilidade acidentária e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Recorrente da condenação, com inversão do ônus sucumbência. **Processo: RR - 720569/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Luiz Humberto Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 721106/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Marie Bertoldo Adelino, Advogado: Dr. Carlos Lira da Silva, Recorrido(s): Município de Jacaraú, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Admissão no Período Eleitoral - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade absoluta do contrato de trabalho formalizado em desacordo como a Lei Eleitoral nº 7.493/86, limitar a condenação ao salário retido, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho da Reclamante, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação. **Processo: AIRR e RR - 658500/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): Angela Maria de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANERJ S.A. para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Fica adiado o julgamento do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) para a data do julgamento do Recurso de Revista. **Processo: AG-AIRR - 688186/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza Lima, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AC - 718155/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Raimundo Dilson Rodrigues Trindade, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e julgar procedente a Ação Cautelar para, suspendendo a execução provisória, cassar o ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no processo de conhecimento. Falou pelo Agravante(s) Dr. Eryca de Negri. **Processo: AC - 678040/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Autor(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Réu: José Nilton de Miranda, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, julgar procedente a ação para deferir a Medida Cautelar pleiteada, suspendendo a execução que se processa nos autos do Processo nº 2.261/97, perante a 5ª Vara do Trabalho de Vitória - ES, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no Recurso de Revista. Custas pelo requerido, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.000,00 no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei. **Processo: ED-RR - 363176/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Em-

bargante: Marilene Pimentel Garcia, Advogado: Dr. Nilton Correia Advogado: Dr. Luiz Salvador, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 363179/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Ivani Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, emprestando-lhes efeito modificativo para declarar que os fundamentos deste acórdão passam a integrar a motivação do acórdão de fls. 373-381 (2º vol.) e que a sua parte dispositiva passa a ser: "Acordam os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que sejam feitos os descontos e recolhimentos das contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais (imposto de renda), nos termos no Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito, e não conhecer do recurso de revista do Reclamante". **Processo: ED-RR - 368667/1997-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Soares Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 380793/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Nilson Danilo Ritter, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 394616/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João Moreira Corrêa e Outro, Decisão: sem divergência, acolher em parte os embargos declaratórios, para esclarecer o acórdão quanto ao não-conhecimento da revista quanto à integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras e das horas de sobreaviso. **Processo: ED-RR - 398145/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Mendes Antunes, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 401029/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e acrescer ao v. acórdão de fls. 460-463 (3º vol.) os fundamentos expendidos no voto do Relator. **Processo: ED-RR - 402495/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Cláudio Roberto Valim Rocha, Advogado: Dr. Paulo Alves da Silva, Embargado(a): Zeneca Brasil S. A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 402697/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Valéria Gonçalves Chafauzer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itáú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição e, por serem manifestamente protelatórios, condene a Embargante a pagar ao Reclamado 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 403332/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ademar João Bermond, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Adevisson José Bastos e Outros, Advogado: Dr. João Bonaparte, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 406034/1997-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Aliete de Sousa Costa e Outros, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por serem manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 406908/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Iara Beatriz Crippa Bastiani, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 406982/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Olimar Souza Aragão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 408014/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Mary de Fátima Pessato Mioto, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 412192/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Uilson Aparecido Honorato, Advogado: Dr. Elton Luiz de



Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 412247/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Edson Quintino de Souza, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Embargado(a): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 464657/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ronaldo Tadeu de Mattos, Decisão: sem divergência, acolher em parte os embargos declaratórios para esclarecer o acórdão quanto à aplicação do Enunciado 90/TST. **Processo: ED-RR - 474166/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Paulo Vargas da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 476869/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Susana Miroslavka Dvorjevic, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 489966/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Albertino de Moura e Outro, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 499742/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Geraldo Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os protelatórios, impor à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 540660/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Enéas Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 545730/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge de Jesus Ferreira, Advogada: Dra. Regina Maristela Drumond da Silveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 574909/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Meridional Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Antônio Osieck, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 575663/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Embargado(a): Sílvia Santos Viana e Outro, Advogado: Dr. Fernanda S. Borba, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 627368/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Luiz Armando Pulgati de Lima, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 642956/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Raul Simonsen, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Café Solúvel Brasília S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 643568/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Vera Regina Burgert, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 643614/2000-5 da 19a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Jorge Lucimar Neri, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 651761/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Henrique Dunham, Advogada: Dra. Regina Lúcia Tinoco de Andrade, Embargado(a): Companhia Cervejaria Brahma e Outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 655773/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Roberto Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 655893/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Carmen Ruete de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes, Embargado(a): Laudecir Perossi, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 656200/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: sem

divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 680602/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Lourival Borba da Silva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 690860/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sociedade Educacional Uberabense, Advogada: Dra. Lídia B. Moniz de Aragão, Embargado(a): Luiz Gonzaga Tiveron, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 694707/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. GUILHERME MIGNONE GORDO, Embargado(a): Rosa de Fátima Pires, Advogado: Dr. Noemia Vieira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para conferir-lhes efeito modificativo e sanando omissão, afastar o óbice ao conhecimento do agravo de instrumento interposto, dele conhecendo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 697362/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Carlos Maia Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 698400/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Eugênio Popovitz, Advogado: Dr. Eugênio Popovitz, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 705673/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Embargado(a): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 718761/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sucofrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Ingoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Angela Regina Anacléto, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 719409/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sérgio Freitas Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão da decisão embargada, mantendo o não-conhecimento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 464653/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Maren dos Santos Mello, Advogado: Dr. Alexandre Gehlen, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Excmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Excmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, pelo não conhecimento do recurso. **Processo: RR - 464660/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Santa Ivany Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Gehlen, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Excmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Excmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, pelo não conhecimento do recurso. **Processo: RR - 559170/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Maria Bezerra de Amorim, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista do Representante do Ministério Público. **Processo: RR - 566997/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso nos temas relativos às horas extras, gratificação semestral e honorários advocatícios e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Excmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo em relação ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, após o voto do Excmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, pelo seu não conhecimento. **Processo: AIRR - 741300/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Orineu Xavier da Cruz, Advogado: Dr. Alberto Costa, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista do Representante do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentini, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Excmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Excmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Excmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Excmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Excmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Excmo. Ministro Gelson de Azevedo, lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 423996/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reinaldo Tavares, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 428312/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, corre junto com AIRR-428313/1998-1, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Wilson Magalhães, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 442197/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Kenzi Tagomori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 494618/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Edson Silva Farias, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 501965/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Lopes de Paula, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 535683/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, corre junto com RR-546929/1999-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria de Fátima da Cunha Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 555829/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, corre junto com RR-567271/1999-4, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Agravado(s): Aida Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 559208/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Regina Maura de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000, apensando-se estes autos ao do Processo principal, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista de ambas as partes dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: AIRR - 576532/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, corre junto com RR-576533/1999-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mirtor Pereira Andriola, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Agravado(s): S.A. de Eletificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 582206/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, corre junto com RR-582207/1999-7, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Agravado(s): Terraço Itália Restaurante Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 639265/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Justo Bispo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Fernandez Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Rejane Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 646804/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Rair Dias de Souza, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 664238/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Toyohiro Kiyomura, Advogado: Dr. Rubens Betete, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 668840/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Itapetinga, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Agravado(s): Lília



Silvana Gomes dos Santos e Outro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680678/2000-7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-680919/2000-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Super Posto Perimetral Ltda., Advogado: Dr. Silvio Antônio de Oliveira, Agravado(s): Rosângela Maria Rosolen, Advogado: Dr. José Hernandez Moreno, Agravado(s): Auto Posto Soledade Gaúcha, Advogado: Dr. Marcilio Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680919/2000-0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-680678/2000-7, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Auto Posto Soledade Gaúcha, Advogado: Dr. Marcilio Lopes, Agravado(s): Rosângela Maria Rosolen, Advogado: Dr. José Hernandez Moreno, Agravado(s): Super Posto Perimetral Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681902/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Paulo Ezer Ferreira de Azevedo, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685846/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luiz Carlos Dall Paizze de Moura, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Agravado(s): Veisa Veculos Passo Fundo Ltda., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685850/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Edomar Kich, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo por irregularidade de traslado, argüida em contra-razões e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686366/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Mariana Ferraz Guedes e Outras, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686374/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Aldenora Maria da Conceição, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Well's Coffee Shopp Serviços de Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Raymundo de Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686622/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Paulo Freire Roberto, Advogado: Dr. Wladimir Flávio Bonora, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686626/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Gerduz S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Winck, Advogada: Dra. Maria Jeni Vincent Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686628/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Helena Miranda, Agravado(s): José Tadeu Gonçalves Silveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686629/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Dra. Sílvia Helena Miranda, Agravado(s): Dalila Vieira Brizola, Advogado: Dr. Leopoldo da Silva Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686787/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Ricardo Neri Amorim, Advogado: Dr. Eronides Ferreira de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 687853/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Salvino Alves de Moura Neto, Advogada: Dra. Cláudia Flora Scupino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687999/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Plasmatic Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Sant'Anna, Agravado(s): Maria da Luz Fernandes Aguiar, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Féquio Curro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 688000/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Laércio Bontempo, Advogado: Dr. João José de Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690277/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Thiago Lihares Paim Costa, Agravado(s): Eliane Nunes Gandra Mesquita e Outros, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690381/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Tarcísio Teles dos Passos, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 690490/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Davi César Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): Silmáquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Renato Ourives Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 690505/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Agravado(s): Antônio Leonardo de Lima, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 691137/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Denise da Conceição Oliveira, Advogado: Dr. Wladimir

Flávio Bonora, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692452/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Bar e Lanches Espigão Ltda., Advogada: Dra. Marcela Denise Cavalcante, Agravado(s): Washington Barbosa dos Reis, Advogado: Dr. Modesto dos Reis Navarro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692453/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPER, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Cláudio Alves, Advogado: Dr. Renato Tufi Salim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692459/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Condomínio Cetenco Plaza Torre Norte, Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): José Vieira da Silva, Advogado: Dr. Randal Joaquim Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692463/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Hospital e Maternidade de Vila Carrão Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Carmem Dolores da Silva, Advogada: Dra. Fabiane Regina Carvalho de Andrade Ibrahim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 692667/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Alves & Rodrigues Ltda., Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley, Agravado(s): José Emanuel Coelho Saboia, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 69256/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cooperativa dos Servidores Autônomos Rurais e Urbanos Ltda. UNITRAB, Advogado: Dr. Ricardo Soares de Castro, Agravado(s): Eli Ângela Arruda, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 694359/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri, Advogado: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): Roberto Kazuto Sumiya, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709089/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilmê Andrade Marques Ludovico de Almeida, Advogado: Dr. Orivaldo Ludovico de Almeida Filho, Agravado(s): Metais de Goiás S.A. - METAGO, Advogado: Dr. Edimar Oliveira da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716420/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cláudio José da Costa, Advogado: Dr. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716428/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carluccio de Almeida, Agravado(s): Sérgio Gonçalves Leida, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716438/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Ires Oliva Tramontini da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vecieli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 719844/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 720536/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Gustavo Lovecchio, Agravado(s): Jaime Damin Filho, Advogada: Dra. Maria Celina de Abreu, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 720634/2000-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Francisco Rangel Araújo Cavalcante, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 720976/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Milton de Lima Arruda, Advogado: Dr. Nei Luís Sarmento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 722897/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Roberto Alves da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 725888/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Lihian Ono Spolon, Agravado(s): Maria Luíza Lopes, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 726351/2001-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ypioca Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Pinto, Agravado(s): Cleber Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. José Marcelo Pinheiro Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 726611/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727165/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): João Salvino da Silva, Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727166/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCCEF, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727363/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Renato Santos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727364/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rádio Aratu Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Lacerda D'Afonseca, Agravado(s): Julilene Maria de Araújo, Advogado: Dr. Luciana Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727366/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Agravado(s): Telma Maria Carilo Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727374/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Lúcia Amélia Silva de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727407/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia da Sousa Couto, Agravado(s): Celma Martins dos Reis, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727434/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Wander Carlos Neves, Advogado: Dr. Tácio Azevedo da Fonseca Tinoco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727435/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Hardwear - Indústria e Comércio de Moda Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Candido da Silva Júnior, Agravado(s): Júlio César Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727440/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Marcos Martins Lourenço, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727522/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ilson Mendonça de Oliveira, Advogada: Dra. Gilda Gois de Melo, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallak, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727524/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elisário de Matos Souza, Advogado: Dr. Pedro Kalaf, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727529/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Agravado(s): Dilson Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727547/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Almir Mendonça Knackfuss, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729367/2001-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Antônio Carlos de Lima Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 730475/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): Roberto Carlos Januário, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730758/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elaborar Arquitetura e Construções Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rezende Azzi, Agravado(s): José Márcio Alvarenga Júnior, Advogado: Dr. Romero Matos Terra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731173/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): José Acácio Messias, Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, e rejeitar o pedido de imposição de penalidade por litigância de má-fé à agravante, como requerido em contraminuta. **Processo: AIRR - 731180/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Pimenta Sobrinho, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Cláudio Nilton Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731257/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): Fiorella Produtos Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Cyrillo, Decisão:



sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731455/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): José Carlos dos Reis Fonseca, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Edison Gallo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732436/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cacildo Pinto Filho, Agravado(s): Alfredo Herculino dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732439/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Domingos Conrado de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732829/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Localiza Rent A Car Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Garcia Sant'Anna, Agravado(s): Andréa Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Celena Bragança Pinheiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 733184/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Tereza Pinto Moreira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733518/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Joana Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires de Oliveira Campos, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 734623/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): Marair Del Grossi, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 734780/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Undário Andrade, Agravado(s): José Adeildo Pereira e Outro, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): F. A. Teixeira e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Winston Rossiter, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 734785/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Robson Geraldo Figueiredo da Cruz, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): Good Life Sistema Internacional de Saúde S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos R. de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735106/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Campos Patti, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucfllo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735358/2001-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Dário José Albuquerque Matos, Advogado: Dr. Elson Teixeira Santos, Agravado(s): Nilton José de Moura Bittar e Outro, Advogado: Dr. Walter Pitombo Laranjeiras Filho, Agravado(s): Liderança Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735359/2001-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Maria Liege da Silva Godoi Moreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 735367/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Pêrsio Caran, Advogado: Dr. Léo Pedro Fanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 735370/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Francisco José Andrade Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Patrícia Vargas Aulicino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735371/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alpha Galvano Química Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Pizzolito, Agravado(s): Antônio Pavão de Medeiros, Advogado: Dr. Isaías da Silva Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735373/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Raul Alex Salinas Casanova, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735374/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rogério dos Santos Cordeiro, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Denise Madrid, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 735378/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Agravado(s): Maria dos Reis Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736315/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Engesolos - Engenharia de Solos e Fundações S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Manoel Domingos do Nascimento, Advogado: Dr. Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736321/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Vale do Rio

Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Eustáquio da Silva e Outros, Advogada: Dra. Elaine Cássia de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736330/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Maria da Penha Vieira Nascimento, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736889/2001-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Walter Torre Júnior Construtora Ltda., Advogado: Dr. Divalve Agostinho Filho, Agravado(s): Artur Pedro da Silva, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736897/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Claudécir Paz Maurício, Advogado: Dr. Irineu Voigt Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736898/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Tertulino Dias da Silva, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739335/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luisa Andréa Marinelli, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739920/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vitória Bayern Ltda., Advogado: Dr. Evandro Alberto da Cunha, Agravado(s): Karel Trombransky, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739921/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): Balaú S.A. - Mercantil e Industrial, Advogado: Dr. Edison Roberto Massei, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739925/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Donato Pinheiro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Galtec Galvanotécnica Ltda., Advogado: Dr. Sandra Stamer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739927/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sônia Regina Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740126/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rápido Federal Viação Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio de Souza, Agravado(s): Ildeu Lourenço Vieira, Advogado: Dr. Leonardo Antônio Pena Rozzetto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 740128/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Wemerson Andrade Dias, Advogado: Dr. João Batista de Lima Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740138/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Alberto Xavier Vilani, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio de Barros Santos, Agravado(s): Demóstenes Alves de Faria (Espólio de), Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 740832/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luciano Pizzatto e Outros, Advogada: Dra. Marta de Areco Pereira Paiva, Agravado(s): João Henrique Kalabaide, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de traslado e intempestivo. **Processo: AIRR - 740919/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Fernando Quadros Dalledone, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 741302/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Convento e Cardia Ltda., Advogado: Dr. Antenor Pelegrino, Agravado(s): Rogério Alves de Almeida, Advogado: Dr. Amauri Sérgio Mortágua, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 741303/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): TERCAM - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Agravado(s): Edison José Pereira, Advogada: Dra. Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 741354/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Deolinda Carreira Machado Santos, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Agravado(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 741373/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Márcia Aparecida Silva da Silva, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 746335/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererries Lopes, Agravado(s): Antônio Sueti Maeda, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 746337/2001-3 da 13a. Região.** Relator: Min.

Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Getúlio de Albuquerque Montenegro, Advogado: Dr. Ednaldo de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 748656/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Sérgio da Silva Pereira, Advogado: Dr. João Aparecido Del Faveri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 362328/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira, Recorrido(s): Antônio Félix de Oliveira, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364722/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Recorrido(s): Marlene Gomes de Araújo, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366250/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira, Recorrido(s): Wallace Luiz Rocha, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366903/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Onílho Correia dos Santos Júnior, Recorrido(s): Ana Maria Cardoso Pegado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369687/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Décio Ferreira Lindoso, Advogada: Dra. Paula Frasinetti Viana Atta, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inc. V, do CPC) no que concerne à matéria relativa ao IPC de março de 1990 e seus reflexos, e, quanto ao tema 'reintegração', não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo; **Processo: RR - 369986/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ereci Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. José Cândido Soares, Recorrido(s): Banco Banerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372175/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FHDR, Procurador: Dr. Suzette M. R. Angeli, Recorrido(s): Edson Ferreira Penadez, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372872/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Domingos Alcides Zampierrri, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica do Nordeste - COSINOR, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Recorrido(s): B C Azevedo - Transporte e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jaime Pires de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária, incluir no pólo passivo a COMPANHIA SIDERÚRGICA DO NORDESTE - COSINOR. **Processo: RR - 375688/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, Advogada: Dra. Cristina Alves Costa, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377457/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto de Almeida Paiva, Recorrido(s): Vanderlei Carretero, Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murtinho Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da integração do valor a título de habitação ao salário e seus reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 379340/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Arlindo Ruy Amaral Costa, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada e, por aplicação do art. 500, caput, inciso III, do CPC, não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 379822/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Claudete Lisboa do Nascimento, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à reintegração da Reclamante no emprego e consectários. **Processo: RR - 388677/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cleusa Aparecida Manero, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Laudelina de Almeida, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388717/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): J A Baggio Construções, Advogada: Dra. Adriane Turin dos Santos, Recorrido(s): Fernanda de Almeida Machado dos Santos, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: à unanimidade, conhecer do Re-



curso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho a fim de determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária. **Processo: RR - 389823/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Edgard Calado Cavalcante, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Worktime Serviços Temporários Ltda, Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Recorrido(s): Tarefa Serviços Empresariais S/C Ltda, Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por ilegitimidade. No que concerne ao recurso de revista do Banco do Brasil S/A, deixar de examinar a preliminar de carência de ação argüida, considerando o disposto no art. 249, § 2º do CPC, conhecer, quanto ao vínculo de emprego, por violação do inciso II do art. 37 da CF/88, e quanto à responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício do Reclamante com o Banco do Brasil S/A e converter a responsabilidade solidária a ele imposta em responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 389915/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/ES, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA/ES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado e suspender o exame do mesmo para apreciar o recurso de revista adesivo do Reclamante, dele conhecendo, por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional, restabelecendo a r. sentença, ficando prejudicado o exame do mérito do recurso do Reclamado. **Processo: RR - 389928/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Micheline Dayse Gomes Batista, Advogado: Dr. Waldomiro Brilhante da Nobrega, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Esteve presente ao julgamento Dr. Carlos Elias Júnior, tendo sido deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 390220/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dalmiro Grigolli, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Advogado: Dr. Robério Sulz Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390278/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Giovana de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "bancário - ajuda-alimentação - natureza jurídica", "correção monetária - época própria" e "horas extras e reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração da parcela alusiva à ajuda-alimentação no salário da Reclamante e determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 390326/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Heleno Cassimiro da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Zatz, Recorrido(s): Condomínio Edifício Margarida Maria, Advogado: Dr. José Monteiro do Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 390361/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Lacesa S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Cláudio Gerhard, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e restringir a condenação ao excesso de jornada que represente período superior a cinco minutos, antes e/ou após a jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI1. **Processo: RR - 391960/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Milton Penna, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Abono por tempo de serviço", por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 392094/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vicente Parisi Neto e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393411/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio

Santos, Recorrente(s): Lúcia Maria Ribeiro Marzuca e Outro, Advogada: Dra. Maria das Graças da Costa, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): BANDEPREV - Bandede Previdência Social, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. Esteve presente ao julgamento Dr. Carlos Elias Júnior, tendo sido deferida a juntada de procuração. **Processo: RR - 393412/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Ana Lúcia da Silva Santos, Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 394797/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Luciano Lyznik da Silva, Advogado: Dr. Clóvis dos Santos Rosário, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 394801/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Zeni dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396431/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Om, Recorrido(s): Irineu Bellini e Outros, Advogada: Dra. Maria Cecília Ferro Pereira de Saboya, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399173/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Nordeste de Comunicação Ltda. (TV Asa Branca), Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): João de Barros Silva, Advogado: Dr. José Tavares de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao Enunciado nº 330 da Súmula da Jurisprudência do TST, por contrariedade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das parcelas, sem ressalvas, constantes do Termo do Rescisão Contratual. **Processo: RR - 401899/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardu, Recorrido(s): Eronilde Miranda de Castro e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: à unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso de revista interposto pelo Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 404655/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Esdras Felício Pinheiro, Advogado: Dr. Dinei Faversoni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404670/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rodoférea Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Luiz Antônio Folquening, Advogado: Dr. Orandi Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Quitação. Enunciado nº 330", por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que constem do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sobre as quais não exista ressalva expressa e especificada. **Processo: RR - 406032/1997-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Toália S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Recorrido(s): Mauro Gomes da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e conhecer do Recurso de Revista quanto à multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, por violação do artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, ficando o Reclamante isento do pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 407968/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosimário Basílio Borges, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Corrêa de Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408053/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Conceição dos Santos Nicolau e Outros, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às matérias "Plano Bresser" e "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 410480/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Cléa Mara Luvizotto, Recorrido(s): Anderson Selson Perez Martins, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho quanto aos descontos previdenciários e fiscais" e "horas extras de intervalo"; também por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem à jornada normal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras acolhidas até o limite de cinco minutos, conforme registros nos cartões de ponto, considerados estes os anteriores e posteriores ao ho-

rário normal de trabalho. Nos dias em que ultrapassado o limite supra será considerado como hora extra e totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 410482/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cacique de Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Wilson José Mendes, Advogado: Dr. Lélio Shirahishi Tomanaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.213/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que na contagem das horas extras sejam desprezados lapsos de até cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, desde que não excedidos e que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Processo: RR - 411933/1997-4 da 9a. Região. Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cartório da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Recorrido(s): Josélia Nabia Elias de Lima, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema alusivo à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 412780/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Recorrido(s): Pelópidas Monteiro Oliveira Rosas, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414352/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antônio Alves de Morais e Outros, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Metalúrgica Wetzell S.A., Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema Honorários Advocatícios. Conhecer quanto à multa rescisória e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher o pagamento da multa rescisória, nos termos previstos no artigo 477, § 8º, da CLT, nos limites do pedido.

Processo: RR - 414883/1998-8 da 4a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): C R Schneider S.A., Advogado: Dr. Adalberto Alexandre Snel, Recorrido(s): Esmeralda Maria da Silva, Advogado: Dr. Noé Schmitt, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

Processo: RR - 415103/1998-0 da 10a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sandra Regina da Silva e Outras, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416015/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Itautec Philco S.A., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Recorrido(s): Jorge Luiz Torres, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de reintegração, bem como de salários e demais consectários durante o período estabilitário. Sucumbência invertida. Prejudicada análise do tema "estabilidade do empregado suplente da CIPA", em face do conteúdo da decisão retro.

Processo: RR - 416023/1998-0 da 2a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Maria Rodrigues da Silva Costa Gonçalves, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 416320/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Osasco, Advogado: Dr. Marli Soares Freitas Basílio, Recorrente(s): Antenor Lopes da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado de São Paulo (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista, bem como do apelo do Reclamante.

Processo: RR - 416824/1998-7 da 2a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Gomes, Advogado: Dr. Adair Peres de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferença salarial decorrente da equiparação salarial, com a inversão da sucumbência. **Processo: RR - 416845/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Firmino Costa Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Aruda, Recorrido(s): Manoel Aparecido Cruz, Advogado: Dr. Wilson Senigalia, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Processo: RR - 416959/1998-4 da 2a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Adilson Bragante, Advogada: Dra. Simone Beralda Tavares, Decisão: à una-

nimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418318/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Meridional de Tabacos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Odeci José Béga, Recorrido(s): Jovani Nottar Candaten, Advogada: Dra. Maria Zeli Andrezza, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

;**Processo: RR - 418629/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Martha Elizabeth de Toledo Dias, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chaiça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 419083/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oлива, Recorrido(s): Valdeci Gusmão Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 419138/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Dulcineia Miranda da Silva, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 421718/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): José Maria Gil de Souza, Advogado: Dr. Cesário Luís Padilha, Recorrido(s): Município de Itaobim, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 421945/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Edinilda Cavalcanti Ribeiro Roma e Outros, Advogada: Dra. Sonja Maria Florêncio, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que reconheceu a nulidade da alteração unilateral do contrato e julgou parcialmente procedente o pedido inicial para deferir o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão, bem como a integração da referida verba na complementação de aposentadoria dos Reclamantes.

;**Processo: RR - 421946/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Usina Barão de Sussuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Amaro Roque Bezerra, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Agravo de Petição, como entender de direito.

;**Processo: RR - 422789/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Jair Lopes da Silva, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

;**Processo: RR - 423185/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Josabete Franca da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423188/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria de Jesus Lima e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

;**Processo: RR - 423210/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Natália Mesquita da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423218/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Wagner Polo, Recorrido(s): Marco Antônio Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. Rosângela Julian, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426746/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrido(s): Janete Lima de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**

426748/1998-2 da 10a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Rosa Vieira Carneiro e Outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426752/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Rachel Ferreira Marçal e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436473/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Leila Aparecida Dias e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 436950/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): José Osmar Loures, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins Salomão, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Edivaldo José Latrônico, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 437106/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Lauri Venites, Advogado: Dr. Sérgio Gallas do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123 e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Rio Grande do Sul (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista.

;**Processo: RR - 438091/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Regina Aparecida Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438096/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ana Rodrigues Pereira da Silva e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438135/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Irene Antônia de Jesus Freitas e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438138/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Dalmo Jaenicke e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438153/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Francisco Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441386/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Raphael Fernandez Moraes e Outros, Advogado: Dr. A. D. Meirelles Quintella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido.

;**Processo: RR - 449954/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Eva Marques de Souza Santana, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 451694/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Idália Viana de Souza Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 452515/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria Lúcia de Souza Almeida e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 452516/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Tânia Maria Banho de Andrade Reis e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: à

unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 452517/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Margarette Neves Pereira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 452519/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria Mercedes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Iolete Maria Fialho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452523/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Waldeci Cardoso de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452799/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Ana Paula Almada Pinto, Advogado: Dr. Juber Araújo Rodrigues, Recorrido(s): Município de Itamarati de Minas, Advogado: Dr. Joarês Sívio da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 452800/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Érica Barbosa Rodrigues Proença, Advogado: Dr. Juber Araújo Rodrigues, Recorrido(s): Município de Itamarati de Minas, Advogado: Dr. Joarês Sívio da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 454294/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Debiga's Restaurante de Buffet Ltda., Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Recorrido(s): Cleusa Aparecida Alves Wolffe, Advogado: Dr. Geraldo Bruscatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre os créditos trabalhistas salariais devidos ao Autor, de acordo com as tabelas vigentes à época da liquidação da sentença, na forma do art. 46 e parágrafos da Lei nº 8541/92 e Provimento 1/96 da CGJT. **Processo: RR - 454918/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Salles, Recorrido(s): Hiram Garcia Thome, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista.

;**Processo: RR - 454946/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Almira Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista.

;**Processo: RR - 454948/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria Inez de Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Mota Acioyi, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista.

;**Processo: RR - 457033/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Suely da Silva, Advogado: Dr. José Alexandre Sobrinho, Recorrido(s): Município de João Câmara, Advogado: Dr. Paulo Machado da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457402/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Oscar Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da Constituição Federal; quanto aos temas "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 458812/1998-7 da 5a. Região.** Relator:

;**Processo: RR - 458812/1998-7 da 5a. Região.** Relator:



Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Maria da Conceição Nunes Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Barilotti, Recorrido(s): Município de Alagoinhas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do valor equivalente ao do salário referente ao mês de setembro/95 e a dez dias do mês de outubro do mesmo ano. **Processo: RR - 460498/1998-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Miriam Yumi Sakamoto, Advogada: Dra. Idamara Pasqualotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461323/1998-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): D. Guariza e Filhos Ltda., Advogado: Dr. João Casillo, Recorrido(s): João Batista de Meneses, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras sejam desprezados lapsos de tempo de até cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho; e, se ultrapassado esse lapso temporal, seja considerado como extraordinário todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho do Reclamante. **Processo: RR - 461618/1998-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à integração do adicional de insalubridade nos repouso do período, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 463830/1998-4 da 19a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Margarida Correia dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464293/1998-6 da 10a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria Joelita de Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464297/1998-0 da 10a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Stelina Carlos Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465896/1998-6 da 11a. Região,** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Sesisando Lagos Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 465897/1998-0 da 11a. Região,** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466038/1998-9 da 12a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria Neide de Melo Espindola, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Helder Teixeira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público e conhecer do Apelo da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do adicional de horas extras, nos moldes do Enunciado 85 desta Corte. **Processo: RR - 467518/1998-3 da 4a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Valéria Pereira de Souza, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 472039/1998-4 da 2a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Márcia Regina Barroso, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 473071/1998-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altair Luiz Ehrlich, Advogado: Dr. Milton José Gnoato Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência da condenação, por ocasião da liquidação, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 478300/1998-2 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Recorrido(s): José Pedro da Silva,

Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Recorrido(s): Município de Coronel Fabriciano, Advogado: Dr. José Márcio Barcelos Costa, Recorrido(s): Paulo Almir Antunes, Advogado: Dr. José Célio Ribeiro, Recorrido(s): Francisco Assis Thomaz Simoes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 480565/1998-5 da 2a. Região,** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Recorrido(s): José Castro Mendes, Advogado: Dr. Randal Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: RR - 480585/1998-4 da 6a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Manoel de Almeida Castro Neto, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Recorrido(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Advogado: Dr. Edson de Souza C. Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481000/1998-9 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Hildebrando Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Brito Mendes, Recorrido(s): Município de Bandeira, Advogado: Dr. João dos Santos Amaral Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 481070/1998-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Vera Lúcia Franklin, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Recorrido(s): Município de Amaporã, Advogada: Dra. Inis Dias Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481915/1998-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): W Roth S.A. Indústria Gráfica, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Urandy Moraes Santos, Advogada: Dra. Alda Faria dos S. A. de Jesus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 482033/1998-0 da 11a. Região,** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Suely Maria Mendes, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão do Regional, nos termos do art. nº 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 483119/1998-4 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Geraldo Magela Diniz, Advogado: Dr. Hermes Muzzi, Recorrido(s): Município de Alpercatá, Advogado: Dr. Gilvan de Oliveira Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 483912/1998-2 da 9a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Rocha Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Márcio Marques Gabardo, Recorrido(s): Carlos Eugenio Constanzo, Advogado: Dr. Paulo Afonso Zaina, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o salário "in natura" e reflexos decorrentes, determinar que se proceda os descontos previdenciários e fiscais pertinentes e, ainda que a correção monetária seja aplicada somente a partir do quinto dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço. **Processo: RR - 492605/1998-3 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Licínio Marcos Pinto, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Folhas Individuais de Presença", "minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada normal" e "reflexo de horas extras nos sábados"; conhecer da Revista quanto ao tópico "época própria da atualização monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 495392/1998-6 da 10a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Valderina Ferreira Gomes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio Silveira Banhos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495393/1998-0 da 10a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Mariela Souza de Jesus, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília - SENALBA, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496631/1998-8 da 9a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Luiz de Melo, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer da Re-

vista quanto ao cerceamento de defesa (denúnciação da lide), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 498130/1998-0 da 11a. Região,** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Deuzarina Silva de Araújo, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503820/1998-4 da 2a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Haydée Tuan Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Augusto V. Gouveia, Recorrido(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 516485/1998-4 da 10a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Consuêlha Maria do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517249/1998-6 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Município de Ibitiré, Advogada: Dra. Natália da Silva Teixeira Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Geraldo Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Wiley José Dias de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 519273/1998-0 da 10a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Simão Neves de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527538/1999-9 da 11a. Região,** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria de Lourdes Nerys de Almeida, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 545825/1999-1 da 12a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lourenço D'Oeste, Advogado: Dr. Alceu Hermínio Frassetto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546929/1999-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Lou

corrente(s): Terraço Itália Restaurante Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): José do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 354 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as gorjetas da base de cálculo dos descansos semanais remunerados e das horas extras. Falou pelo recorrente o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos; **Processo: RR - 583962/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Olídio Mineira Lameira, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592656/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): José Maria dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Fernando Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação dos arts. 106 e 114 da Carta Magna anterior e atual, respectivamente, e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 593480/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Arlindo Miranda Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 114 da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos temas relativos à nulidade do contrato de trabalho e à prescrição do FGTS. **Processo: RR - 595947/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Hollen Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Leosil Cios Baptista, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público; não conhecer da revista da reclamada quanto ao tema litigância de má-fé, conhecer do Recurso quanto ao tema "efeitos da aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária da Reclamante e a nulidade da contratação após o jubileamento, julgar totalmente improcedente o pedido formulado pela autora. Por se tratar de parcela acessória, cuja sorte segue a da principal, considerando que a decisão favorável à Reclamada resultou na improcedência do pedido, fica prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; Processo: RR - 596506/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Janete Gonçalves Afonso, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Amazonas, restando prejudicados os exames dos demais temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 610242/1999-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Augusto César Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 613895/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Comercial Serrano de Cerais Ltda., Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Júnior, Recorrido(s): Pedro Alberto Freitas da Silva, Advogado: Dr. Carlos de Weimar Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623901/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Valdemarina Ferreira Martins, Advogado: Dr. Evânildo Carneiro da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629318/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Apuí, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aulfiero, Recorrido(s): Terezinha Fernandes Necre, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 629584/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Apuí, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aulfiero, Recorrido(s): Roberto Lúcio Lourenço, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc",

excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se o Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 640947/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Francisco Luiz Martins Romão, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 647537/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Francisco das Chagas Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 647787/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Raquel Galdino da Silva, Advogado: Dr. Manoel Pestana da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 651064/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Cleumar Naveca Correia, Advogado: Dr. Iran Bayma de Melo, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade dos acórdãos do Regional nos termos do art. nº 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 654051/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Recorrido(s): Antônio Fontana, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "horas extras", "integração ao salário da ajuda de combustível" e "FGTS"; também por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema "incompetência em determinar o desconto do imposto de renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 658304/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): José Luiz da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: conhecer do recurso de revista por violação, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que não conhecia quanto à forma de execução e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e determinar que sejam descontados as quotas previdenciárias e o imposto sobre a renda e posterior recolhimento das cotas relativas à Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito e que a execução dos créditos do Espólio de José Luiz da Silva observe o procedimento do regime especial do precatório (art. 100 da CF). **Processo: RR - 664289/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): André Luiz Mioto, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Recorrido(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 4º e 6º, da Lei nº 1.060/50, e 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prosiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 664568/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro - EMATER, Advogado: Dr. Cláudia Cosentino Ferreira, Recorrido(s): Lucio Albano da Costa e Outros, Advogado: Dr. Dorismar Coelho Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679522/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasilio Esmantotto Filho, Recorrido(s): Erta Máximo de Almeida, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II e 100 da Constituição, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para modificar

o v. acórdão regional e determinar que a execução do débito apurado neste feito observe o procedimento previsto do regime especial do precatório (art. 100 da CF). **Processo: RR - 720569/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Luiz Humberto Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando a decisão de fls. 350/351, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso. **Processo: AIRR e RR - 658500/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): Ângela Maria de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Agravamento de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); II) conhecer do Recurso de Revista do Banco BANERJ S.A. apenas quanto ao tema "Plano Bresser Decorrente de Norma Coletiva" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste de 26,06%, correspondente ao Plano Bresser. **Processo: AG-RR - 366933/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RMG Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio de Godói Quintão, Agravado(s): Eduardo Viegas Chiappetti, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 597083/1999-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s): Município de Monte das Gameleiras, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Maria Edilza Cavalcante Faustino, Advogada: Dra. Maria Tenes Moreira Pereira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, que dava provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho de fls. 95/6, determinar o processamento do recurso de revista do Ministério Público, Deferida juntada de voto vencido do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-ED-ED-RR - 274787/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Mario Lacroix Flores, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, conceder-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, a fim de reconhecer a inespécificidade do aresto de fls. 235, ensejar o conhecimento do recurso de revista interposto pelo banco reclamado, e, consequentemente, não conhecer da revista. Impedido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Falou pelo Embargante Dra. Nilda Sena de Azevedo; Falou pelo Embargado(a) Dr. José Alberto Couto Maciel; **Processo: ED-RR - 363177/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: David Nardeleides, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Habitação - Construção e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: sem divergência, acolher, em parte, os embargos declaratórios para, sanando erro material, retificar o 3º parágrafo de fl. 274 (2º vol.) do acórdão embargado (fls. 270-275, 2º vol.), no que concerne ao inciso do artigo 7º da Constituição Federal, que é o XIV, e não o XXIV como lá constou. **Processo: ED-RR - 369717/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargante: Milton Soares e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 370731/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Maria Salete da Silva Costa, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo o erro material apontado, determinar que passe a constar do acórdão embargado que o recurso de revista do reclamado foi conhecido quanto ao adicional de insalubridade, por divergência e, no mérito a Turma deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 381467/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Saulo Porto, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Embargado(a): Banco ABN Amro S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 383891/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Aristides Silveira Rita e Outros, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão quanto à análise da matéria "Base de Cálculo das Horas Extras e de Sobreaviso" veiculada no recurso de revista, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 383980/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Luiz Carlos Osocki, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 393462/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Alcides Marques e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato,



Embargado(a): Município de Campinas. Advogado: Dr. Neirberto Geraldo de Godoy, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 394930/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edlsea Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Fontoura Bastos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 402231/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Jailson Conceição da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Muriilo Andrade, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 402494/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Arzelindo Alexandre da Silva Chalmers e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 404666/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Reinaldo Hamann Júnior, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Embargado(a): Sid Informática S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 404854/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Terezinha Lourdes Henz, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 405057/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Embargado(a): Nely Luiza Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Massa Falida de Service Sul Repre :tações e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Thaddeu Franke, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 405921/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Luciana Giovanini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 406880/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: João Carlos Gonçalves, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Monteiro dos Funcionários do Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que constatado o recolhimento a menor do depósito recursal, decretar a deserção do recurso de revista do reclamado e, em consequência, dele não conhecer. **Processo: ED-RR - 412117/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria Aparecida Correa, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 457571/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Edmilson Batista, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 480619/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): Valentin Expedito Pinheiro de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 499754/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Isaias Arnanjo da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 527608/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatibonj, Embargado(a): Marilze Teresa Sperb Funcke e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Frantz Becker, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 598288/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Embargante: João Ritta, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, isentar o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-ED-AC - 613137/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Maria do Carmo Rebello, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator. **Processo: ED-AG-AIRR - 622320/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sindicato dos Servidores da Fundação Nacional da Saúde no Estado da Bahia -SINDSFUNSEB, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Lília Maria de Oliveira Chaves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 626131/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nacional Cargas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Embargado(a): For-

funato Matarozzo Filho, Advogado: Dr. João César Canpania, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 632382/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Itamir Carlos da Silva Filho, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanese, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AG-AIRR - 643478/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonfá, Embargado(a): Ronaldo Sérgio de Almeida, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 644105/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mauro Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 653747/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Barton Padilha Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Lôbo Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 671298/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivo do Nascimento Barroso, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 676873/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Helco Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Sandra S. Chamon Aagesen, Embargado(a): Heraldo Fanuele Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 678462/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Armando Moron, Advogado: Dr. Carlos José Catalan, Embargado(a): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, Procuradora: Dra. Maria Cristina de Castro Martin, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 678566/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: IPEC - Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Alves da Silva, Advogado: Dr. José do Espírito Santo, Embargado(a): Carmem Maria de Souza Soares Jablonski, Advogado: Dr. Méccks Paulo Ferreira Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 678936/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Geaneci Conceição, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 684104/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Domicílio dos Santos, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 684979/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Embargado(a): Adão Maschio e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 688954/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Antônio Carlos Mayer, Advogado: Dr. Jerson Zan-chetini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 688959/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Fátima Moura dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravatá, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 697439/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Norma Suely de Lima Bastos, Advogado: Dr. José Gomes de Mello Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, para sanar omissão e converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a possibilidade de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravado contraminutar, diante da nova realidade do processo. **Processo: ED-AIRR - 697445/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Benedito Vicente da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo para sanar omissão e converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a possibilidade de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravado contraminutar, diante da nova realidade do processo. **Processo: ED-AIRR - 697446/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Mércia de Vasconcelos Paes Barros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo para sanar omissão e converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a possibilidade de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agra-

vado contraminutar, diante da nova realidade do processo. **Processo: ED-AIRR - 699259/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cíntia Solla Martins, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 703111/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Severino Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 703850/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Mauri Cesar Pereira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 704657/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Reinaldo Chaar e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 705829/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Antônio de Pádua Lima, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a): União Federal, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 711326/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: José Ângelo Valentim, Advogada: Dra. Ana Regina Galli, Embargado(a): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 711388/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Emanuel Alves da Costa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 712832/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Janduí Severo de Barros Correia, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, para sanar omissão e converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a chance de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravado contraminutar, diante da nova realidade do processo. **Processo: ED-AIRR - 721368/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ipatinga, Advogado: Dr. Domingos Savio de Castro Assis, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 722901/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Helena Brasil da Cruz, Embargado(a): Maria Jorgina Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 724026/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ricardo Pacheco Lima e Outros, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 373546/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Livraria e Editora Polivalente Ltda., Advogada: Dra. Maria Saletete Vicente Sarmento, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 383042/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Isolete Bolzan de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para conceder vista regimental ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator. **Processo: RR - 559170/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Maria Bezerra de Amorim, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. **Processo: AIRR - 741300/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Orineu Xavier da Cruz, Advogado: Dr. Alberto Costa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 457895/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal, Advogada: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Magali Thais Rodrigues Ledur, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502196/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Citibank N.A. e Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Francisco José Gomes, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660927/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos João Mazotti, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Emerson Ricardo Rossetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661244/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Ivo de Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663843/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Célia Teles Gabino, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669146/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Clarita C. de Mendonça, Agravado(s): Nival Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Wêlton Róger Altoé, Agravado(s): Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679402/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Adolfo Luiz Soares de Almeida, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Agravado(s): Luiz Gomes da Silva, Advogado: Dr. Amaro Martins Pires, Agravado(s): Metalúrgica WCR Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688001/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Maria Helena Cerqueira Cervi, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690419/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Santista Têxtil S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Valdemir Alves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Fernando Magalhães Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690488/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Julião Madeira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): Companhia Valê do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690711/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mônica Alcântara Guido Alarcon Scarparo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 692198/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raul da Costa Neves, Advogado: Dr. Abeillard Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692451/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Expresso Trans-Reis Ltda., Advogado: Dr. Ênio Mendes Júnior, Agravado(s): Clóvis Rodrigues, Advogada: Dra. Alessandra Sant'Anna, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692458/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jorge Furquim, Advogada: Dra. Heidi Guierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692461/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): José Juraci Anastácio de Lima, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692462/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Zuleica Ivone Monteiro

Paulelli, Agravado(s): Claudt Silva, Advogado: Dr. Jonas Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692464/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Angelino Borges do Nascimento, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692468/2000-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cosmo Lucas Ferreira Filho, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692663/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Kéule Ciane Batista Silva, Agravado(s): Edival Dias Pinheiro, Advogado: Dr. José Ricardo de Abreu Sarquís, Agravado(s): Lauro Sodré & Pinheiro Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693518/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Luiz Carlos Pacheco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 700493/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Roberto Gonçalves Pereira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713169/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Jovelino Moraes Firme e Outros, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722000/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725630/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Nelson Santo Teixeira Flores, Advogado: Dr. Irgino Fernando Ev, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725830/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Summer Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Agravado(s): Josué Pereira dos Reis, Advogado: Dr. Cívís Falcídio de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726993/2001-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): José Marcos Ferreira de Moraes e Outros, Agravado(s): José Ronaldo Cunha e Outra, Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727538/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Veronice Dias da Silva, Advogado: Dr. José Carlos da S. Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730129/2001-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Enó Maria de Freitas Gomes, Advogado: Dr. Belmiro César P. Ribeiro, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne, Advogado: Dr. Mônica de Moura Escher Graziani, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730132/2001-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ageu Freiras Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. João Bezerra Cavalcante, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730243/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José de Fátima Pereira, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 730757/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Rafael Duarte Neves, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730759/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Adão Gonçalves Dias, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731167/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Tapajós S.A., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): Antônio Francisco Machado, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731215/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telemarketing Quatro A Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Solange Patrocínio da Silva, Advogado: Dr. Augusto César Martins Madeira, Decisão:

sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731294/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Dirceu Bióchi, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artega, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731296/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Colimpre Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732131/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Solange Aparecida Peramos, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Telefácil Comércio e Administração de Telefones Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Costa Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732283/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado(s): Irene Emília de Araújo Dias, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732543/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Elza dos Santos, Advogado: Dr. Valter Wright, Agravado(s): Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732544/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Eric Stempliac, Advogado: Dr. Getúlio José dos Santos, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733129/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ana Paula do Nascimento, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado(s): Vine Têxtil S.A., Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733187/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): Marta Severo de Brito, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733194/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marco Antônio de Brito, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 733235/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ariovaldo Rodrigues Godoi, Advogado: Dr. Otavio Cristiano T. Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735372/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Emilene Rodrigues, Agravado(s): Rosemeire da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735380/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Edvan Silva dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Graça Zechetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736335/2001-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): Genival Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736345/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): Laudelino Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736868/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Renato Batista, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736887/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Condomínio Cetenco Plaza Torre Norte, Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Jaime Ferreira Filho, Advogado: Dr. Jorge Luís Ribeiro Stucki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737762/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Geni Domingues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737859/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sebastião Sirino Roque, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogado: Dr. Geber Moreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739919/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Osvaldina da Luz Bastos, Advogado: Dr. Frederico Eduardo Kilian, Agravado(s): Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio, Advogado: Dr. Leandro Dikesh da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740831/2001-0 da 9a.**

Região. Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Neusa Bernardino Paixão, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Agravado(s): Katsiko Itimura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741300/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Orineu Xavier da Cruz, Advogado: Dr. Alberto Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741353/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Antônio Carlos Lima, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741355/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Entel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Jacqueline Laporta Soubie, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744666/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Roberto Vernier, Advogada: Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748536/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Real Palace Hotel Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Jairon Miranda Fontes, Advogado: Dr. Edison de Oliveira Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748538/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Jailton Menegatti, Advogado: Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748539/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): José Carlos dos Santos Marques e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Cury, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748540/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Lauro de Barros Silva, Advogada: Dra. Deborah Pietronon de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748541/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): O Teu Telefone Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Dantas, Agravado(s): Cláudio Luís Leite Alves, Advogado: Dr. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748652/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rubens Cirilo Menezes, Agravado(s): EMTEL - Recursos e Serviços Terceirizados Ltda, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Elizabeth Nunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748653/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Railda Luiz Nobre, Advogada: Dra. Cristiane Madrucci Bitelli Dresser, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748654/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Andrade Malta, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748854/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CP Kelco Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): José Gilmar Von Zuben e Outros, Advogado: Dr. Fausto Luís Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748855/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Laticínios Flor da Nata Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Camargo Júnior, Agravado(s): Reinaldo Donizette Alves, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748857/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maria Regina Montemor, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748858/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Agro Pecuaría Campo Alto S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): Aparecido Donizetti Beteguella, Advogado: Dr. Antônio Maria Denofrio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748859/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Égle Eniandra Lapreza, Agravado(s): Luis Maria Dornelles Castilho, Advogado: Dr. Calif Eduardo Said Calil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749008/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Igaras - Agro-Florestal Ltda., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Otacílio Costa, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de

Amorim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749015/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistema, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Ayrton Pinto, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750477/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Elias Ricardo Branco, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer Eskenazi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750574/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Roberto Alves, Advogado: Dr. Rubeney Martins Sardinha, Agravado(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara-COSIGUA, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751518/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Paulo Henrique Santana Fontes, Advogado: Dr. Amaury Andrade Duffles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752026/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Alberto Londero Sacheti e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752146/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Célia Justina Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Graziela Dikerts de Tella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 315614/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Saldia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alivaldino Valentin Aratijo Lopes, Advogado: Dr. Silvío Luiz Ulkowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 363215/1997-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Nunes Gurgel, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de junho/87, da URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/90, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho/87, da URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/90. **Processo: RR - 365986/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Edite dos Reis Neves, Advogado: Dr. Henrique Humberto Macedo Borém, Recorrido(s): Município de Montes Claros, Advogado: Dr. Sebastião José Vieira Filho, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar as preliminares de nulidade do acórdão do Regional, nos termos do art. nº 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamante e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como anotação da CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; mantendo a determinação de remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 366084/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aginaldo Luiz Baldo, Advogado: Dr. Marcelo Haponiuk Rocha, Recorrido(s): Paraná Esporte, Advogado: Dr. Lauro Antônio Nogueira Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366300/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Waldemar Fini Júnior, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 368537/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Reinaldo Furlani e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): União Federal - Sucessora da extinta Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 368865/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Cid Penha, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário e, para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o

referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 369984/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Eduarda Pinte da Cruz, Recorrido(s): Roberto Silva, Advogado: Dr. Luiz Filipe Madure Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação relativa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. **Processo: RR - 371624/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Laércio Aparecido Dias, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos seguintes temas: restituição de descontos a título de seguro de vida e associação, por contrariedade ao Enunciado nº 342 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida devolução; horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente aos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal: correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, determinar que seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços e; descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos desses descontos. Esteve presente ao julgamento a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 371626/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Mariza Sartori Sales, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 371832/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Cláudio Miguel, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas " Descontos previdenciários e fiscais", "Correção monetária. Época própria" e "Prescrição do primeiro contrato", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito e determinar que, às parcelas salariais, incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como pronunciar a prescrição total em relação aos direitos pleiteados quanto ao contrato de trabalho extinto em 30/9/92. **Processo: RR - 372100/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Odair Antônio de Camargo Longhi e Outro, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373546/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Livraria e Editora Polivalente Ltda., Advogada: Dra. Maria Salete Vicente Sarmento, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 374021/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Ramos de Aguiar, Advogado: Dr. Mário Luiz de Marco, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374150/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Murillo Gomes Paes Leme e Outros, Advogado: Dr. Alvaro Paes Leme, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarca, Recorrido(s): Adail Rocha Feitoza, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 308 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a ação em relação às parcelas anteriores a 05 de outubro de 1986. **Processo: RR - 377020/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRA - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Francisco Arrais Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Lima Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando o óbice imposto ao conhecimento do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 377448/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ema-



nuel Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 381601/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Maria Zaidan Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência por violação, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, que não conhecia integralmente da revista e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos; **Processo: RR - 382527/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): José Maria dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Nilton Carrijo Galvão, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 383042/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Isolate Bolzan de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383111/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo Roberto Ott Fontes, Advogada: Dra. Vilmar Fontes, Recorrido(s): Iara Cristini Porciúncula Rocha, Advogada: Dra. Elizabeth Fehrlie do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico 'Adicional de Insalubridade - Deficiência de Iluminamento', por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 384751/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): Narciso do Prado, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 384767/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Waldemar Carnavali, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator. **Processo: RR - 384804/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Pedro Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 384823/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa, Recorrido(s): Luiz Chimenez Júnior, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento, por ofensa a normas da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, reduzir a condenação às horas excedentes do limite constitucional de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, conforme os fundamentos constantes do voto do Relator. **Processo: RR - 385713/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Abraão Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema supressão de horas extras habitualmente prestadas, por contrariedade ao Enunciado nº 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular. Com relação ao recurso de revista da Reclamada, conhecer, quanto à denunciação da lide, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 388371/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390277/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Ademir Licas, Advogado: Dr. Emerson José Alvarenga Fernandes, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391185/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Clube dos Diretores Lojistas - CDL Recife, Advogada: Dra. Ivana Calado Borba, Recorrido(s): Onilda Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 391234/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A. e Outro,

Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Andréa Tagliane Beluco, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de coisa julgada e litigância de má-fé arguidas em contra-razões, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 392088/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Margarida Maria Ribeiro, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394727/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Recorrido(s): Francisco Marques Pereira, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte, o v. acórdão do Regional, determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 396471/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Recorrido(s): Irene Gomes de Araújo e Outra, Advogado: Dr. Waldemar Boyago, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399254/1997-0 da 18a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Arnaldo Beserra da Silva, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Julianio Chaves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 399448/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Zelândia Gomes da Silva, Recorrido(s): Maria Fernanda Alves Silva Loures, Advogado: Dr. Paulo A. G. Falci Castellos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 399519/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Sérgio Moury Reis Bueno, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos para a PREVI e CASSI, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, determinar que a correção monetária seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação, e autorizar que se procedam os descontos em favor da PREVI e CASSI cabíveis sobre as parcelas decorrentes da condenação. **Processo: RR - 399547/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cofermeta Ltda., Advogado: Dr. Decio José de Sousa, Recorrido(s): Amauri Abreu de Oliveira, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 400960/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nildo Ferreira Cassundé, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias - Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 400977/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Izis Maysa Dietrich Lechui, Recorrido(s): Clóvis Dutra, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404571/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Osmar Silveira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Ajuda-Alimentação" e "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário para o cálculo de outras verbas, bem como declarar a competência da Justiça do Trabalho a fim de determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 406565/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jane Tito Coimbra Palombo, Advogada: Dra. Maria Luiza Miyoko Okama Zacharias, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 407985/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Euclides Olegário, Advogado: Dr. Francisco Arístides Bernuzzi Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer das contra-razões, por intempestivas, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 412863/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Clecy Pereira de Moraes, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Wagner Nogueira França Baptista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em face da ilegitimidade para recorrer. **Processo: RR - 414228/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mu-

nicípio de Missão Velha, Advogado: Dr. Erivan da Cruz Neves, Recorrido(s): Maria Ferreira Lacerda, Advogado: Dr. Francisco Ernando Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416044/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrido(s): Sandro Costa Freitas, Advogado: Dr. Emanuel Messias Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 419265/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): César Ricardo Souza de Mendonça, Advogado: Dr. José Ailton Tavares Oliveira, Recorrido(s): Município de Porto Calvo, Advogado: Dr. Jackson Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II e §2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, bem assim ao pagamento da respectiva diferença até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo recorrente. **Processo: RR - 419266/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Domingos Antônio de Barros, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Recorrido(s): Município de Porto Calvo, Advogado: Dr. Jackson Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II e §2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, bem assim ao pagamento da respectiva diferença até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo recorrente. **Processo: RR - 425056/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rosely Sucena Pastore, Recorrido(s): Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 425407/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marij Soares de Freitas Basílio, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Edileide Gomes da Silva Cantori, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, do Município de Osasco, por conflito jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas judiciais, e julgar prejudicado o recurso do "parquet" trabalhista. **Processo: RR - 427142/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Teresinha Alves Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Severino Ramos de Oliveira, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 427143/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Solange Pereira da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 427160/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Maria do Socorro Santos, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Arádon Soares Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 434588/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanón Júnior, Recorrido(s): Noêmia de Assis Silva, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAI, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluindo da condenação o pagamento dos títulos férias em dobro e 13º salário, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 434714/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider

Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): João Batista Cabral dos Santos, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 434715/1998-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Reginaldo de Lima Bezerra, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 434716/1998-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): José Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Leite da Silva, Recorrido(s): Município de Cruz do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luiz Gonçalo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 434753/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Mariano Vieira de Oliveira e Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto M. Pellegrino, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 437191/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Celeda Maria Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Edinaldo Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Município de Marf, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 438215/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcelos Simões, Recorrido(s): Marli Aparecida Siqueira Macedo, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por violação do art. 37, II e § 2º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 438254/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Francisco Antônio de Brito, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial, abstendo-se de declarar a preliminar de nulidade do julgado regional em face do disposto no artigo 249, § 2º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Município de Osasco. **Processo: RR - 438255/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Silvana Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Luísa Rosana Varone Jerez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 449424/1998-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Miguel Mamede Filho, Advogado: Dr. José Mattheson Nóbrega de Sousa, Recorrido(s): Município de Patos, Advogado: Dr. Raimundo M. da Nóbrega Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças até o salário mínimo "legal", julgar improcedente a reclamação, sendo que, embora invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do pagamento das custas, na medida em que lhe foi concedido, na Primeira Instância o benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 452518/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio

Santos, Recorrente(s): Antônio Carlos Amâncio e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454685/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Recorrido(s): João Carlos Moreira, Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 454987/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Célia Regina de Castro Marinho, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 454992/1998-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Lourdes Maria Monteiro Moraes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 455092/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria da Luz Marques da Silva, Advogado: Dr. Edinaldo Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. Amaury A. Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 457626/1998-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Joselma do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 457896/1998-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-457895/1998-8, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Magali Thais Rodrigues Ledur, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogada: Dra. Sheila de Almeida Feldman, Recorrido(s): União Federal, Advogada: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto ao desvio de função por violação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator, que não conhecia integralmente do recurso e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, prossiga no julgamento do recurso, considerando a confissão ficta da União Federal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. ; Falou pelo recorrente o Dr. Milton Carrijo Galvão; Falou pelo recorrido o Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 459139/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Mariley Margot Brantes de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459944/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Abraão dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Frangese, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Gisele Ferrarini Basile, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista dos reclamantes; também à unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade por cerceamento de defesa" e "litispêndência em relação ao reclamante José Benedito Vieira"; conhecer desse apelo quanto ao tema "proporcionalidade do adicional de risco" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período de efetiva prestação de serviço sob o risco. Esteve presente ao julgamento o Dr. Milton Carrijo Galvão, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 462811/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Paulo Roberto Serrano Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional incide sobre o salário básico dos Reclamantes. Esteve presente ao julgamento a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. **Processo: RR - 463254/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Valdomira Campos Pereira, Advogada: Dra. Ritacley Leoty, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 464030/1998-7 da**

22a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Antônio de Pádua Lima, Advogado: Dr. Francisca Danielli Aguiar Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 464653/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Mareni dos Santos Mello, Advogado: Dr. Alexandre Gehlen, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Deferida juntada de voto vencido do Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 464660/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Santa Ivany Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Gehlen, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Deferida juntada de voto vencido do Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 465618/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvaír Correa dos Santos, Recorrido(s): Adriana Marafon, Advogado: Dr. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Recorrido(s): Município de Matinhos, Advogado: Dr. Ruy Soares Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 465866/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Maria Lucimar da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transiado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade. **Processo: RR - 467776/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro, Recorrido(s): Manoel Veríssimo Marinho, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 467839/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. André Metne Arnaut, Recorrido(s): Gledes Araújo da Silva, Advogado: Dr. Miguel Grecchi Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI/TST e por afronta ao art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos constantes da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 468281/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Marf, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Recorrido(s): Felicidade Maria do Nascimento, Advogado: Dr. José Sérgio Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 469394/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de A. G. Goulart, Recorrido(s): Mônica Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 470152/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. André Metne Arnaut, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador:



Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Quitéria Maria da Silva, Advogada: Dra. Sonia Pinheiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar impropriedade a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 473517/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrido(s): Marcelo Augusto de Castro Duarte, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar impropriedade a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 474983/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Maria Albuquerque, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Tomás Arcaño, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do Município por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade os pedidos constantes da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios, bem como do recurso do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade. **Processo: RR - 474984/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques-de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Rozineis Valentim Rozeno, Advogado: Dr. Pedro Gilberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do Município por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade. **Processo: RR - 475053/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Ipaumirim, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmiento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475161/1998-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Carlos Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Município de Batalha, Advogada: Dra. Nadja Soares Baía, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475505/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Ceará - IOCE, Advogado: Dr. Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva, Recorrido(s): Francisco de Assis Filho, Advogada: Dra. Karla Magalhães Karam, Decisão: à unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos efeitos decorrentes da nulidade de contratação irregular e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a pretensão deduzida na reclamação trabalhista; e III - julgar prejudicado o exame das razões recursais apresentadas pela Reclamada, em face da decisão proferida no julgamento do recurso interposto, com idêntico propósito, pelo Ministério Público do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 475579/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Emídio do Rosário, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente impropriedade a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 477116/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria das Neves dos Santos Silva, Advogada: Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Areia, Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 477616/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria da Glória Silva de Lima, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 477617/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria de Lourdes Francisco, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camilo da Silva, Recorrido(s): Município de Monteiro, Advogado: Dr. Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 478227/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Rita de Cássia Viana da Cunha, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 479850/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BMG Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ailton Coelho, Recorrido(s): Carmelo Lopes Casares, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 484319/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Azel Marinho Brelaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 489501/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Raimunda Clandira Gadelha Queiroz, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Nulidade Contratual". **Processo: RR - 489753/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria de Fátima Alves Ramos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Arraes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 490890/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Iolanda Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Baptista, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar impropriedade a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 493243/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria Stela Guimarães Amaral e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493252/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Leda Almeida Cruz de Ravagni e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494301/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Ricardo Eugênio de Melo Franco Abreu, Recorrido(s): Geraldo Xisto de Souza e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Mariana, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar impropriedade a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 494392/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 494393/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira

Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Henrique Bulcão Redig Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 494618/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Edson Silva Farias, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios. Multa Prevista no Parágrafo Único do Art. 538 do CPC. Incidência sobre o Valor da Causa" por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da multa aplicada pela Junta em decorrência do reconhecimento do caráter protelatório dos embargos de declaração seja calculado sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 497155/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Beatriz da Silva Sobral, Advogado: Dr. Clúvia Libório Prado M. Motta, Recorrido(s): Calçados Azaleia S.A., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, condenar a reclamada a pagar-lhe salários e demais consectários da contratualidade a partir do ajuizamento da ação (15.8.97) até o quinto mês após o parto, ou seja, em 15.11.97. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Processo: RR - 497754/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Recorrido(s): Jorge da Silva Sodré, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade o pedido de incorporação ao salário da média de horas extras. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, ante a procedência do Apelo do Reclamado. **Processo: RR - 497854/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Viação Vera Cruz S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Anthon dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. : Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro; **Processo: RR - 509593/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Deutícione Gomes Maia, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. **Processo: RR - 509698/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Anderson Caetano de Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Jesus R. Avelar, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito dar-lhe provimento para, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.212/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. : **Processo: RR - 511054/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Messias Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Márcio Januário, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. : **Processo: RR - 513012/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Aída Haddad e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição total do direito de ação, tão-somente, quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em face da supressão do fornecimento dos ticket's-refeição em fevereiro de 1995, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 516486/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Eliane Maria do Valle Abreu e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518271/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Salles, Recorrido(s): Roberto da Silva Marinho, Advogado: Dr. Antônio Elpídio Nunes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 518422/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de



Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Rosemary Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 519404/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Wilmo José Penido Júnior, Advogado: Dr. Joao Emílio de Rezende Costa, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar que a correção monetária seja aplicada consoante a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBD11/TST. **Processo: RR - 523447/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de Oiasco, Procurador: Dr. Clélia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Carlos Roberto de Barros Olivares, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do "parquet" para recorrer, argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 37, II e § 2º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso do Município de Oiasco. **Processo: RR - 523471/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Francisca Silva Torres, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 523473/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Antônia da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 523483/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Amarildo Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 523484/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Eduardo da Silva Pinto, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 523488/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEPLAN - Secretaria de Estado do Planejamento, Procurador: Dr. Aldemar Salles, Recorrido(s): Valterina Barros de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 523501/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Elza Faria Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 523508/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria das Graças de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, por violação ao

art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 524529/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Flávia Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 545857/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nelson Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Lidiane Bernardes Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e julgar prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., em virtude do não conhecimento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 548540/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): José Augusto Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Valter de Melo, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogada: Dra. Euzelite Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Admissão no Período Eleitoral - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho formalizado em desacordo com a Lei Eleitoral nº 7.493/86 e, em consequência, excluir títulos da condenação, salvo o saldo de salário segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 548542/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Zuleide de Paiva Nunes, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): Município de Tavares, Advogado: Dr. Reginaldo de Sousa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas defeitas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se a Reclamante do pagamento. **2º: Processo: RR - 550679/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcelo Henriques da Costa, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria da correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, mandar que a incidência da correção monetária obedea o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SD11. **Processo: RR - 557130/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Pacifico Vieira de Araújo Neto, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. **Processo: RR - 559170/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Maria Bezerra de Amorim, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos temas relativos à nulidade do contrato de trabalho e à prescrição do FGTS. **Processo: RR - 559209/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Regina Maura de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos à Autora seja feita após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; II) Conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Validade da Renúncia Constante no PEDI" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 559266/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Luiz de Melo Martins, Advogado: Dr. Antônio Balbino da Silva, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas defeitas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao

Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se o Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 559267/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Maria José de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas defeitas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 559268/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Francisca Félix Braga, Advogado: Dr. Pietro Rodovalvo de Alencar Rolim, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", limitar a condenação aos salários retidos, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação. **Processo: RR - 577357/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Luiz José Fernandes, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas defeitas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se o Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 596388/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Márcio Alexandre Endress, Advogado: Dr. Zuleica Bahia Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 603255/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Maria de Fátima Inhumá Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 614139/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adelfcio Aleixo Januário, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por negativa da prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do v. acórdão de fls. 721/722 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões ventiladas nos Embargos Declaratórios de fls. 717/718, ficando prejudicado o exame do outro tópico do Recurso de Revista. **Processo: RR - 620647/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernanda Maria Silva Cavicchioli Erédia, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, excluir da condenação as verbas defeitas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos inicialmente deduzidos, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, ficando a Reclamante isenta do pagamento, nos termos da lei. **Processo: RR - 639514/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Vanda Aguinaga, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 640933/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Ronaldo José Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Andréa Valle de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 640945/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Junta Comercial do Amazonas - JUCEA, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): José Neudo Marques dos Passos, Advogado: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 642498/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Camará, Advogado: Dr. Cristiane Parucker Lemos, Recorrido(s): Joaquim Paiva Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Elissandro de Alencar Schiavi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do segundo contrato e julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 647791/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Justiça, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Sebastião Nogueira da Silva, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 647792/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Helena Bentes Cardoso, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 655068/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria do Carmo Silva e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Walfrêdo Siqueira Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669657/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Construtora Espírito Santo Ltda., Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): Alfredo Neumann, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borlott, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 86 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o mérito do Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 719844/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a reintegração do autor no emprego, restabelecendo a r. sentença no particular. **Processo: RR - 724924/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rofer Indústria de Caixas de Papelão Ondulado Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Celimarcos da Silva, Advogado: Dr. Tokio Miyahira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte, o v. acórdão do Regional, determinar que seja observado o disposto na OJ -124 da SDII do TST. **Processo: AIRR - 727409/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marcelo de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AG-AIRR - 668607/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Paulo Sérgio Trevisano, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Trindade, Agravado(s): Parma S.A. - Indústria e Comércio, Agravado(s): Nacib Antônio Chehuen Filho e Outros, Advogado: Dr. Felipe Teixeira Cancela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 364587/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): José Alves de Magalhães, Advogada: Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno Burattini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 366857/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Moacir Ramin, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Springer S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Lillian Otobri Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374982/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do

Relator. **Processo: ED-RR - 377608/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rosana Stocco e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 378487/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sérgio Trabili Camargo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 383180/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Magda Lúcia Braga, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 388352/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Carlos da Silva Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Daniel Godoy Júnior, Advogado: Dr. Erian Karina Nemetz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 388532/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Embargado(a): Nilo Braganolo, Advogado: Dr. Giani Cristina Amorim, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, corrigir o equívoco perpetrado no julgamento anterior, determinando que conste na parte dispositiva do julgado embargado que se dá provimento ao Recurso de Revista, a fim de que seja excluído da condenação o pagamento de diferenças salariais relativas à aplicação do adicional de 50% às horas extras. **Processo: ED-AG-RR - 392250/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Embargado(a): Adauto Figueiredo Rocha, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 393037/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Getúlio Issamu Onishi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante; também à unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios do reclamado para suprir a omissão de análise da divergência quanto ao tema "época própria de atualização monetária" imprimindo-lhe efeitos modificativos para conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: ED-RR - 402483/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Jailton Alves Barreto, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Município de Simões Filho, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 469879/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Edson Machado, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 491698/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Artensio Ribeiro de Marafijo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 494343/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sônia Borges Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Zumblick Aguiar, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 548827/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Daciano Públio de Castro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sara Azzi Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 551968/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sirllei Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 557192/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Dassisti Miranda, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 561391/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): José Noel de Freitas, Advogado: Dr. Walter

Nery Cardoso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 614026/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife S/C Ltda. - Laboratórios Cerpe, Advogado: Dr. Osamar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Mário Marques Pereira, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 632731/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo Lourenço da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Pajéu, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 643554/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Idereuza Isabel Lourenço, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Leal Empresa de Asseio Ltda., Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 657541/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Carlos Alberto Lucas Medeiros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 665419/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Milton Pinto de Carvalho, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 669018/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Stella Maris Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 678615/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Tarsis Pacheco Faria e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 680606/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Quase Pronto Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Mônica Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Jucélia Gonçalves de Oliveira, Decisão: sem divergência, conhecer dos embargos de declaração, dando-lhes efeito modificativo, para sanar equívoco quanto ao pressuposto extrínseco nos termos do artigo 897-A, da CLT, afastar o óbice do conhecimento do agravo de instrumento interposto, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 681073/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Embargado(a): Raimundo Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 683085/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - Prodest, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Embargado(a): Ilza Maria Vieira Maria Secomandi, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 683506/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Citrosul Serviços Rurais S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Jair Simão da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 683565/2000-5 da 20a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Wagner Gondim de Lucena, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 683918/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Norberto Nardelli, Decisão: sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios para, sanando omissão, fazer constar no Item 2.1.2., do v. acórdão de fls. 264-270 (2º vol.), as razões expandidas no presente recurso, sem contudo, promover modificação no julgado embargado. **Processo: ED-RR - 690048/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luizinho Rissi, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 694366/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Maurício de Souza Wanderlei, Advogado: Dr. Sidval A. de Oliveira Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 697009/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: José Francisco do Couto e Outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Embargado(a): União Federal - (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 697802/2000-6 da 24a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Corina da Silva Matida, Advogado: Dr. Tassiana Guimarães, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Jânio Ribeiro Souto, Decisão:



sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 697812/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lauro Lima Reis, Advogado: Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 701637/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Sebastião Brasileiro Júnior, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 704667/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Leite da Silva e Outro, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para incluir na motivação do v. acórdão de fls. 126-128 as razões que sanam a contradição apontada pela embargante, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 705426/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Henrique dos Reis Nunes da Cunha, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 705821/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Fundação Clóvis Salgado, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Embargado(a): Ulisses Castelo Leite e Outra, Advogado: Dr. José Generoso Neto, Embargado(a): Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Advogado: Dr. Helter V. Morato, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 709580/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Tamotie Sasaki, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 714637/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Roberto Rosano, Embargado(a): Miguel Name Faddul, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 716162/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Rossana Machado Bokerskis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 716400/2000-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Paulo Fernando Aires de Albuquerque, Advogado: Dr. Paulo Fernando Aires de Albuquerque, Embargado(a): Ednalgia Valêncio Pedroza, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 719796/2000-9 da 20a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marília Hora Travassos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 722904/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Joarez Antônio Fossati, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 386070/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Geraldo José de Souza, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator, pelo não conhecimento do recurso. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos; **Processo: RR - 393329/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Gladis Terezinha Rolim Teixeira, Advogado: Dr. Nilton Carrijo Galvão, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator, pelo não conhecimento do recurso. Esteve presente ao julgamento o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 454621/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Benedito Ferreira, Advogado: Dr. Néviton Paulo de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 497855/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Niltomar de Souza Pereira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. **Processo: RR - 509527/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): Orivaldo Lúcio da Silva, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso quanto às despesas com chapas e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo no que diz respeito às horas extras de motorista, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, pelo seu não conhecimento. Esteve presente ao julgamento o Dr. Eduardo Albuquerque Santana, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma
MÍRIAN ARAUJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria